

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 166

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Deputadas protestam contra aprovação da 'PEC da Blindagem'

Falecido há um ano, ex-deputado José Patriota recebeu homenagem no plenário

A aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 3/2021, que prevê a autorização prévia de casas legislativas para abertura de processos criminais contra parlamentares, repercutiu ontem na reunião plenária da Alepe. A chamada "PEC da Blindagem" foi aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados na noite da última terça (16). Parlamentares lamentaram o resultado e fizeram críticas à proposta.

Para a deputada Dani Portela (PSOL), a formação de maioria no Parlamento para aprovar o texto de-

monstra uma crise na democracia brasileira. "Essa PEC seria uma espécie de anistia da barbárie e do crime. Se ela vira uma emenda real, vai ferir a nossa Constituição Cidadã. É um absurdo sem tamanho que parlamentares votem em um negócio desse", externou.

A deputada lembrou de casos como os dos ex-deputados federais Hildebrando Pascoal, condenado por liderar um grupo de extermínio no Acre na década de 1990, e Chiquinho Brazão, réu no Supremo Tribunal Federal, acusado de ser mandante do assassinato da ex-vereadora carioca Marielle Franco. Ela



CRIMES – Dani Portela usou a tribuna para protestar contra aprovação da chamada "PEC da Blindagem"

destacou que essas pessoas poderiam ter ficado impunes caso a emenda estivesse em vigor. "A gente não pode ter uma autorização legal para o cometimento de crimes", enfatizou.

A parlamentar ainda elogiou os deputados pernambucanos que votaram contra a proposta e cobrou explicações públicas daqueles que foram favoráveis. Por fim, ressaltou a importância de pressionar senadores para que a pauta não avance no Senado.

No mesmo sentido, Rosa Amorim (PT) afirmou que a medida representa um escândalo e um ataque ao estado democrático de direito.

Segundo a deputada, a proposta coloca interesses corporativos acima do interesse público e transforma a política em escudo para a impunidade. A parlamentar criticou ainda a possibilida-

de de aprovação, em Brasília, da proposta de anistia ao ex-presidente Jair Bolsonaro. "Nós temos um Congresso Nacional que vara a madrugada para atender a seus próprios interesses, aos interesses dos ricos e poderosos desse País, um Congresso que advoga em causa própria para manter e se autopreservar", lamentou.

HOMENAGEM

A passagem de um ano do falecimento do deputado José Patriota foi registrada por Luciano Duque (Solidariedade). O parlamentar enalteceu o perfil conciliador, generoso e obstinado do colega. Além disso, elogiou o trabalho do político à frente da presidência da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e da Prefeitura de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú.

De acordo com Duque,



CONGRESSO – Rosa Amorim criticou a Câmara dos Deputados por ter aprovado a "PEC da Blindagem"

Patriota deixou um importante legado na luta pelo municipalismo em todo o Brasil. Conforme destacou, durante anos, ele se dedicou ao fortalecimento das cidades, entregou-se a trazer melhorias ao povo das mais diversas localidades de Pernambuco e ajudou inúmeros prefeitos e prefeitas, mesmo que estivessem em campos políticos opostos. Em tom poético, Duque fez um reconhecimento à sua trajetória.

"No chão seco do Sertão, brotava a flor da coragem. Patriota foi farol, da justiça fez linguagem, homem de fé verdadeira, defensor da vida inteira, do povo fez sua imagem. Patriota foi vereador por três mandatos, vice-prefeito, secretário de Saúde, prefeito de Afogados da Ingazeira por duas vezes, presidente da Amupe por quatro gestões, e depois eleito, junto conosco, de-

putado estadual", recordou. Duque também informou que apresentou projeto para denominar a PE-350 Rodovia José Patriota.

Diversos parlamentares também prestaram homenagens. Débora Almeida (PSDB), Roberta Arraes (PP), Diogo Moraes (PSDB), Mário Ricardo (Republicanos) e Edson Vieira (União) falaram da trajetória de Patriota, principalmente à frente da Amupe. Sileno Guedes (PSB), por sua vez, salientou a importância do correligionário para a militância política no Partido Socialista Brasileiro. Dani Portela lembrou das palavras do colega, durante ligação pouco tempo antes de falecer. E Jarbas Filho (MDB) enalteceu o perfil ético e conciliador do deputado.

Continua na página 2



MEMORIAL – Luciano Duque recordou o legado do ex-deputado José Patriota, que faleceu há um ano

Continuação da página 1

ESTIAGEM

O deputado Fabrizio Ferraz (Solidariedade) cobrou do Governo do Estado apoio à Operação Carro-Pipa, diante da forte estiagem que atinge o Semiárido nordestino. A iniciativa emergencial é realizada continuamente pelo Governo Federal em parceria com o Exército Brasileiro e as prefeituras municipais.

“Atualmente, mais da metade dos municípios de Pernambuco encontram-se em situação de calamidade pública, sendo necessário o esforço imediato do Executivo estadual para ajudar na luta contra a sede”, relatou o parlamentar, lembrando que a contribuição já ocorreu em outras épocas.

Segundo Ferraz, o pedido partiu de prefeitos, vereadores, lideranças e agricultores sertanejos com os quais ele esteve na última semana. “O acesso regular à água é direito de todos e é dever do poder público garantir que esse recurso fundamental para a vida chegue na casa de cada pernambucano”, complementou.

RECIFE

João Paulo (PT) repercutiu a possibilidade de mudança na chamada Lei dos 12 Bairros, que trata do uso e ocupação do solo e da altura das edificações



SECA – Fabrizio Ferraz cobrou a participação do Governo de Pernambuco na Operação Carro-Pipa

em bairros da Zona Norte do Recife. Segundo o parlamentar, a alteração trará impactos ambientais e urbanos e simboliza um “retrocesso ambiental”.

“A construção de prédios em áreas que não suportam grandes empreendimentos gerará adensamento insustentável e um trânsito caótico. As consequências podem ser desastrosas”, alertou o deputado.

JUVENTUDE

A deputada Roberta Arraes (PP) elogiou as políticas públicas voltadas para a juventude no governo Raquel Lyra. Ações de incentivo ao empreendedorismo jovem, capacitação profissional e participação cidadã

foram destaques no discurso da deputada, a exemplo do programa Casa das Juventudes e o recém-implantado Simbora Estagiar.

A parlamentar solicitou a instalação do programa Casa das Juventudes no município de Araripina (Sertão do Araripe), que abriga um conjunto de instituições educacionais e, de acordo com ela, um grande número de jovens em busca de oportunidades. “Investir na juventude é investir no futuro de Pernambuco, cuidar dos nossos jovens significa abrir caminhos, oferecer oportunidades de uma educação de qualidade, acesso à cultura, ao esporte, à saúde e principalmente à esperança”, argumentou.

POLÍCIA

Renato Antunes (PL) parabenizou a governadora Raquel Lyra por dar início a mais um curso de formação para 2.246 novos policiais militares. O parlamentar participou da aula inaugural que aconteceu na última segunda (15), na Arena de Pernambuco, e ressaltou o sentimento de esperança pela percepção de que a segurança volta a ser valorizada e priorizada por uma gestão.

O deputado destacou ainda o aumento da sensação de segurança nas ruas da Região Metropolitana com a chegada de policiais recém-formados. “Os laranjinhos, como foram apelidados os novos agentes, invadiram as ruas e vieram com

a missão nobre de garantir a segurança dos pernambucanos. Os policiais militares são verdadeiros heróis que saem todo dia de casa, mas não sabem se vão voltar. É gratificante ver a nossa força militar sendo recomposta, depois de anos de abandono, e ter agora mais de 4 mil novos soldados e, até 2026, um compromisso de mais 7 mil novos servidores a serem incorporados na defesa social”, acrescentou.

Antunes também fez um apelo para que a governadora mantenha os policiais nas ruas para além dos três meses previstos inicialmente. Segundo ele, a iniciativa não apenas gera uma sensação de segurança, mas também inibe de fato ações criminosas.

Por fim, o parlamentar cobrou da gestora estadual a construção de uma escola técnica no bairro do Ibura, no Recife. De acordo com o deputado, há uma grande dificuldade de se encontrar terrenos disponíveis no Recife para esse tipo de obra, mas ele propõe, contudo, a requalificação do prédio da escola Dom Sebastião Leme para a execução da promessa da gestão.

FAKE NEWS

Junior Matuto (PRD) demonstrou insatisfação com a rejeição da proposta de sua autoria que previa a instalação de uma Frente Parlamentar de Combate às Fake News na Alepe. O parlamentar lembrou a propagação de notícias que afetaram sua imagem durante a campanha eleitoral de 2024, na qual concorria ao cargo de prefeito da cidade de Paulista (Região Metropolitana). Ele se declarou vítima de narrativas caluniosas.

Matuto avaliou a reprovação do colegiado como um retrocesso. “Essa Casa deu um passo importante ao aprovar, em 2020, o Dia Estadual de Combate às Fake News. Esse marco foi pensado para lembrar que a informação de qualidade não é luxo, mas um direito fundamental, e infelizmente ontem neste Plenário desceamos mais um degrau”, concluiu.



EQUIPAMENTO – Roberta Arraes reivindicou a instalação de uma Casa das Juventudes na cidade de Araripina



COLEGIADO – Junior Matuto lamentou a rejeição da proposta de criação da Frente Parlamentar contra as Fake News

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Mança, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br

Deputados discutem investimentos e falhas na rede hospitalar com a secretária estadual de Saúde

Zilda Cavalcanti foi convocada para prestar informações sobre a infraestrutura do setor

A secretária de Saúde de Pernambuco, Zilda Cavalcanti, prestou contas ontem do andamento das reformas e ampliações realizadas nos hospitais estaduais, na reunião da Comissão de Saúde da Alepe. Ela foi convocada pelo colegiado para prestar informações sobre a infraestrutura da rede de alta complexidade do estado, após a queda recente de um elevador no Hospital da Restauração, no Recife.

Abertura de novos leitos e a interiorização do atendimento em saúde também foram discutidas

Zilda mencionou o total de R\$ 57 milhões em investimentos nas reformas de grandes hospitais nos dois anos e oito meses da atual gestão (entre 2023 e 2025). A secretária apontou que o valor representa um aumento de 49% em relação ao total de investimentos realizados nos mesmos hospitais nos oito anos anteriores (2015 a 2022).

“Sou militante do SUS (Sistema Único de Saúde) há 35 anos. E eu não me lembro, na minha história do SUS, de ver tanto investimento na saúde em tão pouco tempo”, afirmou. A secretária também apresentou um vídeo de 12 minutos mostrando o “antes e depois” das obras nas unidades de saúde.

MANUTENÇÃO

Ela salientou que houve

aumento no valor de compra de equipamentos e manutenção nos hospitais. Segundo os dados apresentados, foram R\$ 38 milhões com gastos de manutenção na atual gestão – mais de cinco vezes mais do que os R\$ 7 milhões destinados à rubrica entre 2015 e 2022.

Além disso, foram investidos R\$ 75 milhões em novos equipamentos durante a atual gestão. O número é referente a hospitais próprios da rede, e não inclui equipamentos adquiridos em hospitais geridos por Organizações Sociais – o que elevaria o valor até o patamar de R\$ 100 milhões em aquisições, segundo a secretária.

COBRANÇAS

As comparações realizadas pela secretária foram questionadas pelo deputado Waldemar Borges (PSB) e outros parlamentares do partido. Para eles, os governos do PSB se destacaram pela construção de novos hos-

pitais e UPAs, nas gestões de Eduardo Campos (2007-2014), e pelo enfrentamento à pandemia de Covid-19, nos mandatos de Paulo Câmara (2015-2022).

Em contrapartida, para a deputada governista Socorro Pimentel (União), o “descaso” das gestões anteriores do PSB limita os avanços possíveis na gestão atual, que precisa dar conta dos chamados “vazios as-

sistenciais”, regiões onde há escassez de profissionais especializados, especialmente no Sertão.

Zilda Cavalcanti ainda foi questionada em relação ao acidente com o elevador do Hospital da Restauração, que despencou do quinto ao segundo andar no dia 6 de setembro, e à paralisação de outros elevadores da rede. A secretária informou que os maiores

hospitais têm hoje técnicos de plantão exclusivamente para seus elevadores, e que haverá a substituição de todos os elevadores antigos dessas unidades.

HIGIENE

Gilmar Júnior (PV) exibiu reportagem de TV que aponta sujeira, interdições e até presença de ratos em unidades de saúde. O deputado também salientou

a importância de dar voz a quem está na ponta: população e trabalhadores da área da saúde: “A gente tem que trazer o que tem de bom e o que tem de ruim, para saber onde é que a gente tem que melhorar”, avaliou.

Os parlamentares presentes também discutiram com a secretária a abertura de novos leitos no sistema estadual e a interiorização do atendimento em saúde.

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES



FISCALIZAÇÃO – Reunião abordou desde novas aquisições de equipamentos até problemas estruturais nos hospitais



APORTES – “Eu não me lembro de ver tanto investimento em tão pouco tempo”, disse a secretária Zilda Cavalcanti



OPOSIÇÃO – Waldemar Borges contestou as comparações feitas na reunião pela atual gestão com as anteriores

Colegiado de Educação acata diretrizes para combater *fake news* em Pernambuco

Também foi aprovada a proposta de criação do Dia Estadual das Ligas Camponesas

Proposta que institui objetivos e diretrizes para promover a educação em mídias digitais e o combate às *fake news* em Pernambuco foi aprovada ontem pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Alepe.

Criação do Dia das Ligas Camponesas homenageia o primeiro movimento pela reforma agrária no estado

O texto original, de autoria da deputada Socorro Pimentel (União), sofreu modificações na Comissão de Administração Pública e tramita nos termos de um substitutivo. Para nortear ações de combate à deliberação de informações falsas e danosas, a matéria prevê o estímulo ao pensamento livre, democrático e pluralista, bem como a distinção entre fatos e opiniões, combatendo todo tipo de desinformação.

Recomenda, ainda, o

acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos e a identificação de notícias falsas. Essas medidas poderão ser tomadas pelo poder público em parceria com entes privados.

Ao relatar o projeto no colegiado, a deputada Rosa Amorim (PT) ressaltou a importância de promover esse tipo de iniciativa no ambiente educacional. “Neste momento, não temos nenhuma regulamentação das redes sociais. Os estudantes levam os celulares para a escola, e a gente não tem controle sobre isso”, observou a parlamentar.

De iniciativa da petista, o PL nº 3039/2025, que cria o Dia Estadual das Ligas Camponesas também foi aprovado ontem pela comissão. A data, que será incluída no Calendário Oficial de Pernambuco, homenageará o primeiro movimento pela reforma agrária no estado, elegendo 30 de junho em referência ao nascimento da líder Alexina Crespo.

AGENDAMENTO REMOTO

A possibilidade de agendar consultas médicas remotamente na rede estadual de saúde recebeu aval ontem da Comissão de Administração



FOTO: ROBERTO SOARES

RELATORA – Rosa Amorim ressaltou a importância de se combater a desinformação no ambiente escolar



FOTO: GABRIEL COSTA

ADMINISTRAÇÃO – Colegiado validou ontem uma proposta para facilitar a marcação de consultas médicas

Pública da Alepe. Conforme a proposta, caberá às unidades de saúde divulgar ao público as formas de realizar a marcação dos atendimentos. O texto foi aprovado na ver-

são do substitutivo da Comissão de Justiça.

Apresentado pelo deputado licenciado Eriberto Filho (PSB), o Projeto de Lei nº 278/2023 também deter-

mina o respeito às preferências legais destinadas a pessoas idosas, gestantes e com deficiência. O parlamentar argumenta, na justificativa, que a medida pode contri-

buir para melhorar a eficiência da prática médica, além de aumentar a satisfação dos pacientes e a segurança deles e dos profissionais de saúde.

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS

 assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

 tvAlepe

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Alepe Acolhe inicia nova etapa

Programa premiado nacionalmente recebeu mais 11 jovens para estágio e capacitação

A nova turma do projeto Alepe Acolhe foi recebida na terça (16), em solenidade realizada na Casa. Desenvolvida em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a iniciativa oferece cursos de formação e estágio remunerado a jovens em processo de adoção, com histórico de abandono ou que perderam o poder familiar por decisão judicial. Nesta nova etapa, 11 jovens de 15 a 17 anos terão a oportunidade de participar do programa.

Segundo Cristiane Alves, gestora do projeto, a proposta é contribuir para a construção de novas perspectivas de vida, fortalecendo a autonomia e a autoestima dos jovens. “O Alepe Acolhe é mais do que um programa de inserção social, é uma oportunidade de esperança e futuro para quem tanto precisa de apoio para a vida após a saída dos abrigos”, afirmou a chefe do Departamento de Projetos Sociais Institucionais.

RELEVÂNCIA SOCIAL

Durante o seminário de acolhimento, o deputado Diogo Moraes (PSDB) exaltou o destaque do projeto, que já levou prêmios pela sua relevância social. “Estamos colocando a Assembleia à disposição para esses jovens aprenderem, serem acolhidos e se prepararem para o mercado de trabalho. A Casa desempenha esse projeto de uma forma que é reconhecida por todo Brasil”, disse Moraes.

O desembargador do TJPE Élio Braz destacou a importância da parceria para a continuidade da iniciativa. “Esse é um projeto com mais de cinco anos de existência, que já recebe, agora, cerca de 50 jovens para orientações sobre o mercado de trabalho e a vida. Essa parceria nos dá muita alegria e satisfação”, declarou.

VIVÊNCIAS

O seminário contou ainda com a participação de ex-estagiárias, que compartilharam suas experiências



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

INCLUSÃO – Nova turma foi recebida na última terça durante solenidade na Alepe

com os novos integrantes. Rejane Mendonça, hoje colaboradora da Alepe, se emocionou ao falar sobre sua trajetória.

“Sou muito agradecida por estar trabalhando na Alepe e por ter conhecido ótimas pessoas. O sentimento é de alegria e gratidão, não existem palavras que descrevam isso”, disse.

O superintendente geral da Alepe, Aldemar Santos, ressaltou o impacto social da iniciativa. “Esse é um momento muito especial para a Assembleia, porque reafirma nosso compromisso com a responsabilidade social e com a construção de oportunidades reais para quem mais precisa”, expressou.

Também participaram da solenidade o procurador adjunto da Casa, Sílvio

Pessoa, o conselheiro tutelar Talles Pertter, a gerente de proteção social da Secretaria

de Desenvolvimento Social do Recife, Luciene Freitas, e a supervisora comercial da Inspetoria Salesiana do Nordeste, Jaqueline Oliveira.

PREMIAÇÕES

O programa foi criado em 2019 pela Alepe em parceria com o TJPE e por ele já passaram 38 pessoas, das quais oito conseguiram o primeiro emprego após o estágio. O Alepe Acolhe ganhou reconhecimento nacional pela Unale (União Nacional dos Legislativos), em 2019, com o prêmio Assembleia Cidadã, e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2024, na categoria Prioridade Absoluta.



APOIO – Diogo Moraes (ao microfone) ressaltou o reconhecimento nacional ao programa por inserção no mercado de trabalho

Segurança

Homenagem aos 200 anos da PMPE

A Alepe realizou uma reunião solene na terça (16) em homenagem aos 200 anos da Polícia Militar de Pernambuco. A cerimônia, promovida por solicitação do deputado Joel da Harpa (PL), foi realizada em conjunto com a Comissão Especial do Bicentenário da PMPE, presidida pelo deputado Antônio Moraes (PP). A reunião foi presidida pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL). Moraes frisou que a homenagem representava não apenas um reconhecimento à história da PMPE, mas também uma renovação do compromisso com o fortalecimento das forças de segurança do Estado. “Que venham mais 200 anos de história, com a mesma força, a mesma honra e o mesmo propósito de proteger o povo pernambucano”, expressou. Para Joel da Harpa, a ocasião não era apenas um dia de celebração, mas, também, de “compromisso de cada um de nós, parlamentares e cidadãos, em apoiar, fortalecer e valorizar a tropa que é o verdadeiro escudo da sociedade pernambucana.” A Polícia Militar surgiu em 1825, durante o governo do imperador D. Pedro I. O monarca criou, na Província de Pernambuco, um Corpo de Polícia destinado a servir à segurança pública da cidade do Recife. “São dois séculos marcados por desafios incontáveis e mudanças no tecido social e urbano, nas leis e nas instituições, mas sempre premiados pela entrega diária das forças da PMPE”, registrou o comandante geral da PMPE, coronel Ivanildo Torres de Medeiros. Houve a entrega da Medalha Comemorativa do Bicentenário para a Alepe; o Governo do Estado; o Tribunal de Justiça; o Ministério Público de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado, além da PMPE. Estavam presentes o vice-presidente do TJPE, desembargador Fausto Campos, o subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar, coronel Iremberg Barros, e o delegado-geral da Polícia Civil, Renato Rocha Leite.



FOTO: GIOVANNI COSTA

Edital

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MORADIA POPULAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-Geral da Frente Parlamentar em Defesa da Moradia Popular em Pernambuco, Deputado João Paulo, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Dani Portela, Débora Almeida, Delegada Gleide Ângelo, Doriel Barros, Francismar Pontes, Joaquim Lira, Luciano Duque, Mário Ricardo, Rosa Amorim, Socorro Pimentel e William Brígido, membros da Frente Parlamentar, para participarem da 2ª Reunião Ordinária da referida Frente Parlamentar, que abordará o tema: Escuta dos Mutuários dos Prédio Caixão, a ser realizada às 10h00 (dez horas) do dia 22 (vinte e dois) de setembro do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, no Edifício Miguel Arraes.

Recife, 17 de setembro de 2025.

Deputado João Paulo
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

NONAGÉSIMA SEGUNDA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 13371/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cantor Leandro, no Parque Residencial dos Milagres, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13372/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Graciliano Cardoso, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13373/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Campos Sales, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13374/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apele ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja realizado o recapeamento asfáltico da Rua Henry Koster, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13375/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Anequim, no bairro Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4101/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplaos aos Médicos Veterinários de Pernambuco, em especial aos profissionais aqui nominados, pela passagem do seu dia, 9 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4102/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplaos ao Senhor Edelson Barbosa, reconhecido cabeleireiro, empresário e emblemático pernambucano, por sua trajetória de vida inspiradora e suas relevantes contribuições à economia, à cultura e ao empreendedorismo no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4103/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplaos à Senhora Ana Cláudia Queiroz de Oliveira, Nina Oliveira, escritora, terapeuta holística e instrutora de Yoga do Riso, por sua relevante contribuição à cultura, ao bem-estar e à promoção da saúde emocional no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4104/2025
Autora: Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 23 de outubro de 2025, com a finalidade de homenagear in-memorian os Notáveis Cientistas de Pernambuco: a física Dr. Helen Jamil Khoury Asfora, a pianista Dra. Elyanna Silveira Varejão Caldas e o médico Dr. Nicodemos Teles de Pontes Filho, bem como, fazer a entrega de Plaqueta de Honra do Memorial em homenagem póstuma ao astrônomo Jorge Marcgrave.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4105/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplaos ao cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho, pela escolha de seu filme: *O Agente Secreto*, como representante oficial do Brasil na disputa pelo Oscar 2026, na categoria de Melhor Filme Internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS

A'S 14:30 HORAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JÚNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO RODRIGO FARIAS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS FABRIZIO FERRAZ E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE OS AVANÇOS E INVESTIMENTOS ESTRUTURADORES PROMOVIDOS PELOS GOVERNOS LULA E DILMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR MENCIONA A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DA FIAT EM GOIANA E A REFINARIA ABREU E LIMA, ALÉM DA CONSOLIDAÇÃO DE DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS. O DEPUTADO REGISTRA, AINDA, QUE O PRESIDENTE LULA REAFIRMA SEU COMPROMISSO COM PERNAMBUCO SEM LEVAR EM CONTA FILIAÇÕES POLÍTICAS E IDEOLÓGICAS DE PREFEITOS E GOVERNADORA, RESSALTANDO A PREVISÃO DE INVESTIMENTOS DE MAIS DE R\$ 44 BILHÕES EM OBRAS POR MEIO DO NOVO PAC. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DE ALUNOS DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO (CIEE - PE), SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA CLÍCIA MORAES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, QUE REPERCUTE A SANÇÃO, FEITA PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NESTA MANHÃ, DA LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 1,5 BILHÃO. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DESSES RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURADORAS EM TODO O ESTADO. O DEPUTADO ELOGIA O COMPROMISSO DA GESTORA COM O POVO PERNAMBUCANO E DEFENDE A UNIÃO DOS PARLAMENTARES DESTA CASA EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3084/2025. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3084/2025. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3141/2025. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3141/2025. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3152/2025. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3161/2025. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 4071/2025, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, WALDEMAR BORGES, DIOGO MORAES, CAYO ALBINO E PASTOR CLEITON COLLINS. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS CAYO ALBINO; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; MÁRIO RICARDO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE E WALDEMAR BORGES (8 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS: ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO SALES FILHO; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA (16 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 4071/2025. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3228 E 2727/2025. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 523/2019; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3264/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3538/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3709/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 63; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 108; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 155; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 159 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 180; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 188; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 218/2023 E 444/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 334; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 341; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 349; OS PROJETOS NºS. 386; 388; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 410; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 414. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 13250 A 13286/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4074 A 4083/2025. RETOMADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE CRÍTICA O GOVERNO DO ESTADO, DESTACANDO DENÚNCIAS SOBRE A PÉSSIMA QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO. O DEPUTADO RELATA CASOS DE FALTA DE ALIMENTAÇÃO, BAIXA QUALIDADE DOS PRODUTOS E PROBLEMAS NO NOVO MODELO DE AUTOGESTÃO IMPLEMENTADO PELO GOVERNO. O DEPUTADO REGISTRA QUE APRESENTARÁ UM REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O NOVO MODELO DE GESTÃO DA MERENDA; OS CONTRATOS ENVOLVIDOS E AS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA SANAR O PROBLEMA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VEIRA, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 3093/2025, DE SUA AUTORIA E QUE CONFERE A TORITAMA O TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DO JEANS. O PARLAMENTAR RESSALTA O POTENCIAL PRODUTIVO E A IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DO REFERIDO MUNICÍPIO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE FAZ UM APELO PELA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA A RETIRADA DE INSTALAÇÕES IRREGULARES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO CANAL DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO, NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA. O PARLAMENTAR DESTACA QUE A SITUAÇÃO SE DÁ POR ERROS CADASTRAIS E PEDE TEMPO HÁBIL PARA QUE A QUESTÃO SEJA SOLUCIONADA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE TECE CRÍTICAS AO TOMADOTADO PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NA CERIMÔNIA DE SANÇÃO DA LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 1,5 BILHÃO, MENCIONANDO QUE SEUS PRONUNCIAMENTOS DESAGREGAM E NÃO APRESENTAM PLANOS CLAROS SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS. O PARLAMENTAR DEFENDE AS PROPOSTAS DE MELHORIA APRESENTADAS AO PROJETO ORIGINAL ENVIADO PELO EXECUTIVO, A FIM DE GARANTIR MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS APROVADOS. O DEPUTADO REITERA QUE NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PARA ATRIBUIR A ESTA CASA A RESPONSABILIDADE PELA INOPERÂNCIA DO GOVERNO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS EDSON VIEIRA, SILENO GUEDES, CAYO ALBINO, MÁRIO RICARDO, SOCORRO PIMENTEL E CORONEL ALBERTO FEITOSA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE DISCORDA DO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES E AFIRMA QUE O TOM DA GOVERNADORA FOI DE GRATIDÃO, MESMO COM O TEMPO DE 174 DIAS DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO EMPRÉSTIMO DE R\$ 1.5 BILHÃO NESTA CASA, CONSIDERANDO O PRAZO DESARRAZOADO. É APARTEADO PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3317 A 3323/2025 E AS RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3086/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4115 E 4116/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 13371 A 13425/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4101 A 4114/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Coronel Alberto Feitosa
1º Secretário

Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

ÀS 18 HORAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, FABRIZIO FERRAZ, CORONEL ALBERTO FEITOSA E JOEL DA HARPA, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA COMEMORATIVA EM CELEBRAÇÃO DO BICENTENÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DA COMISSÃO ESPECIAL DO BICENTENÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, SOB A REGÊNCIA DO MAESTRO MAJOR MOZANIEL SILVA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR E ENFATIZANDO O PAPEL FUNDAMENTAL DA CORPORAÇÃO NA PROTEÇÃO DO CIDADÃO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E AUTOR DO REQUERIMENTO Nº 3038/2025, EM HOMENAGEM AOS 200 ANOS DA PMPE. O PARLAMENTAR CELEBRA OS 200 ANOS

DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DESTACANDO O PAPEL HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO COMO PILAR DA ORDEM, DA DISCIPLINA E DA DEFESA DA CIDADANIA. O DEPUTADO RESSALTA A NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA A CATEGORIA E REFORÇA O COMPROMISSO DO PODER LEGISLATIVO EM APOIAR E FORTALECER A CORPORAÇÃO. EMATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE CRIAÇÃO DA MEDALHA DE CELEBRAÇÃO DO BICENTENÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR PRESTA HOMENAGEM AOS 200 ANOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ENALTECENDO A TRAJETÓRIA DE CORAGEM, SACRIFÍCIO E DEDICAÇÃO DA CORPORAÇÃO NA DEFESA DA SOCIEDADE. O PARLAMENTAR REGISTRA INVESTIMENTOS RECENTES DO GOVERNO ESTADUAL NA REESTRUTURAÇÃO DA CORPORAÇÃO, A FORMAÇÃO DE NOVOS POLICIAIS E O PAPEL CRESCENTE DAS MULHERES NA TROPA. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL ALUSIVO A ESTA SOLENIDADE. É ENTREGUE A MEDALHA COMEMORATIVA EM CELEBRAÇÃO DO BICENTENÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO ÀS INSTITUIÇÕES AGRACIADAS, QUAIS SEJAM: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO TÚLIO VILAÇA; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELO DESEMBARGADOR FAUSTO CAMPOS; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-GERAL JOSÉ PAULO CAVALCANTI; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELO CONSELHEIRO EDUARDO PORTO; E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELO CEL. IVANILDO TORRES, COMANDANTE GERAL DA PMPE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO CEL. IVANILDO TORRES, COMANDANTE GERAL DA PMPE. OUVI-SE A CANÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DESEMBARGADOR FAUSTO CAMPOS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DAS INSTITUIÇÕES AGRACIADAS. O ORADOR RESSALTA O PAPEL FUNDAMENTAL DA VALOROSA CORPORAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA ORDEM, DA PAZ SOCIAL E DA DEFESA DA CIDADANIA NO ESTADO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO CEL. IVANILDO TORRES, COMANDANTE GERAL DA PMPE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, EXALTANDO OS VALORES DE CORAGEM, HONRA, LEALDADE E SACRIFÍCIO QUE NORTEIAM A TROPA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Coronel Alberto Feitosa
1º Secretário

Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Expediente

NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 29/2025 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Veto Parcial do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3086/2025 - PLDO. Às 1ª e 2ª Comissões

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7157, 7159, 7160, 7161, 7163, 7168, 7172, 7173, 7174, 7175, 7176, 7177, 7179, 7180, 7182, 7183 E 7185 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 21, 500, 512, 542, 1535, 873, 3010, 1364, 1460, 1529, 1638, 1649, 1811, 1960, 2158, 2719, 2196, 2235, 2851, 2861 e 3185. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7158, 7181, 7184, 7186, 7187, 7188, 7189, 7190 E 7191 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 55, 2207, 3100, 3189, 3200, 3203, 3207, 3252 e 3301. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7162, 7164, 7165, 7166, 7167, 7169, 7170 E 7171 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 683, 1154, 1296, 1322, 1334, 1386, 1454 e 1456. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7178 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2013, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7192, 7193, 7194, 7195, 7196, 7197 E 7198 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 44, 113, 985, 1361, 1939, 2152, 2600 e 2619. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7199, 7200 E 7201 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2960, 3036 e 3301. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7202 E 7203 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 2727/25 e 3228/25. À Imprimir.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 206/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3917/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Nºs 14031 e 14032/2025. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Coronel Alberto Feitosa

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003324/2025

Destina 3% (três por cento) da arrecadação do ICMS incidente sobre a comercialização de tabaco e derivados no Estado de Pernambuco ao

financiamento de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica destinada a aplicação de 3% (três por cento) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre a comercialização de tabaco e seus derivados, à execução de programas e ações voltados à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de pacientes com câncer, no âmbito do Serviço Único de Saúde - SUS em Pernambuco.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde, com a finalidade específica de:

I - financiar a ampliação da oferta de exames preventivos (mamografia, ultrassonografia ginecológica, colonoscopia, endoscopia digestiva alta, entre outros);

II - viabilizar mutirões regulares em parceria com municípios e a rede privada contratada;

III - assegurar a abertura de clínicas e laboratórios conveniados em horários estendidos, incluindo fins de semana; e

IV - custear a expansão da rede de diagnóstico e tratamento oncológico em todo o Estado.

Art. 3º A aplicação dos recursos observará o disposto na Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que garante ao paciente oncológico o início do tratamento no prazo de até 60 (sessenta) dias após o diagnóstico, bem como a realização de exames diagnósticos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a forma de repasse, aplicação e fiscalização dos recursos.

Art. 5º O acompanhamento da aplicação dos recursos será realizado pelo Conselho Estadual de Saúde, com publicação periódica no Portal da Transparência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer é hoje uma das principais causas de morte no Brasil e em Pernambuco, impondo graves desafios ao sistema de saúde. Apesar da existência da Lei Federal nº 12.732/2012, que determina prazos máximos para diagnóstico e início do tratamento, a falta de estrutura, filas extensas e limitações orçamentárias têm comprometido o seu cumprimento.

A destinação de parte da arrecadação proveniente da comercialização de tabaco e derivados, responsável pelo aumento do risco de vários tipos de câncer, representa medida de justiça sanitária e compensação social.

Trata-se de um modelo que já encontra paralelo em políticas tributárias modernas, nas quais parte da tributação de produtos nocivos à saúde é revertida em benefício direto da população afetada.

Assim, ao vincular 3% do ICMS do tabaco para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, o Estado de Pernambuco dará um passo decisivo para salvar vidas, reduzir desigualdades no acesso à saúde e fortalecer a rede pública.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003325/2025

Institui a Política Estadual de Cultura Inclusiva no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Cultura Inclusiva, destinada a assegurar o direito de acesso pleno e igualitário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a eventos culturais, artísticos e cinematográficos.

Art. 2º Os eventos culturais financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos estaduais deverão disponibilizar obrigatoriamente recursos de acessibilidade, tais como:

I - interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II - legendagem em tempo real;

III - audiodescrição;

IV - sinalização tátil e em braille, sempre que aplicável; e

V - espaços reservados e adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As instituições privadas que promovam eventos culturais no Estado de Pernambuco poderão receber incentivos fiscais, linhas de crédito especiais ou prioridade na celebração de parcerias com o Poder Público, desde que implementem medidas de acessibilidade inclusiva de acordo com os padrões previstos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, federações culturais e instituições privadas para fomentar ações de capacitação, desenvolvimento de tecnologias assistivas e fortalecimento da acessibilidade cultural.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da cultura inclusiva, utilizando meios digitais, redes sociais e canais institucionais de comunicação do Estado.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei, nos casos de eventos financiados com recursos públicos, implicará a suspensão do repasse dos valores previstos, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário e da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A acessibilidade cultural é uma das formas mais relevantes de inclusão social, pois garante que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, possam usufruir plenamente da produção artística e cultural.

A Constituição Federal, em seu art. 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, cabendo ao Estado promover e proteger as manifestações culturais e garantir o acesso às fontes da cultura nacional.

Entretanto, na prática, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ainda enfrentam inúmeras barreiras para participar de eventos culturais, como sessões de cinema, peças teatrais, exposições, shows e festivais. Essa exclusão não apenas viola um direito fundamental, mas também perpetua um modelo de sociedade que desconsidera a diversidade e limita a cidadania cultural.

Com esta proposição, o Estado de Pernambuco avança no compromisso de tornar seus espaços culturais verdadeiramente acessíveis, ao tornar obrigatória a oferta de recursos inclusivos em todos os eventos financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos estaduais. Além disso, o projeto estimula instituições privadas a adotarem medidas semelhantes, por meio de incentivos, criando uma rede de inclusão que ultrapassa o setor estatal e fortalece a economia criativa.

A iniciativa também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao:

- ODS 10 (redução das desigualdades);
- ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis, com acesso inclusivo a espaços públicos);
- ODS 4 (educação de qualidade, que inclui o acesso à cultura e ao aprendizado por meio da arte).

Dessa forma, o projeto busca assegurar a democratização da cultura, combater o preconceito e o isolamento social, promover a valorização da diversidade e reforçar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

Por esses motivos, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que representa um passo importante para consolidar Pernambuco como referência nacional em cidadania cultural inclusiva.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003326/2025

Cria o programa de inclusão de turmas de educação de jovens e adultos (EJA) para idosos em horário diurno nas escolas das redes públicas do Estado de Pernambuco e dos Municípios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão de Turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para idosos em horário diurno nas escolas das redes públicas do Estado de Pernambuco e dos Municípios.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual atenderá ao disposto no caput por meio de convênios ou outras formas de parcerias com as redes municipais para a oferta de classes de alfabetização e de ensino fundamental I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Inclusão de Turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Idosos em Horário Diurno, a ser implementado nas redes públicas estadual e municipais de ensino, visando garantir melhores condições de acesso e permanência da população idosa nos processos de alfabetização e escolarização.

Muitos idosos não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos em idade própria, seja por fatores sociais, econômicos ou familiares. Ao buscarem a retomada da vida escolar, enfrentam barreiras como a dificuldade de deslocamento noturno, questões de saúde e limitações próprias da idade. O oferecimento de turmas da EJA em horário diurno é medida essencial para assegurar o exercício do direito à educação, respeitando as especificidades desse público.

A educação, em qualquer fase da vida, fortalece a cidadania, amplia a autonomia, combate o isolamento social e contribui para a qualidade de vida. Ao criar condições adequadas para o acesso de idosos à EJA, o Estado de Pernambuco dá um passo importante na promoção da inclusão educacional, social e digital dessa população.

Assim, ao instituir o Programa de Inclusão de Turmas da EJA para Idosos em Horário Diurno, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa idosa, garantindo-lhes igualdade de oportunidades, inclusão social e respeito ao direito fundamental à educação.

Diante da relevância social, educacional e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003327/2025

Veda a participação, em delegações esportivas oficiais do Estado de Pernambuco, de atletas e demais integrantes condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos ou por crimes praticados contra mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e incentiva a adoção de códigos de ética e conduta pelas entidades esportivas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a inclusão, em delegações esportivas oficiais que representem o Estado de Pernambuco em competições de caráter nacional ou internacional, de atletas que tenham sido condenados, com sentença penal transitada em julgado, por:

I - crimes hediondos, nos termos da Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II - crimes praticados contra a mulher, com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III - crimes praticados contra crianças ou adolescentes, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - crimes praticados contra idosos, definidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; e

V - crimes praticados contra pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º aplica-se a atletas, membros da comissão técnica, dirigentes esportivos e demais integrantes de delegações oficiais custeadas, financiadas ou reconhecidas pelo Estado de Pernambuco.

Art. 3º As entidades esportivas que promovam competições oficiais no Estado de Pernambuco deverão adotar códigos de ética e conduta que contemplem medidas voltadas a:

I - promoção do respeito aos direitos humanos;

II - prevenção da violência física, psicológica e moral contra mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência; e

III - vedação, em seus regulamentos internos, da participação em competições de atletas condenados com trânsito em julgado pelos crimes previstos no art. 1º, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Art. 4º Caberá à entidade organizadora ou responsável pela delegação exigir dos atletas e demais integrantes a certidão de antecedentes criminais atualizada e verificar eventual ocorrência de condenações com trânsito em julgado.

distribuição da Bíblia em repartições públicas estaduais. Esses precedentes demonstram a viabilidade da iniciativa e servem como importante referência para Pernambuco.

A relevância social da medida é inegável. Em hospitais, bibliotecas, escolas, unidades prisionais e demais instituições públicas, o acesso a livros sagrados representa não apenas um gesto de acolhimento espiritual, mas também uma oportunidade de fortalecimento emocional, cultural e comunitário. Ao oferecer tais obras de forma gratuita e voluntária, sem qualquer ônus ao Estado, a iniciativa contribui para que cidadãos de diferentes crenças possam encontrar amparo em momentos de vulnerabilidade, sem imposição de credo e com absoluto respeito à diversidade religiosa.

Assim, a proposta harmoniza-se plenamente com os valores constitucionais, com a jurisprudência da mais alta Corte do país e com práticas já adotadas em outras unidades da federação. Representa, sobretudo, um avanço no compromisso do Estado de Pernambuco com a promoção da dignidade humana, da liberdade de consciência e da convivência respeitosa entre diferentes tradições espirituais e culturais.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Tramitação conjunta: PLO 2516/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003330/2025

Cria a Política Estadual de Saúde do Trabalhador Rural no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Saúde do Trabalhador Rural, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de doenças e agravos à saúde relacionados às atividades laborais no meio rural.

Art. 2º O programa destina-se prioritariamente aos trabalhadores e trabalhadoras residentes em áreas rurais que exerçam atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas ou de pesca artesanal, formais ou informais.

Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de Saúde do Trabalhador Rural:

I - realização de exames periódicos gratuitos para detecção de doenças ocupacionais;

II - promoção de ações educativas em saúde voltadas à prevenção de acidentes e doenças no campo;

III - promoção de atendimento médico regular e especializado, inclusive com unidades móveis de saúde;

IV - notificação e acompanhamento de casos de intoxicação por agrotóxicos, lesões por esforço repetitivo e outras enfermidades ocupacionais;

V - articulação com os programas e políticas públicas de saúde já existentes, em especial com a Estratégia Saúde da Família e o Programa Saúde do Trabalhador;

VI - inserção de atendimento psicológico e psiquiátrico, com ações de prevenção as enfermidades da saúde mental no meio rural.

Art. 4º O Poder executivo poderá celebrar parcerias ou convênios para efetiva execução do programa, com:

I - secretarias de saúde dos municípios;

II - sindicatos e associações de trabalhadores rurais;

III - cooperativas agrícolas;

IV - universidades públicas e privadas e com institutos de pesquisa;

V - organizações da sociedade civil atuantes no campo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar unidades móveis de atendimento à saúde do trabalhador rural, compostas por equipe multidisciplinar e estrutura para consultas, exames e orientação.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado..

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa atender uma demanda histórica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Estado de Pernambuco, que enfrentam condições adversas de saúde e, muitas vezes, têm acesso limitado a serviços públicos adequados. O ambiente de trabalho rural é caracterizado por riscos específicos, como exposição a agrotóxicos, longas jornadas sob o sol, uso intensivo da força física e acesso precário a equipamentos de proteção individual. Tais fatores aumentam a incidência de doenças ocupacionais, que muitas vezes permanecem subnotificadas ou sem tratamento adequado. A criação do Programa Estadual de Saúde do Trabalhador Rural representa um avanço no fortalecimento do SUS no campo, promovendo equidade, prevenção e cuidado contínuo. A implementação de ações educativas, atendimento regular e exames preventivos contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida, a valorização do trabalhador rural e a redução dos custos com tratamentos de doenças agravadas pela falta de diagnóstico precoce.

O Estado de Pernambuco, com vasta extensão rural e relevante produção agrícola, tem a oportunidade de ser referência nacional em saúde do campo com dignidade e justiça social, atendendo com a mesma celeridade as famílias residentes no meio rural. E, pela relevância da temática, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 013426/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco, Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, no sentido de promoverem a criação de um programa de capacitação profissional e inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.

Justificativa

A promoção de um programa de capacitação profissional e inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho em Pernambuco é fundamental para garantir inclusão social, cidadania e igualdade de oportunidades. Ao oferecer qualificação específica e apoio estruturado, o Estado não apenas cumpre o dever de assegurar direitos previstos na Constituição e na legislação nacional, como também fortalece a autonomia e a dignidade dessas pessoas.

Além do impacto social, a iniciativa contribui para a economia, ampliando a diversidade no ambiente de trabalho, estimulando a inovação e permitindo que empresas e órgãos públicos contem com mão de obra qualificada e comprometida. Trata-se de uma política pública que rompe barreiras históricas de exclusão, reduz desigualdades e promove uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013427/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Maruin no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013428/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Alto da Bondade no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013429/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento na Cidade Tabajara no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013430/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Amparo no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013431/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Peixinhos no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Indicação Nº 013442/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, Kaio Maniçoba, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente da EMPETUR, Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, no sentido de promoverem à criação de um Programa Estadual voltado ao incentivo e fortalecimento do turismo no Litoral Norte pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Kaio Maniçoba, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, Presidente da EMPETUR.

Justificativa

O turismo é um dos setores mais promissores da economia pernambucana, responsável pela geração de emprego e renda, pelo fomento ao comércio local e pelo fortalecimento da cultura e da identidade regional. Muito embora o Estado já seja reconhecido nacional e internacionalmente como destino turístico consolidado, observa-se que o **Litoral Norte de Pernambuco**, com suas belezas naturais, patrimônio histórico e riquezas culturais, ainda não possui a mesma visibilidade e estruturação que outras regiões turísticas do Estado. Municípios como **Goiana, Itapissuma, Igarassu, Ilha de Itamaracá, entre outros**, guardam um potencial ímpar, tanto pelas suas praias e ilhas paradisíacas, quanto pelos seus sítios históricos, festividades tradicionais e gastronomia típica. O fortalecimento da infraestrutura turística e a promoção dessas localidades permitirão diversificar a oferta turística pernambucana, atraindo visitantes durante todo o ano e desconcentrando a demanda atualmente voltada, sobretudo, ao Litoral Sul. Um programa específico de incentivo ao turismo no Litoral Norte deverá contemplar: **Investimentos em infraestrutura** (acessos rodoviários, sinalização turística, equipamentos públicos de apoio); **Capacitação da mão de obra local**, integrando comunidades à atividade turística; **Promoção e divulgação nacional e internacional** dos destinos do Litoral Norte; **Parcerias público-privadas** para valorização do patrimônio cultural, histórico e natural da região. Dessa forma, não apenas se estimulará o desenvolvimento econômico e social dos municípios envolvidos, mas também se contribuirá para a preservação da cultura, da memória e do meio ambiente, garantindo sustentabilidade e qualidade na experiência turística. Por tais razões, entendemos que a criação de um **Programa de Incentivo ao Turismo no Litoral Norte de Pernambuco** é medida de grande relevância para o desenvolvimento regional e para o fortalecimento do turismo como vetor estratégico da economia estadual.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013443/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, Kaio Maniçoba, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente da EMPETUR, Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, no sentido de promoverem à criação de um Programa Estadual voltado ao incentivo e fortalecimento do turismo no interior pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Kaio Maniçoba, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, Presidente da EMPETUR.

Justificativa

O turismo tem se consolidado como uma das atividades econômicas mais importantes para Pernambuco, gerando emprego, renda, movimentando cadeias produtivas e projetando a cultura e a identidade do povo pernambucano. Tradicionalmente, o Estado é lembrado pelas praias de seu litoral, mas é imprescindível ampliar o olhar para o **interior**, região que abriga um vasto patrimônio cultural, religioso, histórico e natural ainda pouco explorado pelo poder público. Municípios do **Agreste e Sertão**, como **Caruaru, Gravatá, Garanhuns, Pesqueira, Triunfo, Serra Talhada, Petrolina, Lagoa Grande, entre tantos outros**, possuem atrativos que vão desde festas populares e eventos culturais — a exemplo do São João de Caruaru e do Festival de Inverno de Garanhuns — até o enoturismo no Vale do São Francisco, o turismo religioso, o ecoturismo em áreas serranas e o turismo histórico em cidades de relevante importância para a formação da identidade pernambucana. A criação de um programa estadual de incentivo ao turismo no interior de Pernambuco deverá contemplar: **Investimentos em infraestrutura turística**, como melhoria do acesso rodoviário, sinalização, centros de atendimento ao turista e equipamentos de lazer; **Capacitação e qualificação profissional** da população local, fortalecendo o vínculo entre as comunidades e a atividade turística; **Promoção integrada** do interior pernambucano em campanhas nacionais e internacionais, evidenciando seus atrativos de forma complementar ao litoral; **Apoio à preservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental**, assegurando sustentabilidade e valorização das tradições locais; **Incentivo a parcerias público-privadas**, voltadas à dinamização de roteiros turísticos, hospedagens e serviços associados. Trata-se de uma medida estratégica que não apenas diversificará e fortalecerá o turismo estadual, mas também contribuirá para a **interiorização do desenvolvimento econômico**, reduzindo desigualdades regionais, ampliando oportunidades e assegurando que os benefícios do turismo alcancem todo o território pernambucano. Assim, a criação de um **Programa de Incentivo ao Turismo no Interior de Pernambuco** se revela iniciativa necessária e de grande relevância, capaz de transformar potencialidades em efetivos ganhos sociais, econômicos e culturais para o Estado.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013444/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Moraes, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco, Miguel Duque, no sentido de promoverem a criação de um Programa Estadual voltado ao fortalecimento, apoio e incentivo ao setor sucroalcooleiro pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; cicer, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco.

Justificativa

O setor sucroalcooleiro desempenha um papel histórico e estratégico para a economia de Pernambuco, sendo responsável pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos, pela movimentação de cadeias produtivas e pelo fortalecimento da agricultura familiar em diversas regiões, especialmente na Zona da Mata. Trata-se de um segmento que, além de sua relevância econômica, possui grande impacto social, garantindo a subsistência de comunidades inteiras que dependem do cultivo da cana-de-açúcar e de suas cadeias correlatas. Ademais, o setor sucroalcooleiro tem se destacado como **alternativa sustentável**, na medida em que fomenta a produção de biocombustíveis, como o etanol, que contribuem para a redução das emissões de gases poluentes e fortalecem a matriz energética renovável do país. Contudo, o setor ainda enfrenta desafios significativos, como a modernização da produção, o acesso a crédito, a capacitação de trabalhadores, a oscilação de preços no mercado e as adversidades climáticas que impactam diretamente na produtividade. Nesse sentido, a criação de um programa estadual de apoio e incentivo ao setor sucroalcooleiro deverá contemplar: **Linhas de crédito e financiamento** específicas para modernização tecnológica, mecanização agrícola e fortalecimento da produção; **Parcerias técnico-científicas** com universidades e centros de pesquisa para desenvolvimento de soluções inovadoras; **Capacitação e qualificação da mão de obra local**, visando agregar valor e aumentar a competitividade; **Incentivos fiscais e apoio logístico**, de forma a reduzir custos e melhorar a infraestrutura de escoamento da produção; **Políticas ambientais integradas**, estimulando práticas sustentáveis, a diversificação produtiva e a preservação dos recursos naturais. Portanto, a instituição de um **Programa de Apoio e Incentivo ao Setor Sucroalcooleiro em Pernambuco** não apenas garantirá a continuidade e expansão de uma atividade que está na base da formação econômica e cultural do Estado, mas também impulsionará o desenvolvimento sustentável, equilibrando geração de riqueza com responsabilidade social e ambiental.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013445/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Moraes, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco, Miguel Duque, no sentido de promoverem a criação de um Programa Estadual voltado ao fortalecimento, modernização e incentivo à pecuária pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco.

Justificativa

A pecuária, em suas diversas modalidades — bovina, caprina, ovina, suína e avícola —, constitui um dos pilares da agropecuária pernambucana, sendo fonte de alimentos, geração de renda e de milhares de empregos diretos e indiretos. Em especial nas regiões do **Agreste e Sertão**, a atividade pecuária tem um impacto fundamental na economia local, sustentando comunidades e movimentando cadeias produtivas de leite, carne, couro e derivados. Apesar de sua relevância, o setor enfrenta desafios estruturais e conjunturais que comprometem sua competitividade, tais como: limitações no acesso a crédito e financiamento; falta de assistência técnica especializada; custos elevados com insumos; deficiências na infraestrutura de transporte e escoamento da produção; além das adversidades climáticas que frequentemente atingem os rebanhos e a produção de pastagens. Nesse contexto, a criação de um **Programa de Apoio e Incentivo à Pecuária** deverá contemplar ações estratégicas como: **Linhas de crédito e financiamento diferenciadas** para aquisição de insumos, equipamentos e tecnologias voltadas à modernização do setor; **Assistência técnica e extensão rural continuada**, em parceria com instituições de pesquisa e universidades, para difusão de boas práticas de manejo e aumento da produtividade; **Capacitação da mão de obra local**, promovendo cursos e treinamentos que qualifiquem os produtores e trabalhadores rurais; **Incentivos à inovação tecnológica**, como uso de sistemas de irrigação, genética animal, melhoramento de pastagens e práticas sustentáveis de produção; **Apoio à comercialização e logística**, garantindo melhores condições de escoamento e inserção competitiva da produção nos mercados regionais, nacionais e internacionais. A criação desse programa permitirá não apenas o fortalecimento econômico da pecuária, mas também contribuirá para a **segurança alimentar**, para o equilíbrio social nas comunidades rurais e para a diversificação produtiva do Estado, reduzindo desigualdades regionais e assegurando desenvolvimento sustentável. Assim, a presente Indicação busca oferecer subsídios para que o Governo do Estado, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, possa instituir políticas públicas robustas e eficazes, capazes de transformar o setor pecuário em um vetor ainda mais estratégico do desenvolvimento pernambucano.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013446/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Daniel Delsó, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Aldenice Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender às demandas dos moradores da localidade, que relatam constantes episódios de insegurança, como assaltos e furtos, especialmente no período noturno. A ausência de policiamento ostensivo tem gerado medo e insegurança na comunidade. O reforço da presença policial contribuirá de forma significativa para a redução dos índices de criminalidade, trazendo mais tranquilidade para os cidadãos e valorizando a qualidade de vida na região. Assim, esta solicitação é de grande relevância e se faz necessária para garantir a ordem pública e a segurança dos moradores. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013447/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Noruega, no Bairro Mangueira, na Cidade do Moreno/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria José Silva, Solicitante.

Justificativa

Os moradores da Rua Noruega, no bairro Mangueira, têm relatado episódios recorrentes de violência, furtos e assaltos, especialmente no período noturno. A ausência de policiamento ostensivo tem causado grande insegurança e preocupação entre a comunidade local. O reforço da presença policial é fundamental para inibir a ação criminosa, promover a ordem pública e garantir tranquilidade aos cidadãos. Diante disso, a solicitação se mostra urgente e necessária para preservar a segurança e a qualidade de vida da população de Moreno. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013448/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito do Município de Moreno, e ao Sr. Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de viabilizar a execução de obras de calçamento na Rua Noruega, no Bairro Mangueira, na Cidade do Moreno/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Maria José Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Noruega, localizada no bairro Mangueira, encontra-se em condições precárias devido à ausência de pavimentação, o que tem causado transtornos aos moradores, especialmente em períodos de chuva, quando a via fica tomada por lama e dificulta a mobilidade de pedestres e veículos. O calçamento é uma medida essencial para garantir melhores condições de tráfego, acessibilidade, valorização dos imóveis e qualidade de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano da localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013449/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito do Município de Moreno, e à Sra. Marinalva Conceição de Vêras, Secretária de Educação, no sentido de viabilizar a construção de uma creche no Bairro Mangueira, na Cidade do Moreno/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; Marinalva Conceição de Vêras, Secretária de Educação; Maria José Silva, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à demanda da comunidade local por um espaço adequado para o atendimento de crianças em idade de educação infantil. A ausência de uma creche no bairro tem gerado dificuldades para as famílias, que necessitam conciliar o trabalho com os cuidados dos filhos.

A construção da creche possibilitará acesso à educação infantil de qualidade, segurança, alimentação adequada e apoio pedagógico, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das crianças e tranquilidade para os pais.

Trata-se, portanto, de uma ação de grande relevância social, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da educação no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013450/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Doutor Devaldo Borges, no Bairro Jardim São Paulo, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Mônica Grafi dos Prazeres, Solicitante.

Justificativa

A comunidade residente na Rua Doutor Devaldo Borges, em Jardim São Paulo, tem manifestado preocupação diante do aumento de episódios de insegurança, como furtos e assaltos, que vêm afetando o bem-estar da população. A ausência de policiamento ostensivo tem favorecido a atuação da criminalidade, trazendo medo e insegurança aos moradores.

O reforço da presença policial contribuirá para a prevenção da violência, a proteção da população e a melhoria da qualidade de vida na região, sendo uma medida essencial para garantir a tranquilidade e a ordem pública.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013451/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bandeira do Sul, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Elizama frança da Silva, Solicitante.

Justificativa

A comunidade da Rua Bandeira do Sul tem registrado episódios recorrentes de furtos, assaltos e outros atos de violência, especialmente no período noturno. A ausência de policiamento ostensivo adequado tem gerado insegurança e preocupação entre os moradores.

O reforço da presença policial é essencial para inibir a ação criminosa, proteger a população e promover a tranquilidade na região, garantindo mais segurança e qualidade de vida para os cidadãos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013452/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Caxambu, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Kilma Neuza de França, Solicitante.

Justificativa

A Rua Caxambu apresenta episódios recorrentes de furtos, assaltos e atos de violência, gerando preocupação e insegurança entre os moradores, especialmente no período noturno. A presença insuficiente de policiamento ostensivo contribui para o aumento da criminalidade local.

O reforço da segurança policial é essencial para prevenir delitos, proteger a população e garantir mais tranquilidade na região, promovendo segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013453/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município de Paulista, e ao Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de viabilizar a execução de obras de calçamento na Rua Boa Esperança, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Fernanda Mria, Solicitante; Maria da Graça da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Boa Esperança apresenta condições precárias de tráfego devido à ausência de pavimentação, o que gera transtornos para os moradores, especialmente em períodos de chuva, quando a via fica tomada por lama e buracos, dificultando a mobilidade de pedestres e veículos.

O calçamento da via é essencial para garantir melhores condições de tráfego, acessibilidade, segurança, valorização dos imóveis e qualidade de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano do bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013454/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao

Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Bernardo, no Bairro Jaguarana, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edileuza Cavalcante, Solicitante.

Justificativa

A Rua São Bernardo apresenta episódios recorrentes de furtos, assaltos e outros atos de violência, principalmente no período noturno, gerando preocupação e insegurança entre os moradores. A presença insuficiente de policiamento ostensivo favorece a ação criminosa na região.

O reforço da segurança policial é essencial para prevenir delitos, proteger a população e garantir mais tranquilidade no bairro, promovendo segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013455/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município de Paulista, e ao Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de viabilizar a execução de obras de calçamento na Rua Belo Horizonte, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Amara José da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Belo Horizonte apresenta condições precárias de tráfego devido à ausência de pavimentação, o que gera transtornos para os moradores, especialmente em períodos de chuva, quando a via fica tomada por lama e buracos, dificultando a mobilidade de pedestres e veículos.

O calçamento da via é essencial para garantir melhores condições de tráfego, acessibilidade, segurança, valorização dos imóveis e qualidade de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano do bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013456/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Belo Horizonte, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Amara José da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Belo Horizonte apresenta episódios recorrentes de furtos, assaltos e outros atos de violência, principalmente no período noturno, gerando preocupação e insegurança entre os moradores. A presença insuficiente de policiamento ostensivo contribui para a ação criminosa na região.

O reforço da segurança policial é essencial para prevenir delitos, proteger a população e garantir mais tranquilidade no bairro, promovendo segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013457/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a implantação de um posto policial no Bairro Maranguape I, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Luciana Soares, Solicitante.

Justificativa

O bairro Maranguape I tem registrado aumento nos índices de criminalidade e episódios de violência, afetando a segurança e a qualidade de vida dos moradores. A ausência de um posto policial local dificulta a atuação da polícia e a prevenção de delitos, especialmente em horários de maior vulnerabilidade.

A implantação do posto policial é essencial para garantir presença constante de segurança, inibir ações criminosas e oferecer maior tranquilidade à população, promovendo a proteção e o bem-estar dos cidadãos da região.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013458/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Noventa e Sete, no Bairro Maranguape I, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Elvira Ribeiro, Solicitante.

Justificativa

A Rua Noventa e Sete apresenta episódios recorrentes de furtos, assaltos e outros atos de violência, principalmente no período noturno, gerando preocupação e insegurança entre os moradores. A presença insuficiente de policiamento ostensivo contribui para o aumento da criminalidade local.

O reforço da segurança policial é essencial para prevenir delitos, proteger a população e garantir mais tranquilidade no bairro, promovendo segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013459/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Curió, no Bairro Rio Doce, na Cidade de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rejane Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A Rua do Curió tem registrado episódios recorrentes de furtos, assaltos e outros atos de violência, principalmente no período noturno, gerando preocupação e insegurança entre os moradores. A ausência de policiamento ostensivo adequado favorece a ação criminosa na região. O reforço da segurança policial é essencial para prevenir delitos, proteger a população e garantir mais tranquilidade na comunidade, promovendo segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013460/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cento e Dez, no Bairro Jardim Paulista, na Cidade do Paulista/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sandra Maria Silva dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A Rua Cento e Dez apresenta episódios recorrentes de furtos, assaltos e outros atos de violência, especialmente no período noturno, gerando preocupação e insegurança entre os moradores. A presença insuficiente de policiamento ostensivo favorece a ação criminosa na região. O reforço da segurança policial é essencial para prevenir delitos, proteger a população e garantir mais tranquilidade no bairro, promovendo segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013461/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quatro, no Bairro Maranguape I, na Cidade do Paulista/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Gilberto Ferreira, Solicitante.

Justificativa

A Rua Quatro apresenta episódios recorrentes de furtos, assaltos e outros atos de violência, especialmente no período noturno, gerando preocupação e insegurança entre os moradores. A ausência de policiamento ostensivo adequado favorece a ação criminosa na região. O reforço da segurança policial é essencial para prevenir delitos, proteger a população e garantir mais tranquilidade no bairro, promovendo segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013462/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município de Paulista, e ao Sr. José Ricardo Medeiros de Araújo, Secretário de Segurança e Mobilidade, no sentido de viabilizar medidas de melhoria estrutural e operacional para a Guarda Municipal, incluindo reforço de efetivo, treinamento, equipamentos e viaturas, visando ao fortalecimento da segurança pública no município.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; José Ricardo Medeiros de Araújo, Secretário de Segurança e Mobilidade; Gilberto Ferreira, Solicitante.

Justificativa

A Guarda Municipal desempenha papel fundamental na proteção do patrimônio público, no apoio à segurança da população e na prevenção de atos de violência urbana. No entanto, é perceptível a necessidade de melhorias estruturais e operacionais para que os guardas possam atuar com mais eficácia e garantir maior segurança aos cidadãos.
As melhorias propostas contribuirão para o aumento da eficiência, rapidez na resposta a ocorrências e fortalecimento da segurança local, proporcionando mais tranquilidade e proteção à população.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013463/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita do Município de Igarassu, e ao Sr. Ton Tavares, Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar visitas periódicas de agentes de saúde à Rua Nicolau Vieira de Fraga, no Conjunto Residencial Reserva da Pitanga, Bairro Agamenon Magalhães, na Cidade de Igarassu/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, PREFEITA DA CIDADE DE IGARASSU; Ton Tavares, Secretário de Saúde do Município de Igarassu; Maria das Dores da Hora, Solicitante.

Justificativa

A presença regular de agentes de saúde é essencial para orientação da população sobre cuidados preventivos, acompanhamento de crianças, gestantes e idosos, além da detecção precoce de doenças. A falta dessas visitas compromete a prevenção e o monitoramento da saúde da comunidade local.
A viabilização das visitas de agentes de saúde contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, a promoção da saúde e a prevenção de doenças, fortalecendo a atenção básica e os serviços públicos de saúde no município.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013464/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas no sentido de providenciar o calçamento da Rua Monte Alegre, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; JOSÉ CLEITON GOMES, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.
Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013465/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Ilhéus, no Bairro Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Glauci Amorim, Solicitante; Maristela Bezerra Moraes, Solicitante.

Justificativa

A Rua Ilhéus apresenta problemas relacionados à falta de infraestrutura de saneamento básico, como esgoto a céu aberto e acúmulo de resíduos, prejudicando a saúde e a qualidade de vida dos moradores. A ausência de redes adequadas de esgoto contribui para o aumento de doenças e degradação ambiental.
A implementação do saneamento básico é fundamental para garantir saúde pública, higiene, bem-estar da população e valorização da região, além de prevenir riscos de contaminação e promover o desenvolvimento urbano sustentável.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013466/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Monte Alegre, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; JOSÉ CLEITON GOMES, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.
Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013467/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, e ao Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no sentido de viabilizar a regularização e melhoria da coleta de lixo na Rua Ilhéus, no Bairro Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário de Desenvolvimento urbano e ambiental; Glauci Amorim, Solicitante; Maristela Bezerra Moraes, Solicitante.

Justificativa

A Rua Ilhéus apresenta problemas com a coleta de lixo, como acúmulo irregular de resíduos e atraso na retirada do lixo domiciliar, o que prejudica a higiene, saúde pública e a qualidade de vida dos moradores.
A regularização e melhoria da coleta de lixo contribuirá para uma cidade mais limpa, saudável e organizada, prevenindo doenças, reduzindo o impacto ambiental e promovendo bem-estar à comunidade local.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013468/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Ilhéus, no Bairro Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Andresa Rafaela da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Ilhéus tem registrado episódios recorrentes de furtos, assaltos e outros atos de violência, principalmente no período noturno, gerando preocupação e insegurança entre os moradores. A presença insuficiente de policiamento ostensivo contribui para o aumento da criminalidade local.
O reforço da segurança policial é essencial para **prevenir delitos, proteger a população e garantir mais tranquilidade na comunidade**,

promovendo segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013469/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiúma, na Cidade do São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ADRIANE RODRIGUES DOS SANTOS, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013470/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico da Rua Novo Horizonte, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria das aças, Solicitante.

Justificativa

A Rua Novo Horizonte sofre com a falta de saneamento básico adequado, o que ocasiona alagamentos, esgoto a céu aberto e proliferação de insetos e doenças, afetando diretamente a saúde e o bem-estar dos moradores.

Investir em saneamento básico é fundamental para garantir qualidade de vida, saúde pública e preservação ambiental, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da região.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013471/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Estrada, no Bairro de Tiúma, na Cidade do São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; VILMA MARIA DA SILVA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013472/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, e à Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária Municipal de Infraestrutura, no sentido de viabilizar a execução do calçamento da Rua Novo Horizonte, no Bairro Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Maria das Graças, Solicitante.

Justificativa

A Rua Novo Horizonte encontra-se em situação precária, sem pavimentação adequada, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, principalmente em períodos chuvosos, quando se formam buracos, lama e poças d'água.

A execução do calçamento proporcionará melhor mobilidade urbana, valorização imobiliária, segurança no deslocamento e qualidade de vida para os moradores, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013473/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife, e à Sra. Cecília Cortez da Cunha Cruz, Secretária Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a criação de creches no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Cecília Cortez da Cunha Cruz, Secretária de Educação; Jessica Altiva, Solicitante.

Justificativa

A demanda por creches em Afogados é urgente. Muitas mães precisam sair para trabalhar e não têm onde deixar seus filhos, recorrendo a vizinhos ou até mesmo a menores de idade para cuidar das crianças, o que coloca em risco a segurança e o bem-estar delas.

Esse pedido já foi feito várias vezes pela comunidade, mas até o momento os órgãos responsáveis não tomaram nenhuma atitude. A implantação de creches públicas no bairro representa uma medida essencial para garantir proteção, desenvolvimento educacional e apoio às famílias trabalhadoras, além de ser um direito das crianças e uma política social fundamental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013474/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife, e à Sra. Cecília Cortez da Cunha Cruz, Secretária Municipal de Educação, no sentido de implantar cursos profissionalizantes no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Cecília Cortez da Cunha Cruz, Secretária de Educação; Carlos Eduardo, Solicitante.

Justificativa

A comunidade de Afogados enfrenta dificuldades relacionadas à falta de qualificação profissional, o que limita o acesso da população local ao mercado de trabalho e compromete as oportunidades de geração de renda.

A implantação de cursos profissionalizantes atenderá principalmente jovens e adultos que buscam capacitação, promovendo inclusão social, formação técnica, oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico no bairro.

Essa iniciativa representa um investimento direto na melhoria da qualidade de vida da população e no fortalecimento da economia local, reduzindo a vulnerabilidade social e ampliando as perspectivas de futuro para os moradores.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013475/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Igarassu, Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa e ao Secretário de Saúde, Exmo. Sr. Ton Tavares, no sentido de providenciar médico Pediatra na UBS Pitanga, no Bairro de Agamenon Magalhães, na Cidade do Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, PREFEITA DA CIDADE DE IGARASSU; Ton Tavares, Secretário de Saúde do Município de Igarassu; EDIANE SOUZA DE OLIVEIRA, solicitante.

Justificativa

A UBS Pitanga atende um grande número de crianças da comunidade, incluindo recém-nascidos, lactentes e escolares. Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades para conseguir atendimento pediátrico na unidade, sendo frequentemente encaminhadas para outros bairros ou para o hospital, o que gera transtornos e sobrecarrega outros serviços.

A presença de um pediatra na UBS irá:

Garantir o acompanhamento adequado do crescimento e desenvolvimento infantil;

Melhorar a cobertura vacinal e a prevenção de doenças;

Reduzir encaminhamentos desnecessários e internações evitáveis;

Oferecer um cuidado mais humanizado e próximo das famílias.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013476/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Campo, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Iraci de Farias Ferreira Costa, Solicitante.

Justificativa

A Rua do Campo, localizada na COHAB, tem enfrentado constantes problemas de violência, com registros de assaltos, furtos e insegurança no cotidiano dos moradores. A ausência de rondas policiais regulares intensifica o medo da população e compromete a tranquilidade da comunidade.

O reforço do policiamento ostensivo é fundamental para inibir a criminalidade, aumentar a segurança pública e proporcionar maior bem-estar à população, garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos com tranquilidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013477/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico da Rua do Campo, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Iraci de Farias Ferreira Costa, Solicitante.

Justificativa

A Rua do Campo apresenta sérios problemas relacionados à falta de saneamento básico, como esgoto a céu aberto, mau cheiro e alagamentos em períodos chuvosos, o que afeta diretamente a saúde pública, a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores.

A implantação de um sistema de saneamento adequado é essencial para reduzir riscos de doenças, preservar o meio ambiente e garantir melhores condições de vida para a população local.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013478/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa

de Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, e à Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária Municipal de Infraestrutura, no sentido de viabilizar a execução do calçamento da Rua Planalto do Céu, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A Rua Planalto do Céu encontra-se em más condições de trafegabilidade, sem pavimentação adequada, o que causa transtornos diários aos moradores e pedestres, principalmente em períodos chuvosos, quando se intensificam buracos, poças de água e lama. A realização do calçamento trará inúmeros benefícios, como melhor mobilidade urbana, valorização dos imóveis, segurança no deslocamento e maior qualidade de vida para a população local, além de colaborar com o desenvolvimento urbano sustentável. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013479/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Igarassu , Exma. Sra Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa e ao Secretário de Saúde do Município de Igarassu, Exmo. Sr. Ton Tavares, no sentido de providenciar a implatação da Academia da Cidade, no Bairro de Agamenon Magalhães, na Cidade do Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ton Tavares, Secretário de Saúde do Município de Igarassu; Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, PREFEITA DA CIDADE DE IGARASSU; MARINALVA PEREIRA DA SILVA, solicitação.

Justificativa

A área carece de espaços públicos para atividade física. A academia vai incentivar hábitos saudáveis, prevenir doenças como hipertensão e diabetes, além de melhorar a qualidade de vida da população. Será um espaço acessível para todas as idades, especialmente para idosos, hipertensos e diabéticos acompanhados pelas UBSs. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013480/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, e à Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária Municipal de Infraestrutura, no sentido de realizar a manutenção e substituição da iluminação pública na Rua Tapes, no Bairro Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, especialmente em relação a postes com lâmpadas queimadas que permanecem sem funcionamento há bastante tempo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Elisama Lima Rodrigues de Azevedo, Solicitante.

Justificativa

A falta de iluminação adequada compromete a segurança da população, aumenta o risco de acidentes e facilita a ocorrência de crimes no bairro. A reposição e manutenção das lâmpadas são essenciais para garantir visibilidade, segurança e bem-estar dos moradores. A intervenção proposta contribuirá para maior segurança, mobilidade noturna adequada e qualidade de vida da comunidade local. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013481/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no abastecimento de água da Avenida Três, no Bairro Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria do Carmo da Mata, Solicitante.

Justificativa

A Avenida Três apresenta irregularidades no fornecimento de água, prejudicando a rotina dos moradores e impactando a higiene, saúde pública e as atividades diárias da comunidade. A intervenção no abastecimento de água é essencial para garantir acesso contínuo a esse recurso vital, preservar a saúde da população e assegurar melhores condições de vida para a comunidade local. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013482/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no abastecimento de água da Rua Barão de Moreno, no Bairro Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Joice Ferreira da Rocha, Solicitante.

Justificativa

A Rua Barão de Moreno apresenta problemas frequentes no fornecimento de água, prejudicando a rotina dos moradores e afetando a higiene, saúde pública e o bem-estar da comunidade. A regularização do abastecimento de água é essencial para garantir acesso contínuo e seguro a esse recurso vital, promover a saúde e bem-estar da população e atender às necessidades básicas da comunidade local. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013483/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do

Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico, com implantação de sistema de esgotamento, na Rua das Dálias, no Bairro Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Marileide Bezerra de Lima, Solicitante.

Justificativa

A Rua das Dálias carece de infraestrutura adequada de esgotamento sanitário, resultando em esgoto a céu aberto, risco à saúde pública, contaminação do solo e da água e prejuízo à qualidade de vida dos moradores. A implantação de um sistema de esgotamento sanitário eficiente é essencial para proteger a saúde da população, preservar o meio ambiente e proporcionar condições adequadas de saneamento básico, garantindo maior bem-estar e segurança aos cidadãos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013484/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, e à Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária Municipal de Infraestrutura, no sentido de viabilizar a execução do calçamento da Rua das Dálias, no Bairro Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Marleide Bezerra de Lima, Solicitante.

Justificativa

A Rua das Dálias encontra-se em condições precárias de trafegabilidade, sem pavimentação adequada, o que dificulta o deslocamento de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando surgem buracos, lama e poças d'água. A execução do calçamento proporcionará melhor mobilidade urbana, valorização dos imóveis, segurança no deslocamento e maior qualidade de vida para os moradores, além de colaborar com o desenvolvimento urbano sustentável da região. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013485/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Exmo. Saulo Cabral e Silva, Diretor-Presidente da Neoenergia, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir a regularidade no fornecimento de energia elétrica no Acampamento Luiz Lourenzon, localizado no município de Passira-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia.

Justificativa

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) tem desempenhado um importante papel na promoção de condições de vida dignas para os trabalhadores rurais, bem como na luta por justiça social e acesso aos recursos básicos. O Acampamento Luiz Lourenzon do MST, situado no município de Passira-PE, abriga diversas famílias que buscam construir uma vida sustentável e produtiva, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e regional. Este mandato foi acionado pelos moradores do referido acampamento, os quais denunciaram constantes falhas no fornecimento de energia elétrica, o que tem causado prejuízos, inclusive com o risco de danificação de eletrodomésticos. É importante ressaltar que o fornecimento de energia elétrica é considerado um serviço essencial, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento social e econômico, pois é indispensável para a realização de atividades básicas, como a iluminação, o funcionamento de equipamentos de saúde, o uso de tecnologia na educação e o desenvolvimento de atividades produtivas. A ausência ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica compromete o bem-estar da comunidade, a qualidade dos serviços prestados e limita as oportunidades de crescimento e inclusão social. O fornecimento de energia elétrica deve, portanto, ser tratado como uma prioridade para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos. Desta feita, ante a incontestável gravidade da situação relatada, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para assegurar a regularidade no fornecimento de energia elétrica no Acampamento Luiz Lourenzon, localizado no município de Passira-PE.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 013486/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, a fim de solicitar a instalação de câmeras de videomonitoramento nos arredores do Terminal Integrado José Faustino dos Santos (TI Cabo).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A indicação acima objetiva intervenção do poder público para atuar mais fortemente no combate à violência, inclusive no esclarecimento dos crimes, por meio da instalação de câmeras de videomonitoramento, a fim de aumentar a sensação de segurança nos moradores, comerciantes e demais transeuntes, haja vista a alta circulação de pessoas no local, devido ao terminal de ônibus, facilitando a ação rápida de autuação dos criminosos, bem como no sentido de coibir as práticas ilícitas. Há que se destacar também que nas imediações há relatos constantes de trânsito e permanência de usuários de drogas, o que gera temores por parte da população. Dado o exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013487/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER/PE); para somarem esforços no sentido de viabilizar a recuperação da rodovia PE-097, no trecho que conecta o distrito de Ameixas ao município de Bezerros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER/PE); à Exma. Sra. Lucielle Laurentino, Prefeita de Bezerros; à Exma. Maria Zeneide Medeiros da Costa, Prefeita de Cumaru.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade viabilizar a recuperação da PE-097, rodovia estadual que conecta o município de Bezerros ao distrito de Ameixas, no município de Cumaru. Tal pleito se justifica pela relevância da rodovia para a região, uma vez que é responsável por ligar a BR-232 à PE-095, favorecendo o

deslocamento entre importantes eixos rodoviários. Essa indicação também se mostra necessária pelo porte dos municípios em questão, visto que Cumaru e Bezerros desempenham papel fundamental no desenvolvimento do Agreste pernambucano. O trecho mencionado encontra-se em más condições de trafegabilidade, com buracos e desgaste do asfalto, o que compromete a segurança dos motoristas, motociclistas e pedestres, além de aumentar o risco de acidentes. Além disso, a rodovia favorece tanto o transporte de pessoas quanto o de cargas, contribuindo para o escoamento da produção agrícola e comercial, fortalecendo a economia local e estimulando o turismo. A recuperação da estrada facilitará o fluxo de veículos, prevenirá acidentes e proporcionará uma percepção de organização e acolhimento para os visitantes da região. Diante do exposto, a recuperação da PE-097 é medida urgente e de grande interesse público, trazendo benefícios à mobilidade, à segurança viária e ao desenvolvimento econômico e social da região. Considerando a enorme necessidade da população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

CAYO ALBINO
Deputado

Indicação Nº 013488/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI e ao Exmo. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco - DER-PE, para que sejam adotadas, em caráter de urgência, as providências necessárias à pavimentação da estrada que dá acesso ao Acampamento Luiz Lourenzon, localizado no município de Passira-PE, visando garantir condições adequadas de acessibilidade à comunidade local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI; André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do DER-PE.

Justificativa

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) tem desempenhado um importante papel na promoção de condições de vida dignas para os trabalhadores rurais, bem como na luta por justiça social e acesso aos recursos básicos. O Acampamento Luiz Lourenzon do MST, situado no município de Passira-PE, abriga diversas famílias que buscam uma vida sustentável e produtiva, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e regional. Este mandato foi acionado pelos moradores do referido acampamento, os quais denunciaram a precariedade das condições de acesso ao local, em razão da ausência de pavimentação da estrada. A estrada em questão encontra-se em condições precárias, o que dificulta o transporte de mercadorias, o acesso a serviços básicos e o deslocamento dos acampados, prejudicando diretamente a qualidade de vida dessas famílias. Desta feita, ante a incontestável gravidade da denúncia, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a máxima urgência, para a execução do calçamento da estrada de acesso ao Acampamento Luiz Lourenzon, garantindo, assim, a devida acessibilidade e dignidade aos trabalhadores e trabalhadoras rurais que ali residem e produzem. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 013489/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Canhotinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Sandra Paes, Prefeita de Canhotinho; Dr. Robinho e demais Vereadores de Canhotinho, vereadores.

Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos. A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística. Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local. Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013490/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Sivaldo Albino, Prefeito; Johny Albino e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos. A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística. Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local. Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013491/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Brejão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Saulo Henrique Florentino de Barros, Prefeito; Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Cícero Dionísio da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos. A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística.

Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local. Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013492/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Quipapá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Genívdo Temóteo, Prefeito; Eugênio Rodrigues de Siqueira e demais vereadores, Vereadores; Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura.

Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos. A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística. Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local. Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013493/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Vertentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Israel Ferreira, Prefeito; Paulo de Lú de demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos. A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística. Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local. Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013494/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Altinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Marivaldo Pena, Prefeito; José Vanilson de Melo e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos. A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística. Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local. Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013495/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Lajedo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Erivaldo Chagas, Prefeito; Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Flaviano Assis de Andrade, Vereador.

Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos. A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística. Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local. Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013496/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Ribeirão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ana Carolina Coelho Jordão, Prefeita de Ribeirão; Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Edgar José da Silva Neto e demais vereadores, Vereadores.
Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos.

A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística.

Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local.

Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 013497/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Sanharó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cesar Freitas, Prefeito; Gutemberg Leite Da Rocha, Vereador; Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura.
Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos.

A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística.

Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local.

Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 013498/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Angelim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito; Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Alexandro Ferreira de Rocha e demais vereadores, Vereadores.
Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos.

A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística.

Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local.

Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 013499/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Capoeiras. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito; Antonio Fereira de Melo e demais vereadores, Vereadores.
Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos.

A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística.

Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local.

Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 013500/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Carnaíba . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; WAMBERG ANTONIO AMARAL GOMES, Prefeito; Alex Mendes da Silva e demais vereadores, Vereadores.
Justificativa

Justificativa
Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos. A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística. Além disso, o equipamento contribuirá para o desenvolvimento social e econômico, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local. Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.
Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 013501/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Eduardo da Fonseca Lira, Prefeito; Emerson Ferreira Calado e demais vereadores, Vereadores.
Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos.

A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística.

Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local.

Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 013502/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de Panelas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Ruben de Lima, Prefeito; Everaldo Ricardo da Silva e demais vereadores, Vereadores.
Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos.

A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística.

Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local.

Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 013503/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a instalação de um Centro Educacional Unificado (CEU da Cultura) no Município de São Benedito do Sul. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zé Baiano, Prefeito; Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura; Aluísio João Soares Da Silva e demais vereadores, Vereadores.
Justificativa

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) têm se revelado equipamentos públicos de grande impacto social, pois congregam em um mesmo espaço **atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária**, fortalecendo a cidadania e criando oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos.

A implantação de um CEU da Cultura no município permitirá a interiorização de políticas culturais do Estado, descentralizando investimentos, fortalecendo a identidade cultural local e criando alternativas para a juventude, que carece de opções de lazer saudável e formação artística.

Além disso, o equipamento contribuirá para o **desenvolvimento social e econômico**, gerando emprego e renda a partir da movimentação cultural, do incentivo às artes e do turismo local.

Dessa forma, esta Indicação busca garantir à população do município um espaço de transformação social e cidadã, em sintonia com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 013504/2025
Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI e ao Exmo. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco - DER-PE, para que sejam adotadas, em caráter de urgência, as providências necessárias à recuperação e melhoria das condições da estrada que atende a sede da Associação Max Mel e o Assentamento P.A. Ximenes, no município de Barreiros-PE. A via em questão se estende por aproximadamente 17 km, do bairro Tibiri até a pista, e é de fundamental importância para o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, bem como para o escoamento da produção agrícola local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI; André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do DER-PE.
Justificativa

Esta proposição surge a partir de demanda apresentada por membros da Associação Max Mel e do Assentamento P.A. Ximenes, localizados no município de Barreiros -PE, os quais denunciaram a situação crítica da estrada que liga o bairro Tibiri à pista principal,

com cerca de 17 km de extensão. A estrada em questão se encontra em condições extremamente precárias, dificultando o deslocamento da população local e comprometendo o acesso a serviços públicos básicos, como saúde e educação, além de prejudicar o escoamento da produção agrícola, que é essencial para a subsistência e a economia da região. Desta feita, ante a incontestável gravidade da situação, solicito que sejam adotadas, com a máxima urgência, as providências cabíveis para a recuperação e manutenção da estrada que atende a Associação Max Mel e o Assentamento P.A. Ximenes, garantindo acessibilidade, dignidade e melhores condições de vida aos trabalhadores e trabalhadoras rurais que residem e produzem naquela localidade. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 013505/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Canhotinho**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Sandra Paes, Prefeita de Canhotinho; Dr. Robinho e demais Vereadores de Canhotinho, vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. A implantação de uma Areninha no município possibilitará: Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania; Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária; Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades; Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco. Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013506/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Garanhuns**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Sivaldo Albino, Prefeito; Johny Albino e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. A implantação de uma Areninha no município possibilitará: Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania; Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária; Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades; Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco. Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013507/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Brejão**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Saulo Henrique Florentino de Barros, Prefeito; Cícero Dionísio da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. A implantação de uma Areninha no município possibilitará: Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania; Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária; Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades; Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco. Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013508/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Quipapá**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Genivaldo Timóteo, Prefeito; Eugênio Rodrigues de Siqueira e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. A implantação de uma Areninha no município possibilitará: Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania; Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária; Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades; Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco. Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013509/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Vertentes**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Israel Ferreira, Prefeito; Paulo de Lú de demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. A implantação de uma Areninha no município possibilitará: Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania; Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária; Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades; Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco. Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013510/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Altinho**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Marivaldo Pena, Prefeito; José Vanilson de Melo e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. A implantação de uma Areninha no município possibilitará: Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania; Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária; Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades; Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco. Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013511/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Lajedo**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Erivaldo Chagas, Prefeito; Flaviano Assis de Andrade, Vereador; Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. A implantação de uma Areninha no município possibilitará: Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania; Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária; Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades; Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco. Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013512/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Ribeirão**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Ana Carolina Coelho Jordão, Prefeita de Ribeirão; edir, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. A implantação de uma Areninha no município possibilitará: Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania; Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária; Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades; Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco. Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013513/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete

Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Sanharó** .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Cesar Freitas, Prefeito; Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Gutemberg Leite Da Rocha, Vereador.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária.

A implantação de uma Areninha no município possibilitará:
Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania;
Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária;
Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades;
Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco.
Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013514/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Angelim** .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito; Alexandre Marques Brasil e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária.

A implantação de uma Areninha no município possibilitará:
Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania;
Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária;
Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades;
Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco.
Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013515/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Capoeiras** .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Joaquim Costa Teixeira, Prefeito; Antonio Ferreira de Melo e demais vereadores, Vereadores; Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária.

A implantação de uma Areninha no município possibilitará:
Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania;
Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária;
Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades;
Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco.
Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013516/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Carnaíba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Gutemberg Leite Da Rocha, Vereador; Alex Mendes da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária.

A implantação de uma Areninha no município possibilitará:
Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania;
Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária;
Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades;
Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco.
Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013517/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Bonito**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Rui Barbosa, Prefeito; Edilson Eiji Barbosa Morimura e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária.

A implantação de uma Areninha no município possibilitará:
Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania;
Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária;
Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades;
Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco.
Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013518/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Cupira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Eduardo da Fonseca Lira, Prefeito; Emerson Ferreira Calado e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária.

A implantação de uma Areninha no município possibilitará:
Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania;
Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária;
Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades;
Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco.
Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013519/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **Panelas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Ruben de Lima, Prefeito; Everaldo Ricardo da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária.

A implantação de uma Areninha no município possibilitará:
Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania;
Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária;
Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades;
Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco.
Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013520/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a instalação **de uma Areninha** no Município de **São Benedito do Sul**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes; Zé Baiano, Prefeito; Aluísio João Soares Da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa das **Areninhas** representa uma iniciativa de grande alcance social, uma vez que disponibiliza campos de futebol society, dotados de gramado sintético, iluminação adequada, arquibancadas e vestiários, garantindo condições dignas para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária.

A implantação de uma Areninha no município possibilitará:
Ampliar o acesso da juventude ao esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde, educação e cidadania;
Reduzir a vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas de lazer saudável e de integração comunitária;
Valorizar talentos esportivos locais, incentivando a prática do futebol e de outras modalidades;
Promover a inclusão social e a ocupação de crianças e adolescentes em atividades positivas, afastando-os de situações de risco.
Trata-se, portanto, de medida que contribuirá significativamente para o desenvolvimento humano, social e esportivo da população do município, além de reforçar a presença do Estado em políticas públicas que transformam vidas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013521/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr.Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, André Teixeira Filho, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, André de Souza Fonseca, no sentido de promoverem a implantação de iluminação pública nos trechos urbanos das rodovias estaduais, reforçando a segurança viária em áreas de grande fluxo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André de Souza Fonseca, Presidente do DER.

Justificativa

A **implantação de iluminação pública nos trechos urbanos das rodovias estaduais** constitui medida essencial tanto para a **segurança viária** quanto para a **segurança pública**. A iluminação adequada reduz o risco de acidentes, melhora a visibilidade da sinalização e proporciona maior proteção a pedestres e motoristas em áreas de grande fluxo. Além disso, a presença de luz artificial inibe práticas criminosas, como assaltos e furtos, criando um ambiente mais seguro para a população que transita ou reside nas proximidades. Dessa forma, além de favorecer a mobilidade e prevenir acidentes, a medida fortalece a sensação de segurança e contribui para a valorização social e econômica das comunidades locais.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013522/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr.Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, André Teixeira Filho, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, André de Souza Fonseca, no sentido de promoverem a construção de passarelas e a sinalização em áreas escolares e hospitalares, localizadas nas rodovias estaduais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André de Souza Fonseca, Presidente do DER.

Justificativa

A promoção da **construção de passarelas e da adequada sinalização em áreas escolares e hospitalares situadas nas rodovias estaduais** é de suma importância para a preservação da vida e para a garantia do direito de ir e vir com segurança. Esses locais concentram grande circulação de pedestres, entre eles crianças, adolescentes, pacientes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, o que exige cuidados especiais. A passarela oferece uma travessia segura sobre o fluxo intenso de veículos, enquanto a sinalização clara orienta motoristas e pedestres, prevenindo acidentes e reforçando a responsabilidade no trânsito. Trata-se de uma medida que alia **mobilidade, acessibilidade e proteção social**, assegurando que espaços tão sensíveis como escolas e hospitais cumpram plenamente sua função de acolhimento e cuidado.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013523/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, à Excelentíssima Sr.Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda Rego Cavalcanti, e à Excelentíssima Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Juliana Gouveia, no sentido de promoverem a criação de Centros de Atenção à Saúde da Mulher em cada macrorregião, voltados à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças específicas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde; Juliana Gouveia, Secretária da Mulher.

Justificativa

A criação de **Centros de Atenção à Saúde da Mulher em cada macrorregião do Estado** constitui medida estratégica para a consolidação de uma rede de saúde mais justa, inclusiva e eficiente. A mulher, ao longo de sua vida, enfrenta necessidades específicas que exigem acompanhamento especializado, seja na prevenção e diagnóstico precoce de doenças como o câncer de mama e o câncer do colo do útero, seja no acompanhamento gestacional, no planejamento reprodutivo ou no tratamento de enfermidades ginecológicas e hormonais.

Atualmente, muitas pernambucanas precisam deslocar-se longas distâncias em busca de serviços especializados, o que gera custos, atrasos no atendimento e, em alguns casos, abandono do tratamento. Com a implantação dos Centros de Atenção à Saúde da Mulher em cada macrorregião, o Estado não apenas **aproxima os serviços da população**, como também assegura a integralidade do cuidado, em consonância com os princípios do SUS.

Além de ampliar o acesso, esses centros terão papel decisivo na **promoção da saúde preventiva**, na realização de campanhas educativas e na capacitação de profissionais, tornando-se referência regional no enfrentamento de doenças que mais acometem a população feminina. Trata-se, portanto, de um investimento que transcende o aspecto médico, pois reforça o compromisso com a **dignidade, a cidadania e a valorização da mulher pernambucana**.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013524/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, à Excelentíssima Sr.Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda Rego Cavalcanti, e no sentido de promoverem a expansão de polos de reabilitação física e neurológica, descentralizando os serviços atualmente concentrados na capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde.

Justificativa

A **expansão de polos de reabilitação física e neurológica**, com a consequente **descentralização dos serviços atualmente concentrados na capital**, é medida de extrema relevância para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população pernambucana. Pacientes vítimas de acidentes, portadores de deficiências físicas, sequelas neurológicas ou doenças degenerativas necessitam de acompanhamento contínuo, muitas vezes em sessões diárias ou semanais, o que torna inviável o deslocamento constante até Recife ou Região Metropolitana.

Ao levar esses polos para o interior, o Estado não apenas **reduz desigualdades regionais no acesso à saúde**, mas também proporciona maior conforto e acolhimento aos pacientes e suas famílias, evitando gastos elevados com transporte e hospedagem. Além disso, a presença desses equipamentos fortalece a rede de atenção especializada, garantindo tratamento humanizado, acompanhamento multiprofissional e melhores perspectivas de recuperação.

Trata-se, portanto, de um investimento que gera impacto direto na vida das pessoas com limitações físicas ou neurológicas, possibilitando sua reinserção social e produtiva, ao mesmo tempo em que **cumpre os princípios constitucionais de universalidade e integralidade do SUS**. A descentralização dos polos é, assim, não apenas uma questão de eficiência administrativa, mas sobretudo de **justiça social e dignidade humana**.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013525/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI, ao Exmo. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco - DER-PE, ao Exmo. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito do Município de Barreiros, e ao Exmo. Eliel Lopes da Silva, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Barreiros, para que sejam adotadas, em caráter de urgência, as providências necessárias à realização de avaliações técnicas e à manutenção da Ponte do Engenho Bombarda, situada no município de Barreiros-PE, com o objetivo de assegurar a integridade da estrutura e a segurança dos usuários.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI; André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do DER-PE; Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito do Município de Barreiros; Eliel Lopes da Silva, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Barreiros.

Justificativa

Esta proposição surge a partir de demanda apresentada por membros da Associação Max Mel e do Assentamento P.A. Ximenes, localizados no município de Barreiros -PE, os quais denunciaram a grave situação estrutural da Ponte do Engenho Bombarda. A ponte em questão encontra-se em condições extremamente precárias, colocando em risco a segurança dos usuários. Diante desse cenário, é imprescindível que sejam realizadas, com urgência, avaliações técnicas especializadas para identificar as intervenções necessárias, de modo a evitar possíveis acidentes ou prejuízos irreversíveis.

Desta feita, ante a incontestável gravidade da situação, solicito que sejam adotadas, com a máxima urgência, as medidas cabíveis para a recuperação e manutenção da estrutura da Ponte do Engenho Bombarda, garantindo a segurança da população e o direito à mobilidade com dignidade.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 013526/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, no sentido de promoverem a criação de um programa estadual de bibliotecas digitais nas escolas públicas, incentivando a leitura e democratizando o acesso ao conhecimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A criação de um **programa estadual de bibliotecas digitais nas escolas públicas** representa um avanço fundamental para a democratização do acesso ao conhecimento e para o fortalecimento da educação em Pernambuco. Em um mundo cada vez mais digitalizado, oferecer aos estudantes a possibilidade de acessar livros, revistas, artigos científicos e materiais didáticos em plataformas virtuais significa **reduzir barreiras sociais e regionais**, garantindo que alunos de todas as localidades tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

Além de ampliar o acervo disponível, uma biblioteca digital permite a atualização constante dos conteúdos, promove a leitura de forma interativa e estimula o uso de novas tecnologias no ambiente escolar. Isso fortalece a formação crítica dos estudantes, desenvolve competências digitais e amplia a capacidade de pesquisa, aspectos indispensáveis para a preparação para o mercado de trabalho e para a vida cidadã.

O programa também beneficia professores, que passam a contar com uma ferramenta de apoio pedagógico moderna, dinâmica e de fácil acesso. Assim, a iniciativa contribui não apenas para o **incentivo à leitura**, mas também para a **redução das desigualdades educacionais**, assegurando que o conhecimento esteja disponível a todos, independentemente da localização geográfica ou da condição socioeconômica.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013527/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de promoverem a criação de um edital anual de incentivo a grupos culturais do interior, contemplando quadrilhas juninas, maracatus, bois e outras manifestações populares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Cacau de Paula, Secretária de Cultura.

Justificativa

A criação de um **edital anual de incentivo a grupos culturais do interior**, contemplando quadrilhas juninas, maracatus, bois e outras manifestações populares, é medida de grande relevância para a preservação da identidade cultural pernambucana e para o fortalecimento da economia criativa no Estado. Essas expressões artísticas, enraizadas na tradição popular, são responsáveis por transmitir valores, memórias e símbolos que constituem o patrimônio imaterial do povo, além de mobilizarem comunidades inteiras em torno da arte, da música e da dança.

Ao garantir apoio financeiro e estrutural regular por meio de um edital anual, o Estado promove **segurança e continuidade** para esses grupos, que muitas vezes sobrevivem de forma precária e dependem de recursos ocasionais. Essa previsibilidade possibilita melhor planejamento, qualificação artística e expansão de suas atividades, aumentando a qualidade das apresentações e o alcance cultural.

Além da dimensão cultural, o incentivo gera **impacto econômico significativo**, pois movimentam cadeias produtivas locais relacionadas a figurinos, cenários, músicos, artesãos e organizadores de eventos, contribuindo para a geração de emprego e renda em diversas regiões do Estado. Trata-se, portanto, de uma política pública que une **valorização da tradição, fomento à cidadania e desenvolvimento regional**, assegurando que o rico mosaico cultural de Pernambuco siga vivo e fortalecido para as futuras gerações.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013528/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. **Gilson José Monteiro Filho**, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. **Túlio Vilaça**, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, no sentido de ser implantado uma Escola de Ensino Médio/ Integral com quadra esportiva coberta no Bairro Viana Moura, Antônio Cordeiro, Cohab III.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação; Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

A proposição em tela visa viabilizar a implantação de uma Escola de Ensino Médio/ Integral com quadra esportiva coberta no Bairro Viana Moura, Antônio Cordeiro, Cohab III.

A solicitação é um apelo recorrente da população, e vem formalizada através do Requerimento do Vereador Fernando da Iza.

Tendo em vista a insuficiência de unidade escolar para atender adequadamente à população local, especialmente no que tange ao aumento na necessidade de adolescentes em faixa etária para nível médio e ensino integral, tendo em vista existirem vários alunos nessas localidades em faixa etária para o ensino médio, e o bairro não ter quadra coberta para alunos e comunidade fazer suas atividades esportivas e culturais, houve um crescimento populacional muito significativo nos últimos anos, sendo notória a necessidade de infraestrutura educacional adequada para atender os jovens da comunidade.

Atualmente, os estudantes precisam deslocar-se para bairros distantes, enfrentando dificuldades relacionadas ao transporte, segurança e acessibilidade.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 013529/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada um apelo a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco, e a Exma. Sra. **Zilda do Rego Cavalcanti**, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de incluir o município de **Saloá no Projeto Carreta da Saúde da Mulher**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito do Município de Saloá; Exmo. Sr. Vereador José Francisco Curvelo Silva, Presidente Câmara Municipal de Saloá.

Justificativa

A proposição em tela visa inserir o município de Saloá no Projeto Carreta da Saúde da Mulher.

O Governo do Estado lançou o Projeto Carreta da Saúde da Mulher para atender milhares de mulheres, visando a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

O mês de outubro é nacionalmente conhecido como Outubro Rosa, mês em que a sociedade médica, voluntários, entre tantos outros, juntam-se em prol de uma campanha de prevenção e da descoberta do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Todos nós sabemos o quão imprescindível é o diagnóstico precoce e a prevenção para salvar vidas e evitar que tantas mulheres sejam mutiladas, tanto fisicamente, quanto emocionalmente, com essa doença que devasta sua integridade física e emocional e de todos os seus familiares.

Pensando nisso, e em levar mais conscientização a respeito do tema, é que o Governo do Estado, numa ação inteligente e humanizada, resolveu lançar a Carreta da Saúde da Mulher. Trata-se de unidades móveis que andarão os quatro cantos do nosso Estado, chegando, inclusive, em muitos lugares que as mulheres não têm acesso a saúde básica, ofertando exames como ultrassonografia das mamas, punção para agulha grossa (PAG) e consulta especializada com mastologistas. E não para por aí, irá disponibilizar mutirões nas unidades de saúde de todo Estado, em todo mês de outubro, para rastreamento e detecção precoce e controle do câncer de mama, do colo de útero, palestras, mamografia entre outras ações.

Por fim, cientes da importância desse projeto para as mulheres do nosso Estado, e tendo a certeza que o Governo do Estado de Pernambuco trabalha incansavelmente para atender às demandas e anseios da nossa população mais carente, é que vimos pleitear que o município de Saloá seja agraciado com esse importante Projeto.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 013530/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem o reflorestamento de áreas degradadas em parceria com universidades e ONGs, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

O **reflorestamento de áreas degradadas em parceria com universidades e ONGs** é uma ação estratégica para a preservação ambiental e para o enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas em Pernambuco. Essa iniciativa contribui diretamente para a **recuperação dos recursos hídricos**, uma vez que a recomposição da vegetação favorece a infiltração da água no solo, protege nascentes e rios e reduz processos erosivos que comprometem a qualidade e a disponibilidade da água. Além disso, o reflorestamento fortalece a **biodiversidade**, ao recriar habitats naturais e garantir condições de sobrevivência para espécies da fauna e da flora que se encontram ameaçadas pela degradação ambiental. Ao envolver universidades e ONGs, a política ganha em qualidade técnica e inovação, assegurando monitoramento científico, uso de espécies nativas e participação social, o que aumenta as chances de sucesso e sustentabilidade dos projetos. Outro aspecto fundamental é o impacto social: essas ações podem gerar **trabalho e renda em comunidades locais**, com atividades ligadas ao plantio, manejo e educação ambiental, transformando o reflorestamento em um vetor de desenvolvimento sustentável. Trata-se, portanto, de uma política pública que une **preservação ambiental, fortalecimento da cidadania e promoção da justiça intergeracional**, garantindo que os recursos naturais estejam disponíveis também para as futuras gerações.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013531/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Moraes, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco, Miguel Duque, no sentido de promoverem a implantação de hortas comunitárias em áreas urbanas, promovendo segurança alimentar e educação ambiental. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

A **implantação de hortas comunitárias em áreas urbanas** é uma iniciativa de grande relevância social, ambiental e econômica para os centros urbanos de Pernambuco. Esses espaços transformam terrenos ociosos em locais produtivos, promovendo a **segurança alimentar** ao disponibilizar alimentos frescos e saudáveis a baixo custo para a população, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade. Além de garantir acesso a alimentos de qualidade, as hortas comunitárias fortalecem o **espírito coletivo e a participação cidadã**, já que são geridas de forma colaborativa por moradores, escolas, associações e organizações locais. Também desempenham um papel educativo, despertando a consciência ambiental e incentivando práticas sustentáveis, como a compostagem e o uso racional da água. Outro ponto relevante é o impacto positivo na saúde pública e no meio ambiente: o cultivo de hortaliças melhora a qualidade nutricional das famílias, reduz o consumo de ultraprocessados e contribui para a diminuição da chamada “desertificação alimentar” em áreas urbanas. Ao mesmo tempo, amplia os espaços verdes nas cidades, colaborando para o equilíbrio climático e para a melhoria da qualidade de vida. Trata-se, portanto, de uma política pública de **baixo custo e alto impacto**, que une desenvolvimento sustentável, inclusão social e promoção da cidadania.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013532/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Moraes, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco, Miguel Duque, no sentido de promoverem a implantação de incubadoras de cooperativas e associações da agricultura familiar, oferecendo apoio técnico, logístico e de comercialização. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco.

Justificativa

A **implantação de incubadoras de cooperativas e associações da agricultura familiar** é de extrema importância para o fortalecimento da economia rural e para a promoção do desenvolvimento sustentável em Pernambuco. A agricultura familiar desempenha papel central na produção de alimentos, na geração de emprego e na manutenção de comunidades no campo, mas enfrenta desafios como falta de assistência técnica, dificuldades de acesso ao crédito e limitações na comercialização de seus produtos. As incubadoras surgem como instrumentos estratégicos de apoio, oferecendo **capacitação gerencial, suporte tecnológico, orientação jurídica e auxílio logístico** para que cooperativas e associações se tornem mais estruturadas e competitivas. Essa iniciativa não apenas melhora a qualidade e a produtividade da produção, como também amplia o acesso a mercados institucionais e privados, garantindo **maior autonomia econômica aos agricultores familiares**. Além disso, ao incentivar a organização coletiva, as incubadoras fortalecem o cooperativismo e a solidariedade, promovendo inclusão social e diminuindo desigualdades regionais. Trata-se, portanto, de um investimento que alia **desenvolvimento econômico, segurança alimentar e justiça social**, consolidando a agricultura familiar como um dos pilares estratégicos para o futuro de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013533/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, Kaio Maniçoba, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente da EMPETUR, Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, no sentido de promoverem a criação de um programa estadual de incentivo ao turismo rural e de aventura, valorizando o potencial natural e cultural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Kaio Maniçoba, Secretário de Turismo; Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, Presidente da Empetur.

Justificativa

A criação de um **programa estadual de incentivo ao turismo rural e de aventura** é de grande relevância para a valorização do potencial natural e cultural de Pernambuco. O Estado possui paisagens diversificadas, que vão do litoral ao sertão, com áreas de grande beleza cênica, comunidades tradicionais e práticas culturais únicas, capazes de atrair visitantes em busca de experiências autênticas e sustentáveis. O turismo rural fortalece a **agricultura familiar**, ao permitir que pequenos produtores complementem sua renda por meio da hospedagem, da gastronomia regional e da venda de produtos artesanais. Já o turismo de aventura promove a exploração consciente de trilhas, cachoeiras, serras e outros atrativos naturais, gerando oportunidades de negócio e estimulando a preservação ambiental.

Um programa estadual voltado a esse setor possibilitaria a **estruturação de roteiros turísticos integrados**, a qualificação profissional de guias e empreendedores locais e a divulgação do interior pernambucano como destino competitivo, ampliando o fluxo de visitantes. Trata-se, portanto, de uma iniciativa capaz de **gerar emprego e renda, promover o desenvolvimento regional e preservar a cultura e o meio ambiente**, consolidando Pernambuco como referência em turismo sustentável e inovador.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013534/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a reforma e modernização de ginásios e estádios municipais, em parceria com os municípios. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes.

Justificativa

A **reforma e modernização de ginásios e estádios municipais**, em parceria com os municípios, é uma medida essencial para fortalecer o esporte, o lazer e a convivência comunitária em Pernambuco. Muitos desses equipamentos públicos encontram-se em condições precárias, o que limita o acesso da população a espaços adequados para a prática esportiva e a realização de eventos culturais e sociais. A modernização garante **segurança, conforto e acessibilidade**, permitindo que crianças, jovens, adultos e idosos usufruam de ambientes estruturados para o esporte e para atividades coletivas. Além disso, espaços bem equipados estimulam a formação de novos atletas, incentivam competições escolares e comunitárias e se tornam polos de integração social. Outro ponto relevante é o impacto econômico e cultural: ginásios e estádios revitalizados podem abrigar grandes eventos esportivos, culturais e de lazer, atraindo público, movimentando o comércio local e gerando renda para a cidade. Assim, a parceria entre Estado e municípios permite otimizar recursos, fortalecer a infraestrutura esportiva e **garantir que a população tenha acesso a equipamentos dignos e modernos**, promovendo inclusão e qualidade de vida.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013535/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, Ivete Lacerda, no sentido de promoverem a criação de um programa estadual de apoio a atletas em início de carreira, com bolsas de incentivo para jovens talentos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; IveteLacerda, Secretária de Esportes.

Justificativa

A criação de um **programa estadual de apoio a atletas em início de carreira**, com a concessão de bolsas de incentivo para jovens talentos, representa uma política pública de grande relevância social e esportiva. Muitos atletas promissores encontram dificuldades em prosseguir com sua formação e treinos devido à falta de condições financeiras, o que impede o pleno desenvolvimento de seus potenciais e, muitas vezes, resulta no abandono precoce da carreira. Um programa dessa natureza permitiria garantir **suporte financeiro mínimo** para custeio de alimentação, transporte, equipamentos, inscrições em competições e acompanhamento técnico, oferecendo aos jovens condições dignas de treinamento. Além de estimular a permanência dos atletas em suas modalidades, a medida possibilita que Pernambuco **revele novos talentos e conquiste maior destaque no cenário esportivo nacional e internacional**. Outro aspecto importante é o papel transformador do esporte: ele promove inclusão social, disciplina, saúde e cidadania. Investir em jovens atletas significa não apenas formar campeões, mas também **formar cidadãos comprometidos com valores de respeito, esforço e superação**. Dessa forma, o programa reforça o compromisso do Estado com a juventude, ao mesmo tempo em que projeta Pernambuco como celeiro de grandes esportistas.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013536/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e, ao Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de promoverem a implantação de bases móveis da Polícia Militar em feiras livres e eventos comunitários, reforçando a presença ostensiva em áreas de grande circulação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretario; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A **implantação de bases móveis da Polícia Militar em feiras livres e eventos comunitários** é de extrema importância para reforçar a presença ostensiva do Estado em áreas de grande circulação de pessoas. Esses espaços, por reunirem comerciantes, consumidores e famílias, tornam-se alvos frequentes de pequenos delitos, como furtos, roubos e até mesmo conflitos interpessoais, exigindo maior atenção das forças de segurança. As bases móveis funcionam como pontos de apoio logístico e operacional, permitindo que os policiais estejam mais próximos da população, prontos para agir de forma rápida e eficaz diante de qualquer ocorrência. Além do caráter preventivo, a iniciativa contribui para **inibir práticas criminosas**, aumenta a sensação de segurança da comunidade e fortalece o vínculo de confiança entre cidadãos e a corporação. Outro aspecto relevante é que a presença da Polícia Militar em caráter ostensivo nesses locais contribui para a **ordem pública**, garantindo que comerciantes possam exercer suas atividades com tranquilidade e que consumidores desfrutem desses espaços de convivência comunitária de forma segura. Trata-se, portanto, de uma política pública que alia **proteção social, prevenção da criminalidade e valorização da vida comunitária**.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013537/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no sentido de promoverem a criação de um programa de videomonitoramento nas entradas e saídas dos municípios pernambucanos, integrando a segurança pública municipal e estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretario.

Justificativa

A criação de um **programa de videomonitoramento nas entradas e saídas dos municípios pernambucanos** é uma medida estratégica para o fortalecimento da segurança pública no Estado. Ao integrar as ações das forças municipais e estaduais, esse sistema possibilita maior controle do fluxo de veículos e pessoas, permitindo a identificação em tempo real de situações suspeitas e o rápido acionamento dos órgãos competentes. O uso da tecnologia nesse contexto contribui para a **prevenção e repressão de crimes**, especialmente aqueles ligados a furtos, roubos, tráfico de drogas e circulação de veículos irregulares ou roubados. Além disso, funciona como ferramenta auxiliar na investigação policial, fornecendo provas visuais que facilitam a elucidação de ocorrências. Outro ponto relevante é o efeito dissuasório que o videomonitoramento exerce: a simples presença das câmeras inibe práticas criminosas, reforçando a sensação de segurança da população. Trata-se, portanto, de um investimento que alia **modernização, inteligência e eficiência na gestão da segurança pública**, promovendo maior tranquilidade para os cidadãos e garantindo um ambiente mais seguro e protegido em todo o território pernambucano.

embora pareça técnica, traz impactos diretos no cotidiano. Em muitas de nossas capitais e cidades, o cenário urbano é marcado por emaranhados de fios, cabos soltos e estruturas obsoletas que ofendem a paisagem, comprometem a mobilidade e colocam em risco a integridade física da população. Trata-se de uma realidade que precisa ser enfrentada com visão, planejamento e coragem.

Como dizia o urbanista Jaime Lerner, “a cidade não é o problema, é a solução”. O Brasil não pode continuar convivendo com o improviso como regra. É tempo de elevarmos o padrão de qualidade de nossas cidades. E isso se faz com investimento, com regulação adequada e com cooperação federativa. O Programa proposto dialoga com experiências internacionais e nacionais bem-sucedidas. Santiago, Quito e São Paulo e outras metrópoles vêm, há décadas, enterrando suas redes e colhendo frutos em forma de segurança, confiabilidade dos serviços e estética urbana. No Brasil, há exemplos promissores. Em Pernambuco, Estado que represento com orgulho, o Governo do Estado firmou parceria com a Neoenergia para investir mais de R\$ 300 milhões no enterramento de redes no Bairro do Recife — um patrimônio histórico que merece ser protegido e valorizado.

São Paulo, com projetos similares, demonstrou que embora o investimento inicial seja significativo, os ganhos em manutenção, redução de quedas de energia e valorização imobiliária compensam amplamente o custo ao longo do tempo. O PL 3801/2025 estabelece critérios técnicos rigorosos para a implementação do programa, priorizando áreas de risco, centros históricos, zonas densamente povoadas e regiões vulneráveis a eventos climáticos. Estimula parcerias público- privadas, consórcios intermunicipais e a captação de recursos junto a bancos de fomento e organismos internacionais — sem repassar custos excessivos ao consumidor.

Modernizar a infraestrutura elétrica e de telecomunicações é também contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Estamos falando de cidades mais resilientes, mais humanas e ambientalmente responsáveis. Mais do que enterrar fios, estamos falando em resgatar a dignidade visual de nossas ruas, proteger vidas e valorizar o espaço público. É um gesto de respeito ao cidadão, à história e às futuras gerações.

Convido, portanto, meus pares no Congresso e todos os agentes públicos e privados a somarem-se a este esforço. Com o PL 3801/2025, temos a oportunidade de transformar, de forma concreta e sustentável, o cenário das cidades brasileiras. E de dar um passo decisivo rumo ao Brasil que todos queremos: mais belo, mais seguro, mais moderno.

Fernando Dueire, Senador da República por Pernambuco”

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004124/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao estudante João Gabriel Severien, pela sua extraordinária participação como único representante pernambucano no quadro Pequenos Gênios, da TV Globo, onde conquistou o segundo lugar nacional, levando o nome de Pernambuco com honra, talento e dedicação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Gabrielle Severien Basilio, à mãe; João Gabriel Severien Basilio, ao homenageado.

Justificativa

É com grande honra que esta Casa Legislativa concede **Voto de Congratulações ao estudante João Gabriel Severien**, jovem talento pernambucano que se destacou nacionalmente ao participar do quadro **“Pequenos Gênios”**, exibido em rede nacional pela TV Globo, conquistando o **segundo lugar** entre os melhores estudantes do país.

A participação de João Gabriel vai muito além de um resultado em uma competição televisiva. Representa a força do conhecimento, o valor do esforço pessoal e a capacidade da juventude pernambucana de alcançar lugares de destaque através da educação. Em um cenário de acirrada disputa intelectual, onde são exigidos raciocínio lógico, memória, concentração e amplo domínio do conteúdo, João demonstrou não apenas inteligência, mas também maturidade, serenidade e brilho, dignificando o nome do nosso Estado diante de todo o Brasil.

Sua conquista simboliza o que há de mais promissor em nossa sociedade: a crença de que o investimento em educação, aliado ao estímulo da família e à dedicação pessoal, pode transformar vidas, superar barreiras e abrir caminhos para um futuro de realizações. Nesse sentido, é imprescindível também reconhecer o papel fundamental de sua **família**, que, com amor, incentivo constante e acompanhamento ativo, ofereceu a João Gabriel a base sólida sobre a qual ele construiu sua trajetória de sucesso.

O exemplo de João Gabriel Severien inspira milhares de outros jovens pernambucanos a acreditarem no valor do estudo, no poder do sonho e na importância de se preparar para os desafios do mundo com coragem e determinação. Ele é uma referência viva do que podemos alcançar quando talento, esforço e apoio familiar caminham juntos.

Este Voto de Congratulações é, portanto, uma justa homenagem a um jovem que se tornou símbolo de orgulho para a educação pernambucana, cuja trajetória merece ser celebrada, reconhecida e registrada nos anais desta Assembleia Legislativa como exemplo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 004125/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSOS ao município de OROBÓ, pelas comemorações dos 97 anos de sua emancipação política, celebrados em 11 de setembro de 2025, reconhecida como a capital pernambucana da Renda Frivolité, através da Lei nº 15.734/2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Severino Luiz Pereira de Abreu (Biu Abreu), Prefeito de Orobó; Exma. Sra. Maria do Carmo de Aguiar da Silva (Lia de Chaparral), Vice-Prefeita de Orobó; Exmo. Sr. Isac Aguiar e demais Vereadores, Vereador presidente da Câmara Municipal de Orobó.

Justificativa

O presente Requerimento visa prestar uma justa homenagem ao município de Orobó, localizado na região do Agreste Setentrional de Pernambuco, por seus 97 anos de Emancipação Política. Esta data, 11 de setembro, marca um momento crucial na história de uma comunidade que se destaca por sua riqueza histórica, cultural e social. Nas festividades comemorativas, a prefeitura celebrou com diversas ações: religiosa, cultural, cívica, entre outras, tendo inclusive dois grandes shows: Banda Magníficos e Campim com Mel.

A história de Orobó remonta à primeira metade do século XIX, com a chegada de colonos, sendo o povoador primitivo, o português chamado Manoel José de Aguiar, fundando uma povoação inicialmente conhecida como Olho d’Água das Bestas, porque na região era um ponto de encontro para animais de criação, que bebiam água na fonte local. Com o passar do tempo, a região passou a ser conhecida por Queimadas, tendo em vista às queimadas realizadas para desenvolver a agricultura local, especialmente o plantio de cana-de-açúcar. Posteriormente, o povoado se desenvolveu ao redor da Capela de Santo Antônio, edificada em 1888, e foi elevado à categoria de vila em 1891. O nome Orobó, em homenagem ao rio do mesmo nome, foi adotado em 1928, ano em que a cidade conquistou sua emancipação política, desmembrando-se de Bom Jardim.

Atualmente, Orobó se sobressai por sua economia diversificada, impulsionada principalmente pela agricultura, com destaque para a produção de café, feijão e milho, além da pecuária, que sustenta grande parte da economia local. Contudo, é na produção do Frivolité que a cidade ganha um destaque especial e merecido. Reconhecida como a Capital Pernambucana da Renda Frivolité, Orobó se tornou um polo de produção desse rendado artesanal. As habilidosas mãos das artesãs oroboenses transformam fios delicados em obras de arte, gerando emprego, renda e projetando o nome do município para todo o país.

Além do seu dinamismo econômico, a cidade de Orobó é rica em aspectos sociais e culturais. Suas festas populares, como a Festa de Santo Antônio, padroeiro do município, atraem visitantes e fortalecem o senso de comunidade. O potencial turístico também se destaca, com paisagens naturais exuberantes e pontos de interesse como o Sítio Histórico da Pedra do Bode, que guarda vestígios de civilizações pré-colombianas.

Nesses 97 anos, a cidade de Orobó demonstrou um desenvolvimento contínuo, pautado na resiliência e na capacidade de seu povo. As expectativas para o futuro são promissoras, com o potencial de crescimento da economia local, o fortalecimento do turismo e a valorização de suas tradições culturais.

Assim, com base na relevância histórica e no significativo desenvolvimento da cidade, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Voto de Aplausos como uma sincera homenagem a Orobó, seu povo e sua notável trajetória.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

Requerimento Nº 004126/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSOS ao município de VERTENTES, pelas comemorações dos 97 anos de sua emancipação política, celebrados em 11 de setembro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Israel Ferreira de Andrade, Prefeito do Município de Vertentes; Exmo. Sr. Paulo Roberto Siqueira dos Santos (Paulo de Lú) e demais Vereadores, Vereador presidente da Câmara Municipal de Vertentes.

Justificativa

O presente requerimento visa prestar uma justa homenagem ao município de Vertentes, localizado no Agreste Setentrional de Pernambuco, por seus 97 anos de Emancipação Política. A data de 11 de setembro de 1928, um marco histórico, representa a autonomia de uma cidade que se consolidou pela sua força econômica, cultural e social.

A história de Vertentes remonta ao século XIX, com a fundação de um povoado que prosperou como ponto de parada para tropeiros e comerciantes que se deslocavam entre o Agreste e o Sertão. O nome, Vertentes, é uma referência à sua localização estratégica, em uma área de transição onde se encontram as nascentes de diversos rios e riachos. A elevação à categoria de município ocorreu em 1928, desmembrando-se de Taquaritinga do Norte, e desde então, a cidade tem escrito sua própria história de progresso e resiliência.

Hoje, a economia de Vertentes se destaca pela sua vocação para a agricultura e a pecuária, com forte produção de hortaliças, frutas e gado leiteiro. Contudo, é no comércio e, especialmente, na confecção de roupas, que o município se sobressai. Vertentes é reconhecida como um polo regional de confecções, com uma rede de pequenas e médias empresas que produzem e comercializam roupas para todo o Nordeste. Esse setor é a espinha dorsal da economia local, gerando milhares de empregos e impulsionando o desenvolvimento social.

Além de seu dinamismo econômico, Vertentes se distingue por sua rica tapeçaria cultural e social. As festas tradicionais, como a Festa de Santo Antônio, padroeiro da cidade, e as celebrações juninas, reúnem a comunidade e atraem visitantes, fortalecendo a identidade local. A cidade também possui um notável potencial turístico, com paisagens naturais, como o Vale do Catimbau, e trilhas ecológicas que encantam os amantes do ecoturismo.

Nesses 97 anos de emancipação, a cidade de Vertentes demonstrou um crescimento sólido e contínuo, pautado na dedicação de seu povo. As expectativas para o futuro são promissoras, com a contínua expansão do polo de confecções, a valorização do turismo ecológico e o fortalecimento de suas tradições.

Assim, com base na relevância histórica e no significativo desenvolvimento da cidade, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Voto de Aplausos como uma sincera homenagem a Vertentes, seu povo e sua notável trajetória.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

Requerimento Nº 004127/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Hospital Regional Inácio de Sá, em Salgueiro, pela marca de mais de 3 mil ecocardiogramas realizados atingida no dia 16 de setembro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sra. Maria Auxiliadora de Sá Magalhães Santos, Gerente Regional de Saúde (VII GERES); Sr. Allain Charles de Carvalho Cabral, Diretor-Geral do Hospital Regional Inácio de Sá.

Justificativa

Apresento com enorme alegria o presente Voto de Aplauso ao Hospital Regional Inácio de Sá (HRIS), em Salgueiro, pela marca de mais de 3 mil ecocardiogramas realizados, consolidando-se como referência regional na oferta do exame e no cuidado à saúde cardiovascular no Sertão Central de Pernambuco.

No último dia 16 de setembro de 2025, o HRIS atingiu a expressiva marca de 3.001 ecocardiogramas, garantindo aos pacientes da região o acesso a um exame essencial para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de doenças cardíacas. Esse serviço representa um avanço histórico para a população do interior, que antes precisava se deslocar para centros mais distantes em busca de atendimento especializado.

O hospital atende, em sua maior demanda, pacientes internos e encaminhados pela VII Gerência Regional de Saúde, beneficiando os sete municípios da sua área de abrangência. A descentralização desse atendimento traz mais conforto, segurança e agilidade no cuidado com os pacientes, fortalecendo a saúde pública em nosso Estado.

Quero parabenizar a governadora Raquel Lyra, a secretária estadual de Saúde, Dra. Zilda Cavalcanti, o diretor do HRIS, Dr. Allain Carvalho, e todos os profissionais do hospital, que se dedicam com compromisso e competência a salvar vidas.

Reafirmo que o nosso mandato é um grande aliado da saúde de Pernambuco e do Hospital Regional Inácio de Sá, e seguiremos firmes na luta por mais qualidade e acesso à saúde para todo o povo do Sertão.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Pareceres

Parecer Nº 007175/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1649/2024
AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO APLICATIVO NÍSIA TJPE em estabelecimentos comerciais e concessionárias de serviços públicos do Estado de Pernambuco e nas faturas mensais emitidas pelas empresas concessionárias que prestam serviços públicos e são fiscalizadas pelas agências reguladoras. INVASÃO DA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO. REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TITULARIDADE DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA E SUBJETIVA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PRÉEXISTÊNCIA DA LEI Nº 15.722, DE 08 DE MARÇO DE 2016. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que obriga a divulgação do aplicativo Nísia em estabelecimentos comerciais e concessionárias de serviços públicos do Estado de Pernambuco e nas faturas mensais emitidas pelas empresas concessionárias que prestam serviços públicos e são fiscalizadas pelas agências reguladoras.

A proposição apreciada determina, ainda, a afixação de cartaz informativo e informações em sites diversos.

O PLO tramita nesta Assembleia Legislativa conforme o regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

Como a presente proposta versa sobre uma obrigatoriedade cujos destinatários ostentam naturezas diversas (estabelecimentos comerciais, concessionárias de serviço público de abastecimento de água, gás, telecomunicações e distribuição de energia elétrica), é preciso fazer a análise pormenorizada, caso a caso.

Em primeiro lugar, nos termos da Lei Maior, o serviço de distribuição de energia elétrica é de titularidade da União, de sorte que é da competência do Ente Federal, frise-se, privativa, sobre ele legislar. A propósito, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia em regime especial criada para regular o setor elétrico brasileiro, estabeleceu peremptoriamente quais informações devem constar no bojo das faturas de energia elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021).

O mesmo se dá em relação ao serviço de telecomunicações, o qual inclui o serviço de internet: a competência administrativa e legislativa foi atribuída a União, nos termos do arts. 21, XI, e 22, IV da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 21. Compete à União: [...]

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: [...]

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

IV - água, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Deste modo, o Estado de Pernambuco, ao editar lei regulamentando as informações que devem constar na fatura do serviço de internet (telecomunicações) e de distribuição de energia elétrica, como o caso ora em apreço, desrespeita a repartição de competências estabelecidas no Texto Máximo e interfere na relação jurídico-contratual entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias.

Como é cediço, atrelada à competência para a prestação do serviço público está a competência para sua regulamentação. A esse respeito José dos Santos Carvalho Filho leciona:

“A regulamentação do serviço público cabe à entidade que tem competência para prestá-lo. O poder de regulamentar encerra um conjunto de faculdades legais para a pessoa titular do serviço. Pode ela, de início, estabelecer as regras básicas dentro das quais será executado o serviço. Depois, poderá optar por executá-lo direta ou indiretamente, e, nesse caso, celebrar contratos de concessão ou firmar termos de permissão com particulares, instituindo e alterando os meios de execução e, quando se fizer necessário, retomá-los para si.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 329)

O Supremo Tribunal Federal vem se posicionando nesse sentido em casos análogos, conforme depreende-se dos seguintes julgados:

“O texto constitucional não impede a edição de legislação estadual ou municipal que – sem ter como objeto principal a prestação dos serviços de telecomunicações – acabe por produzir algum impacto na atividade desempenhada pelas concessionárias de serviço público federal. (...) Esse não é o caso da norma contestada, a qual institui obrigação diretamente relacionada ao objeto da concessão do serviço móvel pessoal. Ao determinar que as empresas forneçam à polícia judiciária informações sobre a localização de aparelhos de telefonia móvel, estabelecendo prazos, dispondo acerca do uso dos números de emergência e impondo o pagamento de multa, se houver descumprimento, o legislador estadual atua no núcleo da regulação da atividade de telecomunicações, de competência da União, no que a esta última cabe disciplinar o uso e a organização desses serviços.” (ADI 4.739 MC, voto do rel. min. Marco Aurélio, j. 7-2-2013, P, DJE de 30-9-2013)

“Lei estadual 12.983/2005 de Pernambuco versus CF, [arts.] 5º, X; 21, XI; e, 22, I e IV. Afronta por instituir controle de comercialização e de habilitação de aparelhos usados de telefonia móvel. (ADI 3.846, rel. min. Gilmar Mendes, j. 25-11-2010, P, DJE de 15-3-2011)”

No julgamento da ADI nº 3.846/PE, proposta em face da Lei Estadual nº 12.983. de 30 de dezembro de 2005, o Min. Gilmar Mendes asseverou que “o Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais”.

Recentemente foi julgada procedente, por maioria, no âmbito do STF, a ADI nº 6086/PE (Sessão Virtual de 19/06/20 a 26/06/20, publicada no dia 20/08/20, no DJE), em faces de dispositivos do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019), afastando a incidência de dispositivos desta lei justamente sobre as empresas de telefonia, TV e internet, inclusive quanto a informações em fatura.

Em conformidade com este entendimento, têm-se os seguintes julgados: ADI (MC) nº 3.322-DF, Pleno, maioria, rel. Min Cezar Peluso, DJ 19.12.2006; ADI 3.533-DF, Pleno, maioria, rel. Min Eros Grau, DF 6.10.2006; ADI (MC) 2.615-SC, Pleno, unânime, rel Min Nelson Jobim, Dj 6.12.2002; ADI (MC) nº 2.337-SC, Pleno, maioria, rel Min. Celso de Mello, DJ 21.6.2002.

Dessa forma, tendo em vista o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI nº 6.086/PE, relativamente às empresas de telefonia, TV e internet, no tocante a inconstitucionalidade de leis estaduais que interfiram, direta ou indiretamente, no contrato de prestação de serviços de telefonia, forçoso reconhecer a inviabilidade da proposição *sub examine*.

No que concerne ao fornecimento de gás, a CF, em seu art. 25, §2º, atribuiu aos Estados-membros a exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado (na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação), de forma que lhe é aplicável a mesma inteligência relativa ao abastecimento de água: as regras que regem a concessão são estabelecidas em contrato por meio de ajuste entre o Poder Executivo (concedente) e as concessionárias. Como contrato administrativo que é, o contrato de concessão celebrado entre o Poder Executivo e a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, faz lei entre as partes.

Corrobor a competência exclusiva supracitada, o Decreto nº 26.656, de 28 de abril de 2004, editado pelo Governador do Estado, que aprova o Regulamento de Concessão da Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado em Pernambuco. Aludido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, XX, que o poder concedente constitui o Estado de Pernambuco, representado pelo Chefe do Poder Executivo.

Ademais, nos termos da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE é o órgão responsável pela normatização de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco.

De igual sorte, a despeito das peculiaridades que permeiam o serviço de fornecimento de água (visto que, como regra, é de competência municipal, no entanto, constituída região metropolitana, é hipótese de gestão regional compartilhada, cujo poder decisório tem que ser necessariamente repartido de forma igualitária entre os municípios, o município e o estado instituidor), é fato que a atribuição regulamentar, em qualquer caso, é de competência do Poder Executivo, uma vez que a ele cumpre celebrar os respectivos contratados de concessão.

Nesse contexto, a indevida interferência do Poder Legislativo, pessoa estranha à relação contratual, nos pactos celebrados pelo Executivo configura evidente ofensa ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da CF, como já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal – STF:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280)

Reside, ainda, nesse ponto em particular, ilegalidade, porquanto a Lei Federal nº 11.445, de 2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), determina, em seu art. 39, parágrafo único, que “a fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados”.

O comando legal é, portanto, categórico ao reconhecer a necessidade de uniformização da fatura, cujo modelo será fixado pelo ente regulador do serviço, e não pelo Poder Legislativo.

Deve remanescer, assim, somente a parcela do projeto que se direciona aos fornecedores em geral, uma vez que amparada na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo, nos termos do art. 24, V, e VIII da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

Ocorre que já se encontra em vigor a Lei nº 15.722, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência. A boa técnica legislativa recomenda, portanto, sua alteração para incluir a divulgação do aplicativo NÍSIA TJPE nos termos do Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1649/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para incluir a divulgação do aplicativo Nísia TJPE.

Art. 1º A Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100); da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180); da Polícia Militar (190); do link, via QRCode, para download e acesso ao aplicativo “app190”, também da Polícia Militar; da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187) e do aplicativo Nísia TJPE, pelos seguintes estabelecimentos: (NR)

.....”

“Art. 2º-A. Os estabelecimentos elencados no art. 1º também deverão afixar placa informativa ou mídia digital, com as mesmas dimensões e características previstas no parágrafo único do art. 2º, com os seguintes dizeres: (AC)

MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR: BAIXE O APLICATIVO NÍSIA TJPE E ACOMPANHE SEUS PROCESSOS JUDICIAIS.’ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson VieiraRelator(a) Waldemar Borges		Diogo Moraes Junior Matuto
(REPUBLICADO)		

Parecer Nº 007202/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no Município de Ouricuri.

Art. 1º Fica Denominada Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no Município de Ouricuri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2025

Diogo Moraes Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes João de Nadeji		Gilmar JuniorRelator(a) Joãozinho Tenório
(REPUBLICADO)		

Parecer Nº 007204/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2023, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de adequar a proposição às disposições previstas na LC 101/2011 e deixar mais clara a redação do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual, o que é feito da seguinte maneira:

Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso às informações acerca dos registros relativos à distribuição de medicamentos de pelo Poder Público Estadual.

Parágrafo único. Para os fins dela Lei, são considerados medicamentos distribuídos pelo Poder Público Estadual os medicamentos financiados ou cofinanciados pelo Poder Público Federal, cuja distribuição é de responsabilidade do Estado.

Art. 2º O acesso público aos registros dos medicamentos distribuídos pelo Poder Público Estadual tem como objetivos:

I - a transparência de todas as informações de interesse público, independentemente de solicitação;

II - a publicidade; e
III - o controle social.
Art. 3º Os dados relacionados aos medicamentos deverão ser disponibilizados em meio digital, de forma que seja livre sua utilização, sem a necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los.
Parágrafo único. Excetuam-se da obrigação deste artigo as informações que, porventura, estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 4º A divulgação da relação dos medicamentos distribuídos pelo Poder Público Estadual deve apresentar linguagem simples e conter as seguintes informações:
I - a disponibilidade por região;
II - a data da última remessa de medicamentos que foi entregue no local de distribuição; e
III - os dados do processo licitatório para a aquisição do medicamento.
§ 1º Em caso de ausência do medicamento, deverão ser divulgadas, quando possível:
I – a quantidade de dias em que o medicamento não está disponível; e
II – a data prevista para recebimento.
§ 2º Não se aplica a obrigação disposta no inciso III deste artigo quando se tratar de medicamentos de componente especializado com aquisição centralizada pelo Poder Público Federal.
Art. 5º A disponibilização dos dados dos medicamentos deverá ser realizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado competente.
Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.
Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.”

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar o direito de acesso às informações sobre os registros relativos à distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual. A proposição visa estabelecer diretrizes para a publicidade, transparência e controle social das informações relativas aos medicamentos distribuídos, abrangendo aqueles financiados ou cofinanciados pelo Poder Público Federal cuja distribuição compete ao Estado.

A divulgação das informações em meio digital facilita o acesso, garantindo que a consulta possa ser realizada de forma ampla, sem necessidade de identificação, em conformidade com os princípios de transparência e acesso à informação pública.

Por outro lado, a meritória proposição merece algumas alterações para coaduná-la com a legislação federal, além de tornar sua redação mais clara.

Nos termos do art. 19-P da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, o acesso aos medicamentos se dá “com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite”.

Dessa previsão, emerge a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), que compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS. O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a Rename compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS” e também que “a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da Rename”.

Por sua vez, a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais do Estado de Pernambuco (Reesme-PE) constitui instrumento que deve facilitar o acesso da população às ferramentas terapêuticas necessárias às ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde. Tem o objetivo de orientar sobre a seleção, prescrição, dispensação e abastecimento no Sistema Único de Saúde no Estado.

Tanto no Rename, quanto no Reesme, a organização da disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado. Cada um possui características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização.

Quanto à divulgação da disponibilidade desses medicamentos nas farmácias públicas, o art. 6º-A da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe o seguinte:

“Art. 6º-A. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.”.

Cumprindo tal dispositivo, o Governo de Pernambuco disponibiliza o Pannel de Monitoramento do Estoque das Farmácias de Pernambuco (<https://www.farmacia.pe.gov.br/>), no qual é exposto o quantitativo de uma série de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas ligadas ao SUS e geridas pelo governo estadual.

Nota-se então que já há publicidade no que se refere à disponibilidade de medicamentos nas farmácias públicas administradas pelo Estado, razão pela qual a legislação estadual pode se ocupar em complementar a legislação federal relacionada com o tema, ou, até mesmo, reproduzir a legislação federal, garantindo que a referida norma, caso seja eventualmente revogada, continue a prestar seus feitos em Pernambuco.

Sendo assim, com o intuito de harmonizar as possibilidades práticas da administração pública e a publicidade na gestão de medicamentos, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2023

	Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.
Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023 passa a ter a seguinte redação:	
	“Institui a obrigatoriedade de o Estado de Pernambuco disponibilizar dados relacionados aos estoques de medicamento nas farmácias públicas que estejam sob sua gestão.
Art. 1º O Estado de Pernambuco fica obrigado a disponibilizar, em sua página eletrônica na internet, as informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma clara e acessível ao cidadão.	
Art. 2º O acesso público aos registros do quantitativo de medicamentos disponíveis nas farmácias geridas pelo Poder Público Estadual tem como objetivos:	
I - a transparência de todas as informações de interesse público, independentemente de solicitação;	
II - a publicidade; e	
III - o controle social.	
Art. 3º Devem ser disponibilizados os dados de estoque referente a todos os medicamentos das farmácias públicas cuja aquisição, armazenamento, distribuição ou dispensação sejam de responsabilidade exclusiva ou concomitante do Governo Estadual levando-se em consideração as pactuações realizadas com os demais entes federativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).	
Art. 4º Os dados relativos aos medicamentos deverão ser disponibilizados em meio digital, de forma livre, permitindo sua utilização sem a exigência de qualquer tipo de identificação para acesso.	
Parágrafo único. Excetuam-se da obrigação deste artigo as informações que, porventura, estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.	
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.	

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.”

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de transparência na gestão dos medicamentos no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, rejeitando-se, consequentemente, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto		Joaquim Lira Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 007205/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, que Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de realizar modificações pontuais na proposição, com o fim de aperfeiçoar a redação, bem como para retirar vícios de inconstitucionalidade, como a imposição da obrigação para rede privada de saúde.

Para isso, o Substitutivo proposto objetiva instituir a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo ora analisado tem como objetivo prever a possibilidade agendamento de consultas médicas, no âmbito da rede de saúde pública do Estado de Pernambuco, na modalidade remota, conforme disposto em regulamento.

Nesse sentido, a propositura ao prever o agendamento remoto de consultas médicas na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, representa uma medida concreta de modernização administrativa, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição.

Do ponto de vista da gestão pública, a iniciativa contribui para a racionalização do atendimento nas unidades de saúde, evitando deslocamentos desnecessários, filas presenciais e a sobrecarga dos profissionais envolvidos na triagem e recepção. A adoção de canais remotos fortalece a organização dos fluxos de atendimento e favorece o planejamento estratégico da rede de saúde, com impactos positivos na produtividade e na qualidade dos serviços prestados.

A exigência de divulgação clara e acessível dos canais de agendamento, seja por meio físico, digital ou audível, reforça o princípio da publicidade e garante maior transparência no relacionamento entre o Estado e a sociedade.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que representa um avanço na modernização da gestão pública, promove o uso eficiente de recursos administrativos e tecnológicos, e melhora a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde prestados à população.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto		Joaquim Lira Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 007206/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023 de autoria do Deputado Abimael Santos

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, que Altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os Testes de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) e o Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho), bem como a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelos exames, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para

determinar que os pais sejam informados, também, da existência do Teste do Pezinho ampliado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os Testes de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) e o Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho), bem como a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelos exames, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para determinar que os pais sejam informados, também, da existência do Teste do Pezinho ampliado.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de incluir as determinações pretendidas no bojo da Lei nº 17.209/2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os Testes de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho). Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise estabelece relevante aprimoramento à Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, ao incluir a obrigatoriedade de comunicação aos pais ou responsáveis legais sobre a existência do Teste do Pezinho Ampliado, disponível na rede privada. Trata-se de medida que reforça o direito à informação em saúde, ao permitir que as famílias tenham conhecimento sobre a limitação do teste ofertado pelo SUS e sobre alternativas diagnósticas mais abrangentes, mesmo que fora da rede pública.

A iniciativa fortalece os princípios da administração pública orientada ao cidadão, em especial os da transparência, eficiência e equidade no acesso à informação, conforme preconizado na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Ao garantir que as informações sobre os testes de triagem neonatal sejam transmitidas de forma clara, acessível e, preferencialmente, presencial, o projeto atende aos preceitos de humanização e respeito à autonomia das famílias no processo de cuidado infantil.

Além disso, a proposta tem caráter preventivo e educativo, pois amplia a consciência dos pais sobre doenças genéticas e metabólicas que podem não ser identificadas pelo teste básico. Essa abordagem favorece o diagnóstico precoce, mesmo fora do sistema público, e, consequentemente, pode evitar agravos futuros à saúde das crianças, aliviando, inclusive, a sobrecarga do próprio SUS com tratamentos mais complexos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, na medida em que está em consonância com os objetivos de modernização e qualificação dos serviços públicos e, especialmente, com a missão do Estado de assegurar à população o acesso a informações essenciais sobre saúde infantil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Junior Matuto

Joaquim Lira
Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 007207/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1353/2023, QUE ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A ATENÇÃO AOS CUIDADORES EXCLUSIVOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DEFINE DIRETRIZES PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO EM PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo e aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.

A proposta mostra-se relevante diante da necessidade de reconhecer e apoiar aqueles que, em dedicação integral, prestam cuidados indispensáveis a pessoas em situação de vulnerabilidade, muitas vezes sem dispor de renda própria ou condições de inserção no mercado de trabalho.

Assim, a matéria contempla objetivos e diretrizes voltados à atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco, a definição legal de cuidador exclusivo, bem como aponta medidas essenciais, como acompanhamento psicológico multidisciplinar, acesso a informações especializadas, complementação de serviços assistenciais e a possibilidade de inclusão em programas estaduais de apoio.

Tais instrumentos contribuem para a melhoria da qualidade de vida tanto dos cuidadores quanto das pessoas com deficiência, reforçando o papel do Estado na promoção da inclusão social e da dignidade humana.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição é pertinente e de grande relevância social, pois fortalece a rede de proteção às pessoas com deficiência e assegura amparo aos seus cuidadores exclusivos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías RégisRelator(a)
Junior Matuto

Joaquim Lira
Diogo Moraes

Parecer Nº 007208/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1549/2024, QUE CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIRETRIZES DESTINADAS À RECUPERAÇÃO DE DOMÍLIOS EM INADEQUAÇÃO HABITACIONAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Trata-se de proposição que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes destinadas à recuperação de domicílios em inadequação habitacional.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes destinadas à recuperação de domicílios em inadequação habitacional, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes destinadas à recuperação de domicílios em situação de inadequação habitacional.

Parágrafo único. A recuperação de domicílios possui o objetivo de promover benfeitorias em locais com situação de inadequação habitacional, construídos em áreas regularizadas ou não, excetuando-se locais de risco e de proteção ambiental, com vistas a proporcionar condições dignas de moradia à população em vulnerabilidade social.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas devem assegurar transparência, eficácia e amplo acesso aos beneficiários, de acordo com os seguintes critérios:

I - promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida por meio da habitação digna;

II - garantir a participação comunitária no processo de identificação das necessidades habitacionais e na execução das melhorias;

III - assegurar que as intervenções não gerem custos para as famílias beneficiadas; e

IV - priorizar domicílios que abrigam idosos, crianças, pessoas com deficiência ou doenças crônicas.

Art. 3º Ficam autorizadas parcerias com a iniciativa privada, entidades sem fins lucrativos ou organismos internacionais, por meio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se, portanto, que a proposta revela sensibilidade social ao reconhecer a importância da moradia digna como elemento essencial para a promoção da cidadania, da saúde e do bem-estar da população. Nesse sentido, busca-se atender especialmente famílias em condição de vulnerabilidade, contemplando, de forma prioritária, aquelas que abrigam idosos, crianças, pessoas com deficiência ou doenças crônicas.

A proposição ainda se destaca pela previsão de mecanismos de transparência e participação comunitária, o que fortalece o caráter democrático da política pública. A inclusão da sociedade no processo de identificação das demandas e execução das melhorias garante que as intervenções sejam adequadas às reais necessidades da população, evitando distorções e assegurando maior eficácia. Ademais, a vedação de custos para as famílias beneficiadas reforça o compromisso do Estado em amparar os mais vulneráveis, sem onerar quem já enfrenta dificuldades financeiras.

Outro ponto relevante da proposta trata-se da possibilidade de estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organismos internacionais e a iniciativa privada, o que amplia a capacidade de execução e otimiza recursos.

Dessa forma, a proposição configura-se como um importante instrumento para a promoção da justiça social e da dignidade humana, alinhado aos princípios constitucionais da função social da propriedade e da redução das desigualdades

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías RégisRelator(a)
Junior Matuto

Joaquim Lira
Diogo Moraes

Parecer Nº 007209/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1754/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 17.398, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, DISPONIBILIZAREM, NO ATO DA MATRÍCULA, MATERIAL SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PARA DETERMINAR QUE O FORMULÁRIO DE QUE TRATA O §1º DO ART. 1º DEVE SER DISPONIBILIZADO, TAMBÉM, NA MATRÍCULA ONLINE, BEM COMO DEIXAR EXPLÍCITO QUE SEU PREENCHIMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker.

A proposição altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, para determinar que o formulário de que trata o §1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar o conteúdo do projeto, inserindo-o no bojo da Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Isto posto, a proposição ora analisada busca assegurar que o processo de matrícula escolar, mesmo quando realizado por meios eletrônicos, não inviabilize a disponibilização do formulário previsto na Lei nº 17.398/2021. Em outras palavras, reforça-se a obrigação de as instituições de ensino de oferecer esse instrumento de coleta de informações, garantindo que a digitalização dos processos não elimine etapas essenciais para a proteção de direitos, especialmente ligados à saúde e segurança dos alunos e seus familiares, como já preconizado pela legislação original.

Além disso, o texto estabelece que a falta de preenchimento do formulário não pode ser utilizada como impedimento para a efetivação da matrícula. Essa previsão é importante porque elimina barreiras burocráticas que poderiam prejudicar o acesso à educação, assegurando que o direito fundamental à matrícula escolar seja garantido, independentemente de formalidades que, embora relevantes, não podem sobrepor-se ao princípio da universalidade do ensino.

A proposta representa uma importante iniciativa, uma vez que equilibra a eficiência administrativa no recebimento de denúncias com a proteção do direito à educação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto	Joaquim Lira Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 007210/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1971/2024, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIRETRIZES PARA A CONSCIENTIZAÇÃO E O DIAGNÓSTICO PRECOCE DA SÍNDROME DO GENE FRM1. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

A proposição estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1, também denominada de Síndrome do Cromossomo X Frágil.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1, também denominada de Síndrome do Cromossomo X Frágil, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1, com vistas à promoção da saúde e bem-estar dos indivíduos com esta condição.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Síndrome do Gene FRM1, também denominada de Síndrome do Cromossomo X Frágil, a condição genética caracterizada pela presença de uma mutação no gene FMR1, localizado no cromossomo X, sendo associada a uma série de manifestações clínicas, incluindo deficiência intelectual e características físicas, cognitivas e comportamentais específicas.

Art. 2º São diretrizes para a conscientização e diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1:

I - disponibilização de material específico para os profissionais de saúde com a missão de reconhecimento dos sintomas da Síndrome;

II - encaminhamento dos pacientes para testes genéticos específicos; e

III - realização de campanhas informativas periódicas, inclusive de forma a estimular a troca de informações entre pacientes com a Síndrome, seus familiares e profissionais de saúde.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com organizações não governamentais e associações que atuam na área da Síndrome do Gene FRM1, bem como convênios de cooperação entre o Estado e Municípios.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A Síndrome do Gene FMR1 X trata-se de uma condição genética que pode ocasionar diversos comprometimentos cognitivos, comportamentais e físicos, afetando diretamente a qualidade de vida dos indivíduos diagnosticados e de suas famílias.

Nesse cenário, a proposição demonstra preocupação não apenas com a detecção da síndrome, mas também com a promoção de campanhas informativas e com a capacitação dos profissionais de saúde, medidas indispensáveis para garantir maior eficiência no processo de reconhecimento dos sintomas. Ao prever, ainda, a possibilidade de parcerias com entidades especializadas e convênios entre diferentes esferas do poder público, o projeto amplia o alcance das ações, fortalecendo a rede de apoio e a troca de experiências entre pacientes, familiares e profissionais.

Diante do exposto, conclui-se que a iniciativa legislativa representa um avanço significativo no campo da saúde e da inclusão social, ao possibilitar maior acesso ao diagnóstico precoce e à informação de qualidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto	Joaquim Lira Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 007211/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição. Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2507/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças.

O Projeto de Lei original, que instituiu o Programa Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças em Pernambuco, foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de tratar o tema como política pública, em observância a precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Cabe agora a este colegiado apreciar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III - diminuir os custos sociais e econômicos decorrentes das doenças renais; (NR)

IV - fortalecer a rede pública de saúde na atenção à saúde renal; (NR)

V - promover o diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica em bebês e crianças, prevenindo diagnósticos tardios; (AC)

VI - capacitar profissionais de saúde, em especial pediatras e equipes da atenção básica, para o reconhecimento precoce da doença; e (AC)

VII - assegurar equidade no acesso ao diagnóstico e tratamento da Doença Renal Crônica em todo o território estadual. (AC)

Art. 3º

III - incentivar a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre as doenças renais e suas formas de prevenção e tratamento; (NR)

IV - integrar as ações das políticas públicas estaduais de saúde, educação e assistência social; (NR)
V - assegurar, em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a realização de exames básicos e complementares, inclusive na triagem neonatal e no acompanhamento de crianças em grupos de risco; (AC)
VI - ofertar acompanhamento periódico com nefrologistas pediátricos ou outros profissionais especializados, conforme necessidade clínica; e (AC)
VII - integrar as ações de prevenção e diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica em bebês e crianças com as políticas de saúde materno-infantil, educação e assistência social. (AC)
Art. 4º
II - realização de rastreamento das doenças renais por meio de exames simples e acessíveis, tais como urina, creatinina e pressão arterial, especialmente nos grupos de risco, como pessoas com diabetes, hipertensão, obesidade, histórico familiar de doença renal ou idade acima de 60 anos; (NR)
III - oferecimento de tratamento integral e humanizado aos portadores de doenças renais, garantindo o acesso aos medicamentos, aos procedimentos e às terapias substitutivas da função renal, como diálise e transplante; e (NR)
IV - incorporação, no calendário de acompanhamento pediátrico, de exames preventivos voltados à saúde renal; e (AC)
V - capacitação continuada e campanhas educativas sobre prevenção e diagnóstico da Doença Renal Crônica na infância.' (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Observa-se que a oportuna proposição aperfeiçoa a política pública estadual voltada à prevenção de doenças renais, dotando a legislação de medidas efetivas e específicas para o diagnóstico precoce e a prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças. Tal iniciativa contribui de modo relevante, entre outros aspectos, para buscar evitar complicações graves e irreversíveis relacionadas à doença, como a falência renal, além da necessidade de tratamentos invasivos, a exemplo da diálise e do transplante renal, o que impacta positivamente o bem-estar do público-alvo dessa Política.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto		Joaquim Lira Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 007212/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição. Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2600/2025 de autoria do Deputado Edson Vieira

PROPOSIÇÃO que dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2600/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira.

A proposição dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco.

O projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 com o intuito de aperfeiçoar a redação da iniciativa e adequá-la às regras de técnica legislativa.

Cabe agora a este colegiado apreciar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, determinando que a divulgação das informações previstas nesta Lei seja realizada de forma clara, acessível e detalhada, com atualização mínima a cada 30 (trinta) dias, por meio do sítio eletrônico do Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco.

A proposta prevê que a referida divulgação deverá contemplar, no mínimo, para cada emenda parlamentar impositiva, informações como o número da emenda; o nome do autor; o valor destinado; o objeto com a devida especificação e dados complementares, se houver; o beneficiário; a fase da execução da despesa correspondente, com a respectiva data; além de documento ou instrumento jurídico utilizado para a transferência dos recursos estaduais, quando aplicável.

Ainda conforme a oportuna iniciativa, em caso de impedimentos de ordem técnica que inviabilizem a execução das programações previstas, deverão ser divulgadas as respectivas justificativas, de forma clara, acessível e detalhada.

Nota-se que a efetiva divulgação das informações previstas permitirá um acompanhamento contínuo e eficaz por parte dos cidadãos, dos órgãos de controle e da sociedade civil organizada acerca das emendas parlamentares impositivas, aperfeiçoando a transparência pública e o controle social no Estado de Pernambuco, elementos essenciais para o contínuo fortalecimento da confiança pública nas instituições e no tratamento dos recursos públicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2600/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

Waldemar Borges Presidente

	Favoráveis	
Izaías RégisRelator(a) Junior Matuto		Joaquim Lira Diogo Moraes

Parecer Nº 007213/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2734/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 18.622, DE 4 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À PEDOFILIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, INSTRUMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, A FIM DE APERFEIÇOAR OBJETIVO, BEM COMO INCLUIR NOVAS DIRETRIZES E INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CITADA POLÍTICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição busca alterar a Lei nº 18.622/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, a fim de aperfeiçoar objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, a fim de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como aprimorar sua redação para melhor aplicabilidade da norma, conforme arrazoado enviado pela Deputada autora à Comissão. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Substitutivo aqui analisado tem como finalidade aperfeiçoar a Política Estadual de Combate à Pedofilia, ampliando os objetivos, diretrizes e instrumentos para sua efetiva implementação. As modificações propostas inserem novos elementos que fortalecem a capacidade do Estado de agir de forma estruturada e contínua contra crimes sexuais que vitimam crianças e adolescentes.

A importância da proposta está na inclusão de estratégias voltadas à prevenção permanente, no reforço à repressão dos crimes e no aprimoramento dos canais de denúncia, que passam a ter garantias de sigilo e proteção às vítimas e denunciantes. Além disso, destaca-se o suporte técnico e estrutural aos Conselhos Tutelares, medida que reconhece a centralidade desses órgãos na proteção da infância e no encaminhamento de casos.

Sob a ótica da Administração Pública, essas alterações permitem maior eficiência institucional, pois fortalecem as bases operacionais e de apoio às políticas públicas. O investimento em protocolos de atendimento mais adequados, em canais de comunicação protegidos e em infraestrutura para os órgãos de ponta amplia a capacidade de gestão integrada e eficaz.

Assim, o Substitutivo contribui para consolidar uma política pública mais robusta, com instrumentos práticos que resguardam melhores condições para a administração estadual coordenar e monitorar ações voltadas ao combate à pedofilia.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto		Joaquim Lira Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 007214/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025
Autoria: Deputada Simone Santana

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2747/2025, que Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Clímatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição em questão altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Clímatério, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, é válido citar inicialmente que o climatério se trata de uma fase natural da vida da mulher, caracterizada pela transição do período reprodutivo para o não reprodutivo, trazendo repercussões físicas, emocionais e sociais que impactam diretamente sua qualidade de vida. Dessa maneira, reconhecer e enfrentar esses desafios por meio de políticas públicas específicas é essencial para assegurar direitos fundamentais à saúde e ao bem-estar.

Sendo assim, a proposição em análise altera a Lei nº 17.528/2021, que institui a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos. Para tanto, a medida prevê:

- “Art. 2º-A. São objetivos específicos da Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério: (AC)
- I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais, disponibilizados gratuitamente pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS; (AC)
- II - assegurar a realização de exames diagnósticos necessários; (AC)
- III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico; e (AC)
- IV - disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.” (AC)

Nota-se, portanto, que a iniciativa representa um marco de fortalecimento da rede de atendimento, colocando o Estado de Pernambuco na vanguarda da proteção integral à saúde da mulher. Diante disso, os novos objetivos visam não somente ampliar a cobertura de tratamentos, garantindo equidade no acesso e reduzindo desigualdades socioeconômicas, como também contribuir no aprimoramento da detecção precoce de doenças associadas ao climatério, na qualidade do atendimento individualizado, no aumento a adesão aos tratamentos e na redução dos custos do sistema de saúde.

Por fim, conclui-se que a proposição contribui para uma maior efetividade, humanização e abrangência das políticas de saúde voltadas às mulheres no climatério, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto		Joaquim Lira Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 007215/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3091/2025
Autor: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3091/2025 que Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
- A proposição tem por objetivo denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina.
- O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição
2. Parecer do Relator
- Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.
- Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.
- Nesse sentido, a proposição ora analisada visa denominar a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina, de Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza. A iniciativa visa promover o reconhecimento e a valorização do legado educacional e comunitário associado à prática esportiva.
- Para isso, é válido destacar que, conforme exposto na justificativa anexa à proposição, a homenageada dedicou-se por quase duas décadas à educação do município de Araripina, atuando com excelência tanto na rede municipal quanto na estadual de ensino. Sendo assim, a propositura celebra as contribuições individuais da docente, além de consolidar uma cultura de valorização e reconhecimento dentro das instituições de ensino.
- Diante do exposto, conclui-se que a proposição se reveste de mérito ao prestar justa homenagem à Professora Maria Wilmara de Souza, perpetuando sua memória e reconhecendo sua relevante contribuição para a educação do município de Araripina.
- Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.
3. Conclusão da Comissão
- Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto		Joaquim Lira Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 007216/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2025
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3301/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

A Proposição em questão altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para criar função, adequar o número de Procuradores e permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para criar função, adequar o número de Procuradores e permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Para isso a proposição assim dispõe:

- Art. 1º A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica alterada por esta lei.
- Art. 2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada Executiva - 4 (TC-FGE-4) privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPCO01).
- Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Art. 4º A Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- “Art. 113. O Ministério Público de Contas é integrado por 07 (sete) Procuradores e um Procurador Geral Adjunto, dentre os quais será escolhido o Procurador Geral nos termos desta Lei. (NR)
-”
- “Art. 115. A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas é chefiada e representada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os componentes de lista triíplice formada por membros do Ministério Público de Contas e eleita na última quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)
-”
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, a proposta busca a criação de uma função gratificada, a adequação formal do número de membros do Ministério Público de Contas (MPCO), e a inclusão da possibilidade de recondução do Procurador-Geral do MPCO.

Nesse sentido, destaca-se a criação de uma Função Gratificada Executiva – 4 (TC-FGE-4), vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do MPCO, privativa de servidor efetivo do quadro do Tribunal. Tal iniciativa decorre de processo interno de reestruturação organizacional, e segundo a justificativa encaminhada, não implica aumento no número de cargos nem compromete os limites legais de despesa com pessoal.

Quanto à alteração do art. 113 da Lei nº 12.600/2004, a proposta tem caráter eminentemente formal, uma vez que, conforme também exposto em justificativa da proposição, apenas atualiza o número de Procuradores do MPCO em conformidade com a Lei nº 15.450/2014, que extinguiu dois cargos vagos no âmbito do órgão.

Por fim, a modificação do art. 115 da mesma lei busca permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas por mais um mandato de dois anos, mediante novo processo de escolha. Tal medida está em consonância com o Enunciado nº 4 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, que admite uma única recondução.

Portanto, trata-se de medida que promove a adequação e atualização da estrutura do TCE-PE, alinhando-se aos princípios da organização e funcionamento da Administração Pública estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3301/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Junior Matuto		Joaquim Lira Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 007217/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3507/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 18.568, DE 3 DE JUNHO DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À FOME E À INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM INCLUIR NOVOS OBJETIVOS E DIRETRIZES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
- A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, a fim incluir novos objetivos e diretrizes.
- O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de evitar inconstitucionalidade e respeitar a competência organizacional do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A presente proposição altera a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, a fim incluir novos objetivos e diretrizes. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º

V - estímulo à produção da economia solidária e da agricultura familiar, ampliando o percentual comprado da agricultura familiar para o PNAE e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os restaurantes populares, restaurantes universitários, hospitais, presídios e demais equipamentos públicos; (NR)

VI - apoio à agroecologia, com o fomento às feiras, feiras populares nas periferias e subsídios para o acesso ao alimento saudável nas periferias; e (NR)

VII - promover a coleta, sistematização e análise de dados e informações sobre a fome no Estado, com vistas à produção de conhecimento regionalizado e à formulação de políticas públicas eficazes. (AC)

Art. 3º

VII - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; (NR)

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada; (NR)

IX - estimular a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, para o intercâmbio de informações e a integração de ações de combate à fome; (AC)

X - assegurar a utilização de dados e relatórios técnicos na formulação e avaliação das políticas públicas de combate à fome; e (AC)

XI - promoção de campanhas de conscientização e de educação da sociedade sobre a fome, a segurança alimentar e nutricional e a importância de seu enfrentamento.’ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Observa-se que a proposição normativa acrescenta importantes objetivos e diretrizes à Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, aperfeiçoando-a e ampliando a clareza a respeito das orientações que devem ser seguidas em meio à implementação de ações do poder público nessa área, a fim de tornar a Política em questão cada vez mais efetiva.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías RégisRelator(a)
Junior Matuto

Joaquim Lira
Diogo Moraes

Parecer Nº 007218/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2023

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, que altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes à tipo de obras e prazo para sua entrega. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de incorporar as determinações na Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 12.435/2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

Diante da existência de legislação já vigente sobre a matéria tratada no projeto de lei original, o substitutivo ora apresentado propõe ajustes à referida legislação para incluir importantes aprimoramentos.

Entre as alterações, destaca-se a exclusão da obrigatoriedade de envio no caso de materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer natureza. Também estabelece o prazo para envio das obras para até 30 (trinta) dias úteis após seu lançamento, publicação e distribuição, permitindo que esse envio seja realizado presencialmente ou por meio dos Correios.

O substitutivo ainda modifica o artigo 5º da referida lei, que já previa a elaboração semestral de um boletim bibliográfico com o registro das obras recebidas em cumprimento à norma. Com a nova redação, estabelece-se que a publicação desse boletim será realizada pela Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, medida que visa garantir maior transparência e facilitar o acesso público às informações sobre o acervo da Biblioteca.

A exigência de doação de exemplares pelas editoras e a publicação de um boletim bibliográfico pela Imprensa Oficial do Estado garantem a atualização contínua do acervo da Biblioteca Pública de Pernambuco, promovendo a democratização da informação e estimulando o hábito da leitura.

A proposta apresenta caráter inclusivo, ao assegurar o acesso democrático ao patrimônio literário e propor ações que contemplem todos os segmentos sociais. Essa abordagem fortalece a integração entre diferentes comunidades e promove a equidade no acesso à cultura, ao mesmo tempo em que estimula o respeito à diversidade cultural existente em Pernambuco.

Além disso, a previsão de publicação anual de um boletim bibliográfico pela Imprensa Oficial do Estado constitui uma ferramenta estratégica para a divulgação do acervo disponível, estimulando o interesse da população pela leitura e potencializando a inclusão cultural.

Desta forma, este Colegiado reconhece a importância deste projeto de lei como um catalisador para o desenvolvimento cultural e educacional no estado de Pernambuco, recomendando sua aprovação como um passo significativo para a valorização da cultura e da educação.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Rosa Amorim

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007219/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI RDINÁRIA Nº 364/2023

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023, que institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às fake news no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Na primeira comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de evitar inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia didático-pedagógica das escolas, bem como para ampliar o escopo do Projeto. O referido Substitutivo previa a criação da Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate às *Fake News* no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em seguida, ao ser apreciado pela Comissão de Administração Pública, a proposta recebeu o Substitutivo nº 02/2024, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da Política em questão.

O Substitutivo nº 02/2024 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às *fake news* no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise tem o objetivo de instituir objetivos e diretrizes para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às *fake news* no âmbito do Estado de Pernambuco. Conforme a proposta:

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes relacionados à promoção da educação em mídias digitais e ao combate às *fake news* no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como *fake news* a disseminação deliberada de informações falsas e danosas à sociedade e a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º A implementação de programas, projetos e ações de educação em mídias digitais e combate às *fake news* no âmbito do Estado de Pernambuco observará os seguintes objetivos e diretrizes:

I - acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos;

II - estímulo ao pensamento livre, democrático e pluralista;

III - distinção entre fatos e opiniões;

IV - identificação de notícias falsas; e

V - combate a todo tipo de desinformação.

Art. 3º As ações de promoção da educação em mídias digitais e de combate às fake News de que trata esta Lei poderão realizar-se através da celebração de parcerias com o setor público ou privado atuante na promoção ao combate à disseminação de desinformação e de notícias falsas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposta busca garantir um acesso qualificado à informação no Estado de Pernambuco, definindo objetivos e diretrizes orientadores das iniciativas do poder público para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às fake news.

Ao buscar garantir que as iniciativas destinadas à educação em mídias digitais e ao enfrentamento às *fake news* no estado tenham como propósito, por exemplo, o estímulo ao pensamento livre, democrático e pluralista; a distinção entre fatos e opiniões, bem como a identificação de notícias falsas, a proposição promove uma formação cidadã mais completa, preparando a sociedade para um consumo consciente, saudável e crítico no campo das mídias digitais.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Rosa AmorimRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007220/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1421/2023
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, que altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O Projeto de Lei original, que visava instituir o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco, foi inicialmente apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo e adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Ao ser apreciado pela Comissão de Administração Pública, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 02/2025, a fim de compatibilizar a presente proposição com a legislação já existente no estado.

O Substitutivo nº 02/2024 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade

Cabe agora a este colegiado, portanto, analisar o mérito da proposição, que altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º
.....’

Art. 2º-AA implementação da Política de que trata esta Lei deverá contemplar as seguintes ações:

I - promoção de programas de capacitação empreendedora voltadas ao desenvolvimento de habilidades relacionadas ao empreendedorismo;

II - disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, de cartilha ou material informativo com recursos voltados a jovens empreendedores;

III - realização de eventos e competições de empreendedorismo juvenil, a fim de fomentar a criação de novos negócios e a disseminação de ideias inovadoras;

IV - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa para a promoção da interação entre jovens empreendedores e do ecossistema de inovação; e

V – o oferecimento de mentorias, com a participação de empreendedores experientes, consultores e especialistas no campo do empreendedorismo, oferecendo orientação e apoio aos jovens empreendedores.

Parágrafo único. A cartilha ou material informativo de que trata inciso II deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - intersetorialidade, interdisciplinaridade e disponibilização gratuita, podendo ser reproduzida total ou parcialmente, desde que citada a fonte; e

II – utilização de publicações de instituições especializadas, as quais sejam de domínio público e de acesso gratuito.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição define uma série de ações a serem observadas na Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, buscando incrementar a efetividade dessa Política a partir de atividades pertinentes ao desenvolvimento do setor.

No que se refere especificamente ao âmbito desta Comissão, destaca-se que a proposição estabelece importantes ações de fomento ao conhecimento e à capacitação qualificada na área, como os programas voltados ao desenvolvimento de habilidades relacionadas ao empreendedorismo; a disponibilização de material informativo com recursos voltados a jovens empreendedores; e o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa para a promoção da interação entre jovens empreendedores e do ecossistema de inovação.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Rosa AmorimRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007221/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1754/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado France Hacker

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, que altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, para determinar que o formulário de que trata o §1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, para determinar que o formulário de que trata o §1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquele colegiado, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de aperfeiçoar o conteúdo do projeto, inserindo-o no bojo da Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, a proposição visa garantir que o processo de matrícula escolar permaneça acessível e inclusivo, mesmo em tempos de crescente digitalização. Ao exigir que o formulário sobre violência doméstica continue disponível, mesmo quando a matrícula é feita de forma eletrônica, assegura-se que todas as informações relevantes sobre o aluno sejam preservadas, sem comprometer a eficiência dos meios digitais como instrumento de denúncia de crimes em ambiente doméstico.

O dispositivo que impede a negativa de matrícula por falta de preenchimento do formulário é um reforço à universalização do acesso à escola, princípio fundamental da educação pública. Isso significa que a burocracia não poderá se sobrepor ao direito básico de estudar, evitando exclusões indevidas.

Por fim, ao determinar que a ausência de resposta seja registrada pelo servidor responsável, o texto promove transparência no processo escolar e fortalece a gestão educacional. Assim, equilibra-se a necessidade de documentação com a prioridade de garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Rosa Amorim

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007222/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1971/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão estabelece diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1 no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a saúde e a educação como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca a importância de políticas públicas que promovam a inclusão e o bem-estar de todos os cidadãos.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à promoção da saúde e ao bem-estar da população pernambucana. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a saúde, a educação e a inclusão, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo estabelecer diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1 no âmbito do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1, com vistas à promoção da saúde e bem-estar dos indivíduos com esta condição.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Síndrome do Gene FRM1, também denominada de Síndrome do Cromossomo X Frágil, a condição genética caracterizada pela presença de uma mutação no gene FMR1, localizado no cromossomo X, sendo associada a uma série de manifestações clínicas, incluindo deficiência intelectual e características físicas, cognitivas e comportamentais específicas.

Art. 2º São diretrizes para a conscientização e diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1:

I - disponibilização de material específico para os profissionais de saúde com a missão de reconhecimento dos sintomas da Síndrome;

II - encaminhamento dos pacientes para testes genéticos específicos; e

III - realização de campanhas informativas periódicas, inclusive de forma a estimular a troca de informações entre pacientes com a Síndrome, seus familiares e profissionais de saúde.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com organizações não governamentais e associações que atuam na área da Síndrome do Gene FRM1, bem como convênios de cooperação entre o Estado e Municípios.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Observa-se, assim, que a proposta tem o significativo mérito de estabelecer diretrizes estruturadas e abrangentes, que não apenas reconhecem a importância do diagnóstico precoce, mas também busca promovê-lo por meio da educação e da participação social.

Ao estimular o conhecimento sobre a Síndrome do Gene FRM1 e incentivar o envolvimento da sociedade em sua conscientização, a proposição contribui de forma significativa para a construção de uma consciência cidadã no estado.

Outro ponto de destaque é o caráter inclusivo da política, ao assegurar o acesso democrático ao diagnóstico precoce e propor ações que contemplem todos os segmentos sociais. Essa abordagem fortalece a integração entre diferentes comunidades e promove a equidade no acesso à saúde, ao mesmo tempo em que estimula o respeito à diversidade existente em Pernambuco.

A proposta, entre outros méritos, também se mostra sensível à importância da formação e da qualificação de profissionais de saúde, ao prever ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento de materiais educativos, essenciais para o êxito das iniciativas de conscientização e diagnóstico precoce.

Por fim, a possibilidade de parcerias com organizações não governamentais e convênios de cooperação entre o Estado e Municípios também fortalece a proposta da medida legislativa, permitindo uma abordagem colaborativa e abrangente para o enfrentamento dos desafios associados à síndrome.

Dessa maneira, a aprovação da proposição torna-se essencial para promover uma sociedade mais justa e inclusiva, por meio do conhecimento sobre a Síndrome do Gene FRM1 e incentivo ao envolvimento da sociedade e do Estado em sua conscientização.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa AmorimRelator(a)		Waldemar Borges

Parecer Nº 007223/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2138/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais locais, nacionais e universais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, o objetivo central do Projeto de Lei nº 2138/2024 é assegurar a divulgação da cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu” nas escolas, de modo a oferecer às crianças informações claras e adequadas à sua faixa etária sobre a importância de respeitar e cuidar do próprio corpo.

A iniciativa é extremamente relevante, pois integra conteúdos de prevenção à violência sexual ao cotidiano escolar, favorecendo o diálogo entre professores, alunos e famílias. Além disso, estimula a construção de uma cultura de respeito, de reconhecimento das diferenças e de valorização da infância como etapa fundamental da vida.

A cartilha, ao tratar de temas como autonomia, confiança e autocuidado, contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de reconhecer situações de risco e de buscar ajuda em casos de necessidade. Esse processo educativo tem impacto direto na redução da vulnerabilidade social das crianças.

Portanto, a inclusão da cartilha na rotina escolar fortalece a dimensão cultural da educação, difundindo valores éticos e sociais que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, segura e solidária. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim		Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007224/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2139/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, que institui a Política Estadual de Educação Digital Consciente no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão visa instituir a Política Estadual de Educação Digital Consciente no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de desenvolver a cidadania digital com ética, saúde, bem-estar e segurança no uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a política estadual de educação digital consciente no âmbito do estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente com vistas a desenvolver a cidadania digital com ética, saúde, bem-estar e segurança no uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único. A Política Estadual de Educação Digital Consciente será implementada em consonância com as disposições da Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e as determinações do Marco Civil da Internet, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e demais normativas vigentes relacionadas ao tema desta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Digital Consciente tem por objetivos:

- I - subsidiar cientificamente os impactos humanos, culturais, sociais, ambientais e éticos no uso das tecnologias digitais;
- II - promover a formação das crianças e adolescentes em competências digitais com vista à cidadania digital;
- III - elaborar conteúdos e materiais didáticos voltados aos processos de formação em cidadania digital; e
- IV - desenvolver a compreensão da cidadania digital à luz da proteção humana, principalmente em crianças e adolescentes, incentivando comportamentos adequados e responsáveis relacionados ao uso das tecnologias, incluindo ética, respeito, saúde, bem-estar, cultura e segurança digital, por meio de:
 - a) desenvolvimento da consciência crítica no uso de tecnologias digitais;
 - b) prevenção dos riscos e efeitos nocivos do uso excessivo e inadequado das tecnologias digitais que comprometem a saúde física e mental;
 - c) estímulo à adoção de hábitos saudáveis no uso de tecnologias digitais de modo a preservar a saúde mental e prevenir a dependência tecnológica;
 - d) orientação acerca das consequências do uso ilícito das tecnologias digitais para a segurança, como cyberbullying, atos infracionais contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e disseminação de fake news;
 - e) respeito à proteção de dados pessoais nos meios digitais; e
 - f) fortalecimento dos espaços de diálogo sobre ética e responsabilidade digital junto às crianças e adolescentes.

Art. 3º A Política Estadual de Educação Digital Consciente observará as seguintes linhas de ação:

- I - produção de materiais multimídia, cartilha ou material informativo para divulgação e conscientização da população acerca do uso consciente de tecnologias digitais;
- II – desenvolvimento de ações de conscientização junto aos familiares e responsáveis por crianças e adolescentes sobre a proteção de dados pessoais nos meios digitais;
- III - promoção de círculos de diálogo e troca de experiências sobre boas práticas no uso de tecnologias digitais, como redes sociais, aplicativos e sistemas com inteligência artificial;
- IV – promoção de cursos e fóruns de debate acerca da conscientização do uso da tecnologia digital com vistas a desenvolver comportamentos e atitudes de respeito à dignidade humana em todos os espaços de convívio; e
- V - divulgação dos canais de denúncias de suspeita e casos de violências, atos infracionais e crimes cometidos por meios digitais.

Art. 4º A Política Estadual de Educação Digital Consciente contará com parcerias e acordos de cooperação para a consecução dos objetivos desta Lei, com amparo acadêmico e científico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposta tem o significativo mérito de estabelecer uma política estruturada e abrangente, que reconhece a importância da educação digital consciente, além de buscar promovê-la por meio da educação e da participação social. Ao estimular o conhecimento sobre a cidadania digital e incentivar o envolvimento da sociedade em sua proteção, o projeto contribui de forma significativa para a construção de uma consciência cidadã no estado.

A política apresenta caráter inclusivo, promove o acesso democrático à educação digital e propõe ações que contemplem todos os segmentos sociais. Essa abordagem fortalece a integração entre diferentes comunidades, promove a equidade no acesso à cultura digital e estimula o respeito à diversidade cultural existente em Pernambuco

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim		Waldemar Borges Relator(a)

Parecer Nº 007225/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2507/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, que altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças.

O Projeto de Lei original, que instituiu o Programa Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças em Pernambuco, foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de tratar o tema como política pública, em observância a precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Cabe agora a este colegiado apreciar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a saúde como um direito social fundamental e um dos pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca a proteção à infância e à juventude como responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da saúde, à preservação dos valores culturais e à promoção do bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças.

No que se refere às competências desta Comissão, constata-se que a inclusão de objetivos como a promoção de diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica em bebês e crianças, prevenindo diagnósticos tardios; e capacitação de profissionais de saúde, em especial pediatras e equipes da atenção básica, para o reconhecimento precoce da doença - fortalecem o desenvolvimento e o cuidado integral das crianças.

A proposta, entre outros méritos, também se mostra sensível à importância da incorporação, no calendário de acompanhamento pediátrico, de exames preventivos voltados à saúde renal; e capacitação continuada e campanhas educativas sobre prevenção e diagnóstico da doença renal na infância - instrumentos essenciais para o êxito da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais em bebês e crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim		Waldemar Borges Relator(a)

Parecer Nº 007226/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3039/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual das Ligas Camponesas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada tem o objetivo de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas a ser celebrado anualmente no dia 30 de junho. Para isso, acrescenta o art. 180-C à Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A data escolhida para a celebração, 30 de junho, faz referência ao dia de nascimento de Alexina Crespo, uma das líderes do movimento que mais se destacou na luta pela terra e pelos direitos do homem do campo.

As Ligas Camponesas, representadas por associações de trabalhadores rurais, surgiram no país a partir da década de 1950, com o objetivo de lutar por reforma agrária, combater a opressão e melhorar as condições de vida dos trabalhadores do campo.

A Ligas foram ativas principalmente na Região Nordeste e corresponderam a um movimento social inédito e influente, que se desdobrou na organização de milhares de camponeses e na pressão por políticas públicas em favor do trabalhador rural.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, uma vez que, ao atuar na valorização de uma manifestação cultural e histórica do estado, promove um espaço de reflexão e educação da sociedade acerca das lutas sociais no campo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Relator(a)		Rosa Amorim
	Contrários	
Renato Antunes		

Parecer Nº 007227/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3091/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, que denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria do Deputado Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, localizada no município de Araripina, de Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A propositora ora analisada denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina..

A proposta realiza uma justa e importante homenagem à Professora Maria Wilmara de Souza, que se dedicou durante décadas à docência nas redes municipal e estadual de ensino. Sua trajetória, conforme salientado na justificativa anexa à proposição, é marcada por um legado de dedicação incansável ao ensino e de entrega integral à comunidade escolar.

Diante do exposto, a proposição evidencia significativo valor social e simbólico ao homenagear a Professora Maria Wilmara de Souza, perpetuando seu legado de dedicação à educação e à comunidade escolar de Araripina.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria do Deputado Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim		Waldemar Borges Relator(a)

Parecer Nº 007228/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3154/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3154/2025, que submete a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio

Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da deputada Débora Almeida.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade.

A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Cabe ressaltar que, de acordo com a Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

Inicialmente, é importante citar que Banda Marcial Frei Dimas é uma entidade cultural que, desde 1968, tem desempenhado um papel fundamental na formação de jovens e na preservação das tradições culturais da região.

A banda, sob a orientação de Frei Dimas, marcou a identidade musical dos desfiles de 7 de setembro em Bom Conselho, bem como transmitiu importantes valores de dedicação e cooperação aos seus integrantes.

O conjunto musical é reconhecido por sua maestria na execução de fanfarras e por seu impacto cultural significativo, que foi oficialmente reconhecido pela Lei nº 1.805, sancionada em 14 de setembro de 2022, garantindo à banda o reconhecimento em Bom Conselho.

Dessa forma, o Projeto de Resolução que submete a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco evidencia-se pela relevância cultural e social, ao reconhecer tradições musicais locais e fomentar a preservação da identidade cultural do Estado.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3154/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Rosa Amorim

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007229/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostromizados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

O Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de adequar a redação da proposição para solucionar desnecessária duplicidade de informação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 01/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostromizados.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço estabelece a obrigatoriedade de que os hospitais públicos e privados situados em Pernambuco comuniquem ao órgão competente do Poder Executivo a realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com o objetivo de criar um Cadastro Estadual de Ostromizados.

Esse cadastro deverá ser disponibilizado ao público, respeitando o sigilo das informações pessoais dos pacientes, conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A implementação do cadastro estadual está alinhada à necessidade de descentralização e regionalização dos serviços de saúde, permitindo a oferta eficiente de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade de forma descentralizada nas diferentes macrorregiões de saúde do estado. Essa iniciativa aprimora o planejamento e distribuição de recursos, além de assegurar os direitos das pessoas ostromizadas, promovendo um controle social mais efetivo.

Além disso, a previsão de penalidades em caso de descumprimento das obrigações propostas reforça a efetividade da norma. A aplicação de multas, revertidas para o Fundo Estadual de Saúde, evidencia o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com a melhoria contínua na prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, a proposta legislativa representa uma contribuição significativa para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da saúde integral e ao bem-estar social no Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de Setembro de 2025

Sileno Guedes
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes
Socorro PimentelRelator(a)

Adalto Santos

Parecer Nº 007230/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 420/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, que altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, para estabelecer regras direcionadas à educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo colegiado com a finalidade de incluir a matéria no bojo da Lei nº 13.273/2007 (Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco), que prevê medidas correlatas, além de corrigir inconstitucionalidade decorrente da invasão na esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, para estabelecer regras direcionadas à educação inclusiva.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição propõe alterar a Lei nº 13.273/2007, a fim de incluir regras direcionadas à educação inclusiva, como a indicação de escolas com recursos de acessibilidade e a capacitação de professores para educação inclusiva.

Trata-se de projeto que representa um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade. Ao monitorar a presença de professores capacitados em educação inclusiva, o Estado reconhece que a formação docente é um instrumento fundamental não apenas para a aprendizagem, mas também para a garantia de dignidade e autonomia dos estudantes. Nesse sentido, a educação deixa de ser apenas um espaço de transmissão de conhecimento e passa a ser compreendida como parte de uma rede de proteção social mais ampla.

Outro ponto central é a determinação de identificar as escolas que dispõem de recursos específicos para atender diferentes necessidades, como acessibilidade, ensino bilíngue em Libras, apoio a surdocegos, cegos, pessoas com baixa visão e alunos com deficiências cognitivas. Essa medida, vista pela assistência social, amplia as possibilidades de inclusão ao facilitar o acesso das famílias às informações sobre a rede escolar, fortalecendo a articulação entre educação, saúde e assistência. Além disso, a previsão de dietas adaptadas demonstra sensibilidade para com as demandas alimentares especiais, reconhecendo que a inclusão passa também pela garantia do direito à alimentação adequada.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de Setembro de 2025

Adalto Santos
Presidente

Favoráveis

Sileno GuedesRelator(a)
Socorro Pimentel

Adalto Santos

Parecer Nº 007231/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2138/2024
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2138/2024, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço propõe tornar obrigatória a presença da cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu” nas escolas de Pernambuco, ampliando o acesso das crianças a informações fundamentais de prevenção à violência sexual.

O material auxilia famílias e educadores a lidarem com um tema sensível, oferecendo uma linguagem acessível e pedagógica. Isso amplia a conscientização coletiva e facilita a articulação da rede de proteção, fortalecendo os vínculos entre escolas, unidades de saúde e serviços de assistência social.

Além disso, ao educar as crianças para reconhecer limites e identificar situações de perigo, a medida promove cuidados preventivos, ajudando a reduzir a incidência de abusos e contribuindo para diminuir os impactos físicos e psicológicos associados à violência.

Assim, a proposta contribui para uma política pública de caráter intersetorial, que não apenas protege a saúde das crianças, mas reforça a rede de proteção social, ao integrar saúde, assistência social e educação em torno de uma causa comum. Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de Setembro de 2025			
	Sileno Guedes Presidente		
	Favoráveis		
Sileno Guedes Socorro Pimentel		Adalto Santos	Relator(a)

Parecer Nº 007232/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2644/2025
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2644/2025, que institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

O Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de excluir dispositivos inconstitucionais e melhorar a redação da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos em Pernambuco, com o objetivo de informar, conscientizar e orientar a população sobre a prevenção e tratamento de acidentes, assegurando a difusão de informações e o acesso a medidas adequadas de atendimento

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos em Pernambuco:

I - a promoção da informação e conscientização da população sobre os riscos e prevenção de acidentes com animais peçonhentos;

II - a articulação entre os diferentes órgãos e entidades envolvidos na execução da política;

III - a adaptação das ações às particularidades regionais, considerando aspectos ambientais, culturais e socioeconômicos das comunidades pernambucanas;

IV - a prioridade para ações educativas em unidades escolares de todos os níveis, visando à redução da incidência de acidentes ofídicos.

Art. 3º As linhas de ação da Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos em Pernambuco incluem:

I - a realização anual de campanhas de prevenção, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência ao período de maior incidência de acidentes;

II - a promoção de ações educativas e palestras em escolas, unidades de saúde e comunidades;

III - a distribuição de materiais informativos sobre prevenção e tratamento de acidentes com animais peçonhentos;

IV - a divulgação de informações sobre os pontos de referência para obtenção de soros antiofídicos e imunobiológicos em Pernambuco;

V - a cooperação entre órgãos estaduais e municipais, bem como instituições de ensino e pesquisa, para a disseminação de informações atualizadas e baseadas em evidências científicas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Em síntese, a proposta estabelece diretrizes e linhas de ação claras para informar, conscientizar e orientar a população sobre a prevenção e o tratamento de acidentes com animais peçonhentos, reforçando a educação em saúde como instrumento de proteção coletiva.

Além disso, a realização de campanhas anuais de prevenção, a distribuição de materiais informativos e a divulgação de pontos de acesso a soros antiofídicos e imunobiológicos fortalecem a capacidade do sistema de saúde de prevenir complicações graves e reduzir a mortalidade e morbidade decorrentes desses acidentes.

Outro ponto relevante é a articulação entre órgãos estaduais e municipais, bem como com instituições de ensino e pesquisa, garantindo a atualização constante das informações, a fundamentação científica das ações e a consolidação de um modelo de intervenção preventiva e integrada, em consonância com os princípios da saúde pública e com a proteção do direito à vida e à saúde da população pernambucana.

Diante disso, a instituição da Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos configura medida significativa de saúde pública, fortalecendo a prevenção, a educação e o acesso a tratamento adequado, promovendo a proteção da população e a redução dos riscos associados a esses acidentes.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de Setembro de 2025			
	Sileno Guedes Presidente		
	Favoráveis		
Sileno Guedes Socorro Pimentel	Relator(a)	Adalto Santos	

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

NONAGÉSIMA PRIMEIRA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 585/2023 e 1862/2024

Autora: Comissão de Constituição e Justiça

Autores do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho e Deputada Débora Almeida

Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas, por Crimes de Violência contra a Mulher.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Institui objetivos para a promoção da prevenção, diagnóstico e combate ao câncer de ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023

Autor: Deputado Gilmar Júnior

Cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a obrigatoriedade, nos Planos de Primeira Infância, de os estabelecimentos públicos e privados de saúde e educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, comunicarem imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde e às demais autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, os casos de desnutrição e obesidade infantil.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 846/2023 e 1437/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoras dos Projetos: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes, bem como definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 13ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Rosa Amorim

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de dispor sobre a compra institucional de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2023
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023
Autor: Deputado Antônio Moraes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.
Com Emenda Supressiva nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2023
REPUBLICADO - 09/08/2023
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023
Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Antônio Coelho
Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque
Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de proibir a queima de resíduos sólidos ao ar livre.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho
Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho
Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3301/2025
Autor: Tribunal de Contas do estado de Pernambuco

Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para criar função, adequar o número de Procuradores e permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13287/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e ao Presidente do IPA no sentido promoverem a realização de edições da Feira de Negócios da Agricultura Familiar – FENEAF em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco, contemplando, assim, de forma descentralizada, agricultores, associações, cooperativas e empreendedores rurais de todo o território estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13288/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, à Prefeita do Município de Iati, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado visando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação, o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Iati.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13289/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de criar o Programa Estadual de Incentivo à Produção Orgânica, destinado a apoiar agricultores familiares com assistência técnica, linhas de crédito específicas e certificação.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13290/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Caetés, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado visando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação, o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Caetés.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13291/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Serrita, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado visando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação, o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Serrita.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13292/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Salgueiro, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado visando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação, o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Salgueiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13293/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a criação de Bancos de Sementes Crioulas Regionais, visando preservar a biodiversidade agrícola e garantir autonomia aos agricultores familiares.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13294/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Verdejante, ao Secretário de Infraestrutura do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado visando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação, o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Verdejante.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13295/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Capoeiras, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado visando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação, o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Capoeiras.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13296/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de criarem de Centros Regionais especializados em Doenças Raras, distribuídos pelas macrorregiões do Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13297/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de promoverem a ampliação do Programa Escola Conectada, assegurando internet de alta velocidade em todas as escolas estaduais.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13298/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de promoverem a ampliação das Delegacias da Mulher e da Patrulha Maria da Penha para todas as microrregiões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13299/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a pavimentação da Av. Manoel Bezerra Neves, no Bairro do Socorro, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13300/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Nova, localizada no Distrito de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13301/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Macaparana e à Secretária de Saúde do Município de Macaparana visando a construção de um Posto de Saúde no Bairro Pimentas, na Cidade de Macaparana.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13302/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista visando o calçamento da Rua Bertópolis, localizada no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13303/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Bertópolis, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13304/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam providenciados serviços de abastecimento de água na Rua Bertópolis, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13305/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua das Mangueiras, no Loteamento Campo Belo, no bairro de Umbura, na cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13306/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando o calçamento da Rua das Mangueiras, localizada no Loteamento Campo Belo, no bairro de Umbura, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13307/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam providenciados os serviços de abastecimento de água no Bairro de Umbura, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13308/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário de Saúde do Município de Igarassu visando a construção de um posto de saúde no Bairro de Umbura, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13309/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário da Cidade no sentido de solicitar a implantação de iluminação pública na Rua das Mangueiras, localizada no Loteamento Campo Belo, no bairro de Umbura, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13310/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Itinga, no bairro de Engenho Maranguape, na cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13311/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista visando o calçamento da Rua Itinga, localizada no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13312/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista visando o calçamento da Rua Henrique Dias, localizada no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13313/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água na Rua Itinga, no bairro de Engenho Maranguape, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13314/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Educação do Município do Paulista visando a construção de uma creche no bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13315/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e à Secretária de Saúde do Município de Paulista visando a construção de um posto de saúde no Bairro de Nossa Senhora Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13316/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Henrique Dias, no bairro de Engenho Maranguape, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13317/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Paulista visando a instalação e/ou melhoria da iluminação pública na Rua Henrique Dias, localizada no Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13318/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Saúde do Município do Paulista visando a construção de um posto de saúde no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13319/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Boa Esperança, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13320/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Paulista visando o calçamento da Rua Boa Esperança, localizada no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13321/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e à Secretária de Saúde do Município de Paulista visando a criação de uma Academia da Cidade, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13322/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Belo Horizonte, localizada no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13323/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de uma praça pública no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13324/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando a implantação de um posto policial no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13325/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitar a entrega de um ônibus escolar do tipo "Marruá", para o município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13326/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando a reposição de parte da cobertura da quadra esportiva e serviço de capinação na Escola Estadual (EREM) Senador Francisco Pessoa de Queiroz, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13327/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro da Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13328/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a inclusão da Rodovia PE-82, que liga os municípios de Ferreiros, Camutanga e Serrinha, no Programa PE na Estrada, com a devida requalificação, incluindo fresagem e pavimentação asfáltica nova ao longo de toda a sua extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13329/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a inclusão da Rodovia PE-45, que liga os municípios de Escada e Vitória de Santo Antão, no Programa PE na Estrada, com a devida fresagem e pavimentação asfáltica nova ao longo de toda a sua extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13330/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de sugerir a implantação de centros regionais de telemedicina, conectando municípios do interior a hospitais de referência, visando ampliar o acesso da população a consultas especializadas e diagnósticos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13331/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde em Pernambuco no sentido de que seja criado polos móveis de saúde preventiva, por meio de unidades adaptadas em ônibus, destinados à realização de exames rápidos e ações de promoção da saúde em áreas rurais e comunidades periféricas em Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13332/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitar a realização de obras de pavimentação da PE-54, na Zona Rural de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13333/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e à Secretária de Saúde de Venturosa visando a ampliação dos serviços médicos de saúde no município de Venturosa, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13334/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Prefeito de Sairé visando a requalificação do saneamento básico em Sairé, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13335/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor da COMPESA e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando melhorias no serviço de abastecimento de água do município de Cabrobó, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13336/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER objetivando a realização da Operação Tapa-buraco na PE-120, trecho entre Laje Grande e Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13337/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco visando melhorias nas escolas estaduais e seus recursos estruturantes, no município de São Vicente Férrer, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13338/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização de obras de requalificação asfáltica na Rodovia PE-71, no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13339/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor da COMPESA e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando a regularização do abastecimento de água potável no município de Paranatama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13340/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a sinalização da PE-18.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13341/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de limpeza e desobstrução das canaletas em toda a extensão da Rua Almirante Nelson Fernandes, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13342/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de providenciarem o policiamento ostensivo em toda extensão da Rua Augusto Ramos, no bairro do Varadouro, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13343/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a realização da limpeza de esgoto em toda a extensão da Rua Dom Manoel da Costa, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13344/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a realização da limpeza de esgoto na Rua Caturama, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13345/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a realização da limpeza do canal na Rua Paraná D'Oeste, no bairro de Beberibe, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13346/2025

Autor: Dep. João Paulo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de incluírem a obrigatoriedade da foto 3x4 e de um campo para contato de emergência em todas as carteiras de identificação da pessoa com fibromialgia emitidas no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13347/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao Superintendente da SUDENE no sentido de que seja viabilizada a conclusão da obra do Ramal do Entremontes, integrante do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13348/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Tuparetama.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13349/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Triunfo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13350/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Terra Nova.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 03351/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Toritama.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13352/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Tacaratu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13353/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Sertânia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13354/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Serra Talhada.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13355/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Petrolândia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13356/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Pesqueira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13357/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Jatobá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13358/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Itacuruba.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13359/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Inajá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13360/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Ibirimir.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13361/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Floresta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13362/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Flores.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13363/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Custódia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13364/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Carnaubeira da Penha.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13365/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Calumbi.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13366/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna

para atender as crianças do município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13367/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Belém do São Francisco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13368/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma creche noturna para atender as crianças do município de Água Preta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13369/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha visando a construção do Parque Ambiental José Fernando Arruda Aragão (Fernando Aragão), na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13370/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Cachoeirinha e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras da Prefeitura de Cachoeirinha objetivando a reforma da Rodoviária em Cachoeirinha, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4086/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o Governo do Estado de Pernambuco e à Polícia Militar do Estado, pela incorporação de 2.299 novos policiais militares já integrados ao efetivo da corporação.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4087/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos a Frente Artística Pelo Clima, ao Projeto Socioambiental Amor de Muda, ao Quintal Agroecológico, ao Movimento Gato-maracajá e ONG Recapibaribe, em razão das suas contribuições e atuações como defensores dos direitos ambientais que lutam pela garantia dos direitos socioambientais, por uma sociedade mais justa e igualitária e no combate dos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4088/2025

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos à Associação Pernambucana Rolnan Esportes, pelos 35 anos de atuação no cenário esportivo estadual, nacional e internacional, formando atletas de alto rendimento e promovendo inclusão social através de projetos que transformam vidas.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4089/2025

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos à atleta pernambucana Tamyres Alves Domingos, em reconhecimento à sua brilhante trajetória esportiva, marcada por conquistas nacionais e internacionais e ao seu relevante compromisso social.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4090/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Cláudia Maria Dadico, Diretora do Departamento de Mediação e Conciliação Agrária (DEMCA) do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), pela relevante contribuição prestada à promoção da justiça social no campo e à defesa dos direitos das populações camponesas, povos e comunidades tradicionais do Brasil.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4091/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos pelos 12 anos de existência da Comunidade Batista Atitude, fundada em 13 de julho de 2013.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4092/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Sra. Maiza Mota da Silva Santana, pelo notável trabalho que desempenha como gestora da Escola Estadual São Francisco de Assis.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4093/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao município de Caetés, que celebra, no dia 13 de setembro, seus 62 anos de emancipação política.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4094/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o novo Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, Sr. Cleiton de Almeida Medeiros, empossado no dia 12 de setembro de 2025, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4095/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos pelo lançamento do livro: “A Distância do Sonho”, que narra a trajetória pessoal e profissional do empresário Paulo Magnus, fundador e diretor executivo da MV Informática.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4096/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao senhor Cleiton de Almeida Medeiros, pela posse como novo Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4097/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Jornal Folha Forte, que no dia 8 de setembro de 2025 completou 30 anos de fundação, marco histórico para a comunidade da Paróquia Sagrado Coração de Jesus – Casa Forte, em Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4098/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à multiartista Luna Vitrolira, em reconhecimento à realização de sua primeira Eurotour literária, um feito inédito que representa não apenas sua trajetória artística, mas também a força da literatura pernambucana no cenário cultural global.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4099/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: “100 anos – o homem, a vida e o seu legado”, de autoria do Escritor e Historiador, Roberto Pereira, publicado no Jornal do Commercio, no dia 14 de setembro de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2025
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

II) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios a promoção da segurança alimentar e nutricional e o acesso à água potável).
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida, Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e revoga a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré));
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3270/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival da Ciranda João Limoeiro);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Teste de Biologia Molecular DNA para diagnóstico precoce do câncer do colo útero no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim estender a concessão da prioridade para os seus dependentes);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir, entre os objetivos da Campanha de que trata a lei, a necessidade de adotar medidas voltadas ao uso responsável da inteligência artificial por crianças e adolescentes);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3275/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 547/2023
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

8.1 Projeto de Lei Ordinária nº 547/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece as diretrizes para a política estadual de promoção do turismo comunitário no âmbito do Estado de Pernambuco);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3275/2025
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Fazendeiros de Cultura);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3277/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de bolsas de delivery pelas plataformas digitais e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de ressaltar que a exploração sexual digital está abrangida pela Política, assim como de especificar quais abordagens estão relacionadas ao atendimento psicossocial especializado);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina prazo máximo para a manutenção integral de elevadores, plataformas de embarque e desembarque, escadas e esteiras rolantes para transporte de passageiros instalados em hospitais e unidades de saúde, públicas ou privadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Acessibilidade e Mobilidade Para Pessoas com Deficiências em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3281/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa “Tax Free” no âmbito do Estado de Pernambuco e dispõe sobre a restituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a turistas estrangeiros);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a publicidade contra maus-tratos aos animais nas condições que especifica);
Distribuído ao Deputado Izaías Regis

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2025, de autoria da Deputada Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 17.313, de 10 de junho de 2021, que estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco entre os destinatários da comunicação);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Malunginhos);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3289/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o resgate e o tratamento de animais vítimas de abuso, maus-tratos, feridos ou mutilados no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de dispor sobre o desconto de IPVA para os condutores cadastrados junto ao Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), no âmbito do Estado de Pernambuco);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 1965/2024
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

19.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de dispor sobre a concessão de benefício fiscal de alíquota reduzida aos condutores cadastrados junto ao Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), na forma que indica);

Tramitação em conjunto com o PLO nº 3290/2025
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3291/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer novas referências sobre deficiência auditiva);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cosplay);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Regionalização do Turismo no Estado de Pernambuco, organizando ações e diretrizes específicas por mesorregiões, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3295/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3296/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, para incluir diretrizes de sustentabilidade escolar e protagonismo juvenil na educação formal);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Buique como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3299/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Limoeiro como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3300/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Tamandaré como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3301/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para criar função, adequar o número de Procuradores e permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

DISCUSSÃO

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos);
Relatoria: Deputada Débora Almeida
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina);
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Aprovado por unanimidade dos Deputados

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera, a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim incluir novos objetivos e diretrizes);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Regis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual);
Relatoria: Deputado Joaquim Lira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do substitutivo nº 01 da CCLJ

3) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023 e 113/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Romero Sales Filho, respectivamente (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas Delegacias de Polícia e nos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Regis
Retirado de pauta

4) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco);
Relatoria: Deputado Eriberto Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Regis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

6) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os Testes de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) e o Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho), bem como a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelos exames, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para determinar que os pais sejam informados, também, da existência do Teste do Pezinho ampliado);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

7) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes destinadas à recuperação de domicílios em inadequação habitacional);
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Regis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

8) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, para determinar que o formulário de que trata o §1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

9) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1);
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Regis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

10) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças);
Relatoria: Deputado Antonio Coelho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

11) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas, estabelecendo diretrizes para assegurar atendimento, cuidado e inclusão das crianças que apresentam tais condições, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Concedido pedido de vistas ao Deputado Izaías Regis

12) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Regis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

13) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política);
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Aprovado por unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de dispor a respeito dos direitos do administrado e da juntada prévia de contrato de honorários).
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3304/2025
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

1.1. Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de autorizar o pagamento direto de honorários advocatícios no âmbito da administração pública estadual).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3303/2025

DISCUSSÃO

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3301/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para criar função, adequar o número de Procuradores e permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Aprovado por unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 17 de setembro de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual Cardioprotetida - Monitoramento Inteligente da Saúde Cardiovascular, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainer, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3218/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio Psicológico e Humanização do Luto Materno e Parental, no âmbito da rede pública e conveniada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3219/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Educação Financeira);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3220/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cuidado Integral aos Profissionais da Educação - PROEDUCAR e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3222/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3223/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar e Apostas Online para crianças e adolescentes da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece diretrizes e objetivos para as ações destinadas à prevenção, bem como à mitigação dos efeitos dos índices de umidade relativa do ar potencialmente nocivos à saúde);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção e cuidado da Dermatite Atópica no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Maternidade Socorro Godoy" a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3243/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 18.719, de 25 de novembro de 2024, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de enfatizar a educação sobre Inteligência Artificial);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3244/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de incluir entre os objetivos da lei a promoção do respeito à diversidade online e o desenvolvimento da cidadania digital);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3249/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3262/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado Signal for help (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar);
RELATORIA: DEPUTADO ROSA AMORIM

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020 que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir dentre as diretrizes e objetivos o estímulo à doação, à circulação compartilhada e ao reaproveitamento de livro);
RELATORIA: DEPUTADO ROSA AMORIM

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3265/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO ROSA AMORIM

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré));
RELATORIA: DEPUTADO ROSA AMORIM

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3270/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival da Ciranda João Limoeiro);
RELATORIA: DEPUTADO ROSA AMORIM

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir, entre os objetivos da Campanha de que trata a lei, a necessidade de adotar medidas voltadas ao uso responsável da inteligência artificial por crianças e adolescentes);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3275/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Fazedores de Cultura);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Malunginhos);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3291/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer novas referências sobre deficiência auditiva);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cosplay);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Regionalização do Turismo no Estado de Pernambuco, organizando ações e diretrizes específicas por mesorregiões, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3295/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO DANI PORTELA

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3296/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, para incluir diretrizes de sustentabilidade escolar e protagonismo juvenil na educação formal).
RELATORIA: DEPUTADO DANI PORTELA

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3266/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Submete a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha "Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu");
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
APROVADO
VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina).
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

1. **Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Submete a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes à tipo de obras e prazo para sua entrega);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. **Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às fake news no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. **Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker** (Ementa: Altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, para determinar que o formulário de que trata o §1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1);
RELATORIA: DEPUTADO ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Digital Consciente no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
APROVADO POR UNANIMIDADE

7. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças).
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.

Deputado Renato Antunes
Presidente

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi**, (Ementa: Estabelece diretrizes e objetivos para as ações destinadas à prevenção, bem como à mitigação dos efeitos dos índices de umidade relativa do ar potencialmente nocivos à saúde.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção e cuidado da Dermatite Atópica no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de salas de regulação sensorial voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neuroatípicas em shopping centers no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 3227/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Central Estadual de Atendimento Fisioterapêutico em hemocentros da rede pública para pacientes diagnosticados com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias em Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização contínua (24 horas) de vacinas antirrábicas e soros contra acidentes ofídicos e por animais peçonhentos em unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado com o Hipotireoidismo e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui o Atestado de Risco para mulheres vítimas de violência em Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado da Talassemia e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

11. **Projeto de Lei Ordinária nº 3249/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir a obrigatoriedade de treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta, na rede pública estadual de saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

15. **Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

16. **Projeto de Lei Ordinária nº 3258/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes, para regulamentar a reavaliação dos aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes, adotando critérios de dispensa nos casos de incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

17. **Projeto de Lei Ordinária nº 3265/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui o Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

18. **Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida, Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e revoga a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

19. **Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui o Teste de Biologia Molecular DNA para diagnóstico precoce do câncer do colo útero no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, em Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

20. **Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de ressaltar que a exploração sexual digital está abrangida pela Política, assim como de especificar quais abordagens estão relacionadas ao atendimento psicossocial especializado.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

21. **Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina prazo máximo para a manutenção integral de elevadores, plataformas de embarque e desembarque, escadas e esteiras rolantes para transporte de passageiros instalados em hospitais e unidades de saúde, públicas ou privadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel**, (Ementa: altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha "Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu".);
Relatoria: Na ausência do deputado Gilmar Júnior, a proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovado por unanimidade.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados.);
Relatoria: A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade.

2. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, para estabelecer regras direcionadas à educação.);
Relatoria: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.

3. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e dá outras providências.);
Proposição retirada de pauta a pedido da deputada Socorro Pimentel.

4. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Recife, 17 de setembro de 2025.

Deputado Sileno Guedes
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Às dez horas do dia 09 (nove) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antonio Moraes, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Waldemar Borges, Sileno Guedes e Wanderson Florêncio, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino, Joãozinho Tenório e Junior Matuto, membros suplentes. Esteve presente também o Deputado William Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3230/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3231/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em redes sociais oficiais dos programas, serviços, editais e benefícios oferecidos pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de manutenção e geração de empregos com contrapartida para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização contínua (24 horas) de vacinas antirrábicas e soros contra acidentes ofídicos e por animais peçonhentos em unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de permanência de menores de 18 (dezoito) anos em áreas de prostituição ou exploração sexual no Estado de Pernambuco, estabelece medidas de proteção e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado com o Hipotireoidismo e dá outras providências), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação da Lei Maria da Penha em Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Atestado de Risco para mulheres vítimas de violência em Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina

“Maternidade Socorro Godoy” a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incorporar medidas de prevenção e enfrentamento à pedofilia cibernética), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3243/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 18.719, de 25 de novembro de 2024, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de enfatizar a educação sobre Inteligência Artificial), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3244/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de incluir entre os objetivos da lei a promoção do respeito à diversidade online e o desenvolvimento da cidadania digital), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3245/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado, no exercício da profissão, o acesso imediato e amplo a processos administrativos), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado da Talassemia e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Passaporte Equestre no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3249/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir a obrigatoriedade de treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3251/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Estabelece diretrizes para a sustentabilidade energética nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização de canal telefônico com atendimento humano pelas plataformas de venda de ingressos para eventos em Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta, na rede pública estadual de saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3259/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para permitir que associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração filiados a partidos políticos, possam receber o título de utilidade pública estadual), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3262/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado Signal for help (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020 que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir dentre as diretrizes e objetivos o estímulo à doação, à circulação compartilhada e ao reaproveitamento de livros), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de conceituar pessoa com deficiência, para fins de gratuidade no transporte público), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3265/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo; e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e dá outras providências, a fim de uniformizar o conceito de pessoa com deficiência auditiva, para fins de gratuidade no sistema de transporte coletivo), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Resolução nº 3240/2025, de autoria das Deputadas Socorro Pimentel e Débora Almeida (Ementa: Altera a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de incluir os atos de assédio ou violência política contra mulheres e população LGBTQIAP+ nas condutas que ensejam suspensão temporária do exercício do mandato), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Resolução nº 3252/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Resolução nº 3266/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Submete a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Encerrada a distribuição dos projetos, passou-se para a discussão dos projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde - SUS, do Estado de Pernambuco), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco), tramitação em conjunto com o projeto de lei ordinária nº 113/2023 de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 240/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) da Polícia Civil de Pernambuco, ao Ministério Público de Pernambuco, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, pelos gestores de órgãos públicos, quando do recebimento de denúncias de práticas de crimes contra a Administração Pública), relatoria do Deputado Renato Antunes, após discussão foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito das redes pública e privadas de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria da Deputada Débora Almeida, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Júnior Matuto, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Proíbe a diferenciação de cardápios de alimentos oferecidos aos profissionais de saúde em estabelecimentos de saúde em Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 512/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do Teste de Teller em bebês a partir dos 90 (noventa) dias de nascido, pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Eriberto Filho, após discussão foi concedido vistas ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 644/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na forma que especifica), relatoria do Deputado João Paulo, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências), relatoria da Deputada Débora Almeida, na sua ausência foi distribuído para o Deputado João Paulo, após discussão foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica), relatoria da Deputada Débora Almeida, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Cayo Albino, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde público ou privado situados no Estado de Pernambuco a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e a informar da existência do teste do pezinho ampliado, e dá outras providência), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1312/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implementação do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade), relatoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe

estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Pernambuco), relatoria do Luciano Duque, redistribuído para o Deputado Júnior Matuto, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Balcão Virtual nos órgãos públicos do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1718/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre o acolhimento em hotéis e pousadas da rede privada, no Estado de Pernambuco, de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos e dá outras providências), relatoria do Deputado Mário Ricardo, após discussão foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Obriga a disponibilização, no ato da matrícula escolar, de formulário para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria a Política de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco), relatoria do Deputado Rodrigo Farias, redistribuído para o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma contendo as informações que indica e dá outras providências), relatoria da Deputada Débora Almeida, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Sileno Guedes, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído para o Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças em Pernambuco), relatoria do Deputado Edson Vieira, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Lei de Acesso a Informação do Governo de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria do Deputado Antônio Moraes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências), relatoria do Deputado Antônio Moraes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado o parecer favorável ao substitutivo que altera integralmente o projeto original, com consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3093/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Confere ao município de Toritama o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Jeans), relatoria do Deputado Antônio Moraes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), relatoria do Deputado Fabrício Ferraz, redistribuído para o Deputado Sileno Guedes, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3173/2025, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Concede o Título de Cidadã Pernambucana à Deputada Estadual Simone Santana), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado, com a Emenda Modificativa apresentada, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3177/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Confere ao Município de Goiana o Título Honorífico de Capital Pernambucana das Heróinas de Tejuçupapo), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3181/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vera Regina Paula Baroni), relatoria do Deputado Antônio Moraes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3182/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico e empresário Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, Presidente do Grupo Hapvida), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos projetos, passou-se a discutir os projetos de extrapauta: Projeto de Resolução nº 3183/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à cantora Solange Almeida), relatoria do Deputado Edson Vieira, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Prossegue com a distribuição dos projetos extrapauta e deliberação acerca da dispensa do requisito do Art. 7º, I da Resolução nº 1.892, de 18 de Janeiro de 2023 para a concessão do Título Honorífico de Cidadão, qual seja: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”: Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux), após votação foi aprovada a dispensa do requisito da residência; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Juarez Bezerra de Medeiros Junior), após votação foi aprovada a dispensa do requisito da residência. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA DEZ DE SETEMBRO DE 2025.

Às 10h10min (dez horas e dez minutos) do dia (10) de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho I, Dep. João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife/PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Antonio Coelho, Deputado Joaquim Lira e Deputado Waldemar Borges, membros titulares e o membro suplente: Deputado Diogo Moraes. O Presidente, Deputado Waldemar Borges constatou o quórum regimental e declarou aberta a reunião, procedendo, na sequência, à distribuição dos projetos, em bloco, designando as relatorias, conforme abaixo: Projeto de Lei Complementar nº 3258/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes, para regulamentar a reavaliação dos aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes, adotando critérios de dispensa nos casos de incapacidade permanente, irreversível ou irrecurável); Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3230/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3231/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em redes sociais oficiais dos programas, serviços, editais e benefícios oferecidos pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de manutenção e geração de empregos como contrapartida para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização contínua (24 horas) de vacinas antirrábicas e soros contra acidentes ofídicos e por animais peçonhentos em unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de permanência de menores de 18 (dezoito) anos em áreas de prostituição ou exploração sexual no Estado de Pernambuco, estabelece medidas de proteção e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado com o Hipotireoidismo e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação da Lei Maria da Penha em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Atestado de Risco para mulheres vítimas de violência em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina “Maternidade Socorro Godoy” a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada); Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incorporar medidas de prevenção e

enfrentamento à pedofilia cibernética), em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3156/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim prever a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - SIEPE), relator, Deputado Joaquim Lira. Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde); Projeto de Lei Ordinária nº 3243/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 18.719, de 25 de novembro de 2024, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de enfatizar a educação sobre Inteligência Artificial); Projeto de Lei Ordinária nº 3244/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de incluir entre os objetivos da lei a promoção do respeito à diversidade online e o desenvolvimento da cidadania digital); Projeto de Lei Ordinária nº 3245/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado, no exercício da profissão, o acesso imediato e amplo a processos administrativos); Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado da Talassemia e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Passaporte Equestre no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3249/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir a obrigatoriedade de treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho); Projeto de Lei Ordinária nº 3251/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Estabelece diretrizes para a sustentabilidade energética nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) no Estado de Pernambuco e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de canal telefônico com atendimento humano pelas plataformas de venda de ingressos para eventos em Pernambuco), relator, Deputado Antonio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta, na rede pública estadual de saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3259/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para permitir que associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração filiados a partidos políticos, possam receber o título de utilidade pública estadual); Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Regularização Tributária Imediata para débitos de IPVA e taxa de licenciamento de veículos automotores e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido); Projeto de Lei Ordinária nº 3262/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Cleodaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado Signal for help (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar); Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020 que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir dentre as diretrizes e objetivos o estímulo à doação, à circulação compartilhada e ao reaproveitamento de livros); Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de conceituar pessoa com deficiência, para fins de gratuidade no transporte público); Projeto de Lei Ordinária nº 3265/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo; e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e dá outras providências, a fim de uniformizar o conceito de pessoa com deficiência auditiva, para fins de gratuidade no sistema de transporte coletivo), relator, Deputado Diogo Moraes. Prosseguindo, o Presidente, Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência deste, distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de estabelecer divulgação do protocolo CALMA), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, na ausência desta, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que votou pela aprovação do Substitutivo proposto por este colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa na ausência deste, distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa e Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, na ausência desta, distribuído ao Deputado Joaquim Lira que votou pela aprovação da matéria, conforme apresentada, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, nos termos que especifica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, nos termos que especifica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa na ausência deste, distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual), com a relatoria, o Deputado Izaías Régis, na ausência deste, distribuído ao Deputado Joaquim Lira que solicitou a retirada de pauta para aprofundamento da matéria, tendo o Presidente Waldemar Borges concordado com a retirada de pauta, justificada pela mudança de relatoria. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a um tipo de obras e prazo para sua entrega), tendo como relator o Deputado Renato Antunes redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, presidente desta Comissão e condutor desta reunião, relatoria transferida, conforme estabelece o regimento, ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 387/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, projeto retirado de pauta por solicitação da Consultoria Legislativa. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer regras direcionadas à educação inclusiva), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

(Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Jeferson Timóteo, na ausência deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de promover a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias em Pernambuco), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou, com abrangência a Emenda Modificativa proposta por este colegiado, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Pegonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3035/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes relativas à realização de feiras de adoção), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, na ausência desta, distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho que votou pela aprovação nos termos do Substitutivo nº 03 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 02 da CCLJ, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, na ausência desta, distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, na ausência desta, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o votou pela aprovação nos termos do Substitutivo nº 03 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 02 da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL), por unanimidade dos Deputados. Concluída a pauta do dia e nada mais havendo a ser tratado o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a próxima reunião em dia e horário regimentais. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REALIZADA NO DIA TRÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos três dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 10h30, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL). Sob a presidência do Deputado Renato Antunes (PL), com a presença do Deputado Waldemar Borges (PSB), membro titular e a Deputada Dani Portela (PSOL), membro suplente. O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ATA da reunião ordinária de treze de agosto de dois mil e vinte e cinco à votação, aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o Deputado Renato Antunes distribuiu os projetos constantes do edital, indicando as respectivas relatorias. O Deputado Waldemar Borges ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 3139/2025, nº 3143/2025, nº 3144/2025, nº 3149/2025, nº 3150/2025, nº 3153/2025. Já o deputado Wanderson Florêncio ficou responsável pela relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 3157/2025, nº 3158/2025, nº 3198/2025. Por sua vez, o Deputado Renato Antunes ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 3169/2025, nº 3170/2025, nº 3171/2025, nº 3176/2025, nº 3178/2025, nº 3179/2025, nº 3202/2025, nº 3204/2025, nº 3207/2025, nº 3209/2025, nº 3211/2025, nº 3212/2025, nº 3213/2025. Já o deputado João Paulo ficou responsável pela relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 3180/2025, nº 3185/2025, nº 3187/2025, nº 3188/2025, nº 3190/2025, nº 3199/2025, os Projetos de Resolução nº 3154/2025 e nº 3203/2025. Por fim, a Deputada Dani Portela ficou como relatora dos Projetos de Lei Ordinária nº 3192/2025, nº 3193/2025, nº 3194/2025, nº 3195/2025. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foram relatados pelo Deputado Waldemar Borges os Projetos de Lei Ordinária nº 1773/2025, nº 2473/2025, os Projetos de Resolução nº 2990/2025, nº 3009/2025 e nº 3020/2025, os Substitutivos nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 155/2023, nº 207/2023, nº 426/2023, nº 1823/2024, nº 2517/2025, nº2711/2025, nº 2984/2025, nº 3021/2025, e o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024. O Deputado Renato Antunes passou a presidência dos trabalhos para o Deputado Waldemar Borges o para que o mesmo pudesse relatar o Projeto de Resolução nº 2934/2025. Todas as proposições relatadas em pauta foram aprovadas por Unanimidade pelo colegiado. Retomando a presidência dos trabalhos o Deputado Renato Antunes deu prosseguimento a pauta, informando sobre a solicitação feita pela Deputada Rosa Amorim para realização de um seminário sobre “Metodologias Participativas de Identificação e Proteção de Referências Culturais” a ser realizado no dia vinte e quatro de setembro do corrente ano, tendo a referida solicitação aprovação por Unanimidade. Dando seguimento em solidariedade ao Coral Vozes de Pernambuco com muito pesar anunciou o falecimento da maestrina Miriam Cecília ocorrido na manhã de hoje. Nada mais tendo a tratar o presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Às onze horas e quinze minutos do dia dez de setembro de dois mil e vinte cinco, no Plenarinho I, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Sileno Guedes (PSB), com a presença do Deputado Antônio Coelho (UNIÃO), Deputado Edson Vieira (UNIÃO) e, posteriormente, a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO). Havendo quórum regimental, o presidente iniciou a reunião, saudou a todos, apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente colocou em votação a solicitação de audiência pública, feita pela Federação das Associações de Diabetes e Obesidade e Associação dos Diabéticos e Familiares de Petrolina, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Antônio Coelho levantou questão de ordem mencionando o episódio recente no Hospital da Restauração, em que um elevador desabou, causando ferimentos a uma pessoa e colocando em risco pacientes e trabalhadores, em seguida propôs a convocação da Secretária de Saúde, a Dra. Zilda Cavalcanti, para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido, bem como sobre o tempo de fila para cirurgias, estoque de insumos, investimentos em reformas e ampliações dos grandes hospitais, andamento das obras, recursos orçamentários e demais informações pertinentes à política de saúde estadual, nos termos do artigo 13 da Constituição do Estado e do artigo 97 do regimento interno. O requerimento foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Em seguida, o presidente passou à distribuição dos Projetos de Lei Ordinária por bloco, indicando as respectivas relatorias: o Deputado Antônio Coelho ficou com a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 3119/2025, nº 3120/2025, nº 3121/2025, nº 3122/2025, nº 3124/2025, nº 3125/2025, nº 3127/2025, nº 3128/2025, nº 3129/2025, nº 3144/2025, nº 3153/2025, nº 3155/2025, nº 3157/2025, nº 3158/2025, nº 3163/2025, nº 3164/2025, nº 3165/2025, nº 3170/2025, nº 3174/2025, nº 3195/2025 e nº 3206/2025; o Deputado Edson Vieira ficou com a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 3130/2025, nº 3131/2025, nº 3134/2025, nº 3135/2025, nº 3138/2025, nº 3139/2025, nº 3140/2025, nº 3149/2025, nº 3151/2025, nº 3176/2025, nº 3180/2025, nº 3186/2025, nº 3193/2025, nº 3201/2025, nº 3213/2025, nº 3215/2025, nº 3217/2025, nº 3218/2025, nº 3220/2025, nº 3221/2025, nº 3222/2025 e nº 3223/2025. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foram relatados pelo Deputado Antônio Coelho, o Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024; o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024 e Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024. Todas as proposições relatadas pelo Deputado Antônio Coelho foram aprovadas por unanimidade; foram relatados pelo Deputado Edson Vieira, o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, o Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, o qual apresentou Emenda Modificativa, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025 e o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2024. Todas as proposições relatadas pelo Deputado Edson Vieira foram aprovadas por unanimidade. A Deputada Socorro Pimentel relatou o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025. A proposição relatada pela deputada Socorro Pimentel foi aprovada por unanimidade. Durante a Reunião, o Deputado Sileno Guedes passou a presidência ao Deputado Antônio Coelho, para que pudesse relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024 com Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024 e o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024; Ainda durante a Reunião, o Deputado Sileno Guedes passou a presidência ao Deputado Edson Vieira, para que pudesse relatar o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023 e o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024. Todas as proposições relatadas pelo Deputado Sileno Guedes foram aprovadas por unanimidade. Findada a discussão das proposições, o presidente agradeceu e facultou a palavra aos deputados presentes. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e findada a pauta, o Presidente encerrou a presente reunião. Para registro, segue esta ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.